



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna	12 759
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	12 759
Governo Civil do Distrito de Faro	12 759
Governo Civil do Distrito de Lisboa	12 760
Governo Civil do Distrito de Viseu	12 760

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral	12 760
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários	12 760

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	12 760
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais	12 761
Direcção-Geral dos Impostos	12 761
Direcção-Geral do Orçamento	12 761

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho conjunto	12 761
-------------------------	--------

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despachos conjuntos	12 762
---------------------------	--------

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto	12 762
-------------------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	12 763
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional	12 766
Inspecção-Geral da Defesa Nacional	12 767
Marinha	12 767
Exército	12 768

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça	12 768
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	12 768
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	12 769
Instituto Nacional de Medicina Legal	12 769
Instituto de Reinserção Social	12 769

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades	12 769
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	12 770

Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral	12 770
------------------------	--------

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro	12 770
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica	12 770
Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola ...	12 771

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Laboratório Nacional de Engenharia Civil	12 771
--	--------

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro	12 771
Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional	12 772
Secretaria-Geral	12 772

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral	12 772
Administração Regional de Saúde do Norte	12 773
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	12 778

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional	12 778
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	12 781
Instituto das Artes	12 781
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia	12 783

Ministério Público	12 786
Conselho Económico e Social	12 795
Universidade Aberta	12 795
Universidade do Algarve	12 795
Universidade de Aveiro	12 795
Universidade de Coimbra	12 796
Universidade de Évora	12 797
Universidade do Minho	12 797
Universidade Nova de Lisboa	12 798
Universidade do Porto	12 798
Universidade Técnica de Lisboa	12 799
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	12 799
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	12 799
Instituto Politécnico de Coimbra	12 799
Instituto Politécnico da Guarda	12 802
Instituto Politécnico de Portalegre	12 802
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	12 803

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 120/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2005, inserindo o seguinte:

Associação de Municípios do Alentejo Central.
Associação de Municípios do Alto Tâmega.
Comunidade Urbana do Médio Tejo.
Câmara Municipal de Alcácer do Sal.
Câmara Municipal de Alcanena.
Câmara Municipal de Aljezur.
Câmara Municipal de Anadia.
Câmara Municipal de Arganil.
Câmara Municipal de Arouca.
Câmara Municipal de Bragança.
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
Câmara Municipal de Cantanhede.
Câmara Municipal de Celorico da Beira.
Câmara Municipal do Entroncamento.
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
Câmara Municipal do Fundão.
Câmara Municipal de Guimarães.
Câmara Municipal de Lagoa (Açores).
Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal de Mogadouro.
Câmara Municipal da Moita.
Câmara Municipal de Mondim de Basto.
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
Câmara Municipal do Montijo.
Câmara Municipal da Murtosa.
Câmara Municipal da Nazaré.
Câmara Municipal de Nelas.
Câmara Municipal de Odemira.
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
Câmara Municipal de Oliveira de Frades.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Penafiel.
Câmara Municipal de Penamacor.
Câmara Municipal de Santa Comba Dão.
Câmara Municipal da Sertã.
Câmara Municipal de Sintra.
Câmara Municipal de Tavira.
Câmara Municipal de Terras de Bouro.
Câmara Municipal de Tomar.
Câmara Municipal de Valença.
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.
Câmara Municipal de Vila de Rei.
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.
Câmara Municipal de Vimioso.
Junta de Freguesia de Alcaravela.
Junta de Freguesia de Alhadas.
Junta de Freguesia de Amora.
Junta de Freguesia de Avintes.
Junta de Freguesia de Gueifães.
Junta de Freguesia de Izeda.
Junta de Freguesia de Landeira.
Junta de Freguesia de Marvila.
Junta de Freguesia de Massarelos.
Junta de Freguesia de Ronfe.
Junta de Freguesia de São João de Deus.
Serviços Municipalizados de Águas e Transportes de Portalegre.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 18 994/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, deogo no chefe do meu Gabinete, Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, relativamente ao meu Gabinete, os poderes conferidos por lei aos dirigentes titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau e, designadamente:

- a) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação;
- b) Autorizar, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, eventuais alterações ao orçamento do Gabinete necessárias à respectiva execução e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças;
- c) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais;
- d) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença e de contratos de prestação de serviços;
- e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias, justificar e injustificar faltas, bem como autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o processamento dos respectivos abonos;
- g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
- h) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo;
- i) Autorizar a utilização de veículo próprio e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, bem como a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;
- j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afectos ao Gabinete;
- k) Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao estrangeiro e no estrangeiro quer em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas;
- l) Autorizar a equiparação à escala indicária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço;
- m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — Deogo ainda a competência para a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete ou de processos que nele tramitem e sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos.

3 — O chefe do Gabinete é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela adjunta do meu Gabinete Maria Fernanda Alves de Oliveira de Sousa Moniz.

4 — Ratifico todos os actos praticados no âmbito da presente delegação desde 1 de Abril de 2005 até à publicação do presente despacho.

4 de Agosto de 2005. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 18 995/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 084/2005 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 2005, subdelego no subintendente Waldemar Pires Martins Coroadó, director do Departamento de Armas

e Explosivos da Polícia de Segurança Pública, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder e renovar licenças de uso e porte de armas de defesa, de precisão, de caça grossa e de valor estimativo;

1.2 — Emitir autorização para uso e porte de arma de defesa modelo v;

1.3 — Emitir e renovar o cartão europeu de arma de fogo;

1.4 — Autorizar o manifesto de armas;

1.5 — Conceder cartas de estanqueiro;

1.6 — Autorizar a inscrição de fabricantes e reparadores de armas e munições e armeiros;

1.7 — Autorizar a importação, exportação e transferência de armas de fogo e munições;

1.8 — Autorizar a compra de armas e munições;

1.9 — Autorizar a compra e emprego de substâncias explosivas;

1.10 — Autorizar a importação e exportação de substâncias explosivas e de matérias perigosas e a compra de cloratos;

1.11 — Conceder cédulas de operador de substâncias explosivas;

1.12 — Autorizar o transporte de substâncias explosivas;

1.13 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao regular funcionamento dos serviços dirigidos a entidades com cargo equivalente ou inferior a director de serviços.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do mesmo despacho, ratifico todos os actos praticados pelo director do Departamento de Armas e Explosivos no âmbito das competências previstas no número anterior.

10 de Agosto de 2005. — O Director Nacional-Adjunto, *António Herlânder Pereira Chumbinho*.

Despacho n.º 18 996/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 083 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 2005, subdelego na directora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Polícia de Segurança Pública, licenciada Ana Maria Tavares de Almeida e Bessa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 50 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;

1.2 — Assinar pedidos de autorização de pagamento nas condições legalmente previstas;

1.3 — Autorizar alterações orçamentais horizontais;

1.4 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao regular funcionamento dos serviços dirigidos a entidades com cargo equivalente ou inferior a director de serviços.

2 — Ao abrigo do n.º 3 do mesmo despacho, ratifico todos os actos praticados pela directora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial no âmbito das competências previstas no número anterior.

10 de Agosto de 2005. — O Director Nacional-Adjunto, *Carlos Alberto Salgado Coelho Lima*.

Governo Civil do Distrito de Faro

Despacho n.º 18 997/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como do n.º 3 da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, todos conjugados com os artigos 4.º-F e 23.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/95, de 28 de Novembro, e 213/2001, de 2 de Agosto, deogo no chefe do gabinete, Horácio Neto Carvalho, a minha competência para:

- a) Superintender na recepção e abertura de toda a correspondência dirigida ao Governo Civil e na sua distribuição aos respectivos serviços;
- b) Autorizar a realização de despesas e o seu pagamento, por conta de verbas inscritas no orçamento do Governo Civil, até ao montante de € 750 por cada operação;
- c) Decidir da atribuição de prémios (livros, taças, medalhas e outras peças destinadas ao mesmo fim) a associações ou outras entidades, no âmbito da representação do Governo Civil;
- d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- e) Superintender na utilização racional, bem como na sua manutenção e conservação, das instalações, equipamentos e demais bens ao dispor do Governo Civil;
- f) Velar pela existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho desde o dia 7 de Abril de 2005.

10 de Agosto de 2005. — O Governador Civil, *António Ventura Pina*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso n.º 7783/2005 (2.ª série). — Por despacho da governadora civil do distrito de Lisboa de 16 de Maio de 2005 e pelo ofício n.º 2563/SD, de 4 de Agosto de 2005, do Instituto de Medicina Legal, comunicando o deferimento tácito do pedido de transferência:

Paula Fernanda Nicau Covas, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal — transferida para lugar da mesma categoria do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Agosto de 2005. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

Governo Civil do Distrito de Viseu

Despacho n.º 18 998/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Junho de 2005:

Maria José Gomes Lauro Lacerda Pinto, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Viseu — promovida à categoria de técnica superior principal da mesma carreira e quadro, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — O Governador Civil, *Acácio Santos da Fonseca Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 18 999/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, da alínea a) do artigo 22.º e do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 49/94, de 24 de Fevereiro, determino que a primeira-secretária de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, seja nomeada em regime de substituição directora de serviços de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2005, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do conselheiro de embaixada Júlio José de Oliveira Carranca Vilela, por ter sido nomeado director-adjunto do Departamento-Geral de Administração.

A funcionária é nomeada para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

16 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Quartin Santos*.

ANEXO

Curriculum vitae

Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, nascida em 26 de Novembro de 1966, em Dili, Timor; licenciada em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa; pós-graduada em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa nas vertentes jurídica e económica; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de Dezembro de 1989; adida de embaixada na Secretaria de Estado, em 21 de Dezembro de 1990; secretária de embaixada em 15 de Dezembro de 1992; representante da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares no grupo de trabalho PESC sobre assuntos consulares; observadora portuguesa às eleições legislativas antecipadas em São Tomé e Príncipe em Outubro de 1994; cônsul de Portugal em New Bedford, em 11 de Setembro de 1995; primeira-secretária de embaixada, em 21 de Dezembro de 1998; na Embaixada em Belgrado, em 17 de Julho

de 1999, onde presidiu localmente às reuniões dos grupos de conselheiros políticos, económicos e de assuntos consulares no âmbito da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia no 1.º semestre de 2000; na embaixada em Brasília, em 28 de Agosto de 2001; apresentação, em Janeiro de 2002 e no âmbito do concurso para acesso à categoria de conselheiro de embaixada, do estudo «República Federal da Jugoslávia: da democracia à desintegração»; na Secretaria de Estado, em 30 de Outubro de 2004; Chefe de Divisão da Direcção de Serviços da Europa da Direcção-Geral das Relações Bilaterais na mesma data.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho n.º 19 000/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, exonero a assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Centro de Recolha de Dados da Direcção de Finanças de Lisboa, em regime de requisição nesta Direcção-Geral, Maria Manuela de Sousa Benedito, das funções de secretariado que vinha exercendo no meu Gabinete, por ter cessado, a seu pedido, a requisição a partir de 11 de Agosto de 2005.

12 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 19 001/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do subdirector-geral licenciado José de Figueiredo, em substituição da directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, e após parecer da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 27 de Julho de 2005, confirmativo dos respectivos pressupostos:

José António de Jesus dos Anjos, reverificador assessor, da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal, da mesma carreira, em resultado do exercício de funções dirigentes. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Agosto de 2005. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lúcia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

Despacho (extracto) n.º 19 002/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do subdirector-geral licenciado José de Figueiredo, em substituição da directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, e após parecer da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 27 de Julho de 2005, confirmativo dos respectivos pressupostos:

Maria Manuela Esteves, técnica superior principal, da carreira técnica superior — promovida a assessora principal, da mesma carreira, em resultado do exercício de funções dirigentes. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Agosto de 2005. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lúcia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

Despacho (extracto) n.º 19 003/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do subdirector-geral licenciado José de Figueiredo, em substituição da directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, e após parecer da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 27 de Julho de 2005, confirmativo dos respectivos pressupostos:

Alice da Conceição Teixeira Mendes Alves, reverificadora assessora, da carreira técnica superior aduaneira — promovida a reverificadora assessora principal da mesma carreira, em resultado do exercício de funções dirigentes. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Agosto de 2005. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lúcia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 19 004/2005 (2.ª série). — *Designação de substituto do director-geral.* — 1 — Nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para me substituir nas minhas ausências ou impedimentos a subdirectora-geral licenciada Lina de Fátima Freitas Neto.

2 — Pelo presente despacho ficam ratificados todos os actos praticados anteriormente.

17 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 7784/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos impostos, por delegação de competências do

director-geral, e do subdirector-geral da Justiça de 26 de Julho e de 8 de Agosto de 2005, respectivamente:

Paula Cristina Barros Amorim, escritã auxiliar do Tribunal Judicial de Ponte de Lima — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea c) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Viana do Castelo.

22 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 7785/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 18 de Agosto de 2005, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, foi autorizada a constituição das equipas de trabalho no âmbito da inspecção tributária e justiça tributária a seguir mencionadas, bem como a designação dos funcionários para as respectivas chefias pelos períodos igualmente indicados.

Direcção de Finanças de Setúbal

Área funcional	Nome da equipa	Número de elementos da equipa	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Período de duração	
					Início	Fim
Divisão de Inspeção Tributária I.	Equipa A	5	Maria Carmo Duarte F. Pinho ...	ITP	24-12-2004	31-12-2005
	Equipa B	6	Miguel Dinis Roby A. Ataíde	ITP	24-12-2004	31-12-2005
	Equipa C	5	António Adriano Parente	ITP	24-12-2004	31-12-2005
	Equipa D	5	Amália Jacinta Sobral	TEP	24-12-2004	31-12-2005
	Equipa E	—	Maria Filomena R. V. Jacinto Pereira	IT 2	24-12-2004	31-12-2005
Divisão de Inspeção Tributária II.	Equipa A	—	Ana Maria Calado C. Calhau	TEP	24-12-2004	31-12-2005
	Equipa B	—	Francisca Maria Leal G. Palmeira	TEP	24-12-2004	31-12-2005
	Equipa C	—	Maria Glória Fernandes N. Rogado	TEP	24-12-2004	31-12-2005
	Equipa D	—	José Eduardo Marquês Maravilha	ITP	24-12-2004	31-12-2005
Divisão de Justiça Tributária	Equipa A (rec. Graciosa).	5	Maria José Leitão Vinagre	TAT 1	24-12-2004	31-12-2005
	Equipa B (contra-ordenação).	5	Maria Manuela Andrade Silva ...	TATA	24-12-2004	31-12-2005

Direcção de Finanças de Castelo Branco

Área funcional	Nome da equipa	Número de elementos da equipa	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Período de duração	
					Início	Fim
Divisão de Justiça Tributária	Equipa de justiça tributária.	7	Tomás de Aquino R. Brás	TAT 1	24-12-2004	31-12-2005

(Isento de fiscalização prévia.)

22 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 19 005/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Abril de 2005:

Licenciada Maria Isabel Cezar Lobato de Faria Rijo, técnica superior de orçamento e conta especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — renovada a comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau com a designação de chefe de divisão de Contabilidade, por um período de três anos, com efeitos a 21 de Junho de 2005, inclusive.

15 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Despacho (extracto) n.º 19 006/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Abril de 2005:

Maria Gracinda Gonçalves Limão Pinela, subdirectora de Contabilidade, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — renovada a comissão de serviço no cargo de direcção inter-

média de 2.º grau com a designação de chefe de divisão de Contabilidade, por um período de três anos, com efeitos a 21 de Junho de 2005, inclusive.

20 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 650/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do director-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Susana Isabel Lopes Barradas Lopes afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Departamento de Prospectiva e Planeamento na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária Susana Isabel Lopes Barradas Lopes em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior.

Categoria — técnica superior de 2.ª classe.

Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a 18 de Julho de 2005.

10 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Director-Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 651/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior.

Categoria — técnico superior de 2.ª classe.

Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a 18 de Julho de 2005.

11 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, *Cabral da Fonseca*.

Despacho conjunto n.º 652/2005. — Considerando que, anualmente, deve ser fixado o montante global das operações de crédito a aprovar ao abrigo do Programa de Financiamento a Arrendatários Rurais (PAR) pelos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Tendo presente o valor global dos créditos aprovados, as disponibilidades financeiras do Estado e a política de crédito seguida pelo Governo:

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/88, de 25 de Junho, determina-se:

1 — São estabelecidos em € 545 347,80, € 512 493,64 e € 107 583,22 os financiamentos do Estado a operações de crédito aprovados pelo IFADAP, respectivamente em 2003, 2004 e 1.º trimestre de 2005, através do Programa do Crédito PAR.

2 — É estabelecido em € 300 000 o limite máximo para a concessão de financiamentos relacionados com a liquidação de juros de créditos bancários abrangidos pelo Programa do Crédito PAR em 2005.

3 — Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Orçamento do Estado para 2005, no capítulo 60.º do Ministério das Finanças e da Administração Pública, divisão 01, subdivisão 05.

4 — Tendo em conta o reconhecimento desajustamento deste sistema, a concessão de novas operações deverá ficar subordinada à reformulação do Programa do Crédito PAR.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 653/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e em consequência do relatório e parecer elaborados pela comissão de fiscalização e do parecer emitido pela Inspeção-Geral de Finanças relativamente à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. E.:

Aprovam-se os documentos de prestação de contas da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. E., referentes ao exercício de 2004, com a reserva e as ênfases expressas na certificação legal das contas.

Determina-se que o resultado líquido negativo apurado no exercício, no valor de € 265 444 781, seja transferido para a conta de resultados transitados.

Determina-se que a empresa dê cumprimento integral às recomendações formuladas no relatório da Inspeção-Geral de Finanças nos termos aí indicados.

13 de Julho de 2005. — A Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, *Maria dos Anjos Melo Machado Nunes Capote*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Certificação legal das contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. E., as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2004 (que evidencia um total de balanço de € 1 484 992 173 e um total de capital próprio negativo de € 1 238 952 332, incluindo um resultado líquido negativo de € 265 444 781), as demonstrações dos resultados por naturezas e funções e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes anexos.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do conselho de gerência a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as normas técnicas e directrizes de revisão/auditoria da ordem dos revisores oficiais de contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo conselho de gerência, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

6 — O imobilizado financeiro, para além da parte de capital na EMEF mensurada por um valor nulo de acordo com o método da equivalência patrimonial, inclui um empréstimo concedido àquela participada em 2004, no montante de 8948 milhares de euros. De acordo com a política contabilística seguida pela CP em anos anteriores, e dada a situação de capital próprio negativo evidenciado pela participada, deveria ter sido constituída uma provisão para cobertura do risco associado a este investimento financeiro na sua totalidade.

Opinião

7 — Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos da situação indicada no n.º 6, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. E., em 31 de Dezembro de 2004, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Ênfases

8 — Sem afectar a opinião expressa no número anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

8.1 — Foi alterada a política contabilística de capitalização como imobilizado incorporeo de certas despesas com impacte plurianual, tal como vem referido nas n. 2, n.º 3.1.1, e 8 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados. Se tivessem sido seguidos os critérios observados no passado o imobilizado incorporeo apresentaria um valor líquido de amortizações de 5586 milhares de euros e o prejuízo do exercício seria menor em idêntico valor;

8.2 — Conforme referido na n. 48.2 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, na sequência do acordo estabelecido em 22 de Setembro de 2004 entre a CP e a REFER, procedeu-se a um encontro de contas entre ambas as empresas que consistiu no pagamento à REFER de 20 032 milhares de euros para regularização de dívidas a pagar e a receber de 36 476 e 16 444 milhares de euros, respectivamente, que figuravam no balanço da CP em nome da REFER, e no reconhecimento de resultados extraordinários negativos no montante de 33 176 milhares de euros.

8.3 — Tal como está evidenciado nas demonstrações financeiras e se refere na n. 48.10 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, o capital está perdido na sua totalidade, pelo que a continuidade da empresa está dependente da obtenção de resultados positivos no futuro e das medidas que vierem a ser adoptadas pelo Estado.

31 de Março de 2005. — Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *José Luís Areal Alves da Cunha*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 007/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3530 (ED.06), «Radio and/or navigational aid failure procedures for operational air traffic (OAT) flights».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de promulgação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 008/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3556 AA (ED.05), «Aircraft store ejector cartridges».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de promulgação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 009/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3619 (ED.03), «Helipad marking and lighting».

2 — A implementação será efectuada na Marinha com a data de promulgação definida por parte da autoridade nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 010/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3812 ASSE (ED.08) (RD1), «Responsibilities for aircraft cross-servicing ground crew training».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN com a seguinte reserva: «The servicing and training is limited to Stage A».

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 011/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4205 (ED.03) (RD1), «Technical standards for single channel UHF radio equipment».

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 012/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4406 (ED.01), «Tactical military message handling system protocol and profile solution».

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 013/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer na sua actuação como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 4578 C3 (ED.01) (RD1), «The NATO multi-channel digital strategic-tactical gateway».

2 — A implementação do referido documento será efectuada no Exército e na Força Aérea em data coincidente com a de ratificação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 014/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 4623 (ED.01) (RD2), «Hard and deeply buried targets».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente e na Força Aérea um mês após essa data.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 015/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 5501 (ED.04), «Tactical data exchange — Link 1 (point-to-point)».

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 016/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 1446 MLRAS — (ED.02) (RD1), «NATO standard operating procedures

for the operation of advanced and forward logistic sites — ALP 4.1 SUPP 1».

2 — A implementação será efectuada na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 017/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 2129 LO (ED.07), «Identification of land forces on the battlefield and in an area of operation».

2 — A implementação será efectuada na Marinha com reservas na utilização de CIPS, TIBS ou IRS e no Exército apenas implementará no que respeita aos procedimentos de guarda/sentinela e a numeração de viaturas, sendo a data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 018/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 3318 AMD(ED.05), «Aeromedical aspects of aircraft accident and/or aeromedical incidents investigation».

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 019/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 2885 NSA (ED.04), «Emergency supply of water in war».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército na data coincidente com a data de promulgação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 020/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2430 ENGR (ED.03) «Land forces combat engineer messages, reports and returns — AEngrP-2(B)».

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 021/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 2215 IGEO (ED.06), «Evaluation of land maps, aeronautical charts and digital topographic data»;

2 — A implementação será efectuada no Exército e na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 022/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 1297 SMER (ED.05), «Requirements for a NATO common rescue seat».

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 023/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 2150 NBC (ED.07), «NATO standards of proficiency for NBC defense»;

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 024/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 2226 LO (ED.01) «NATO military police doctrine and procedures — APP-12»;

2 — A implementação será efectuada no Exército, sendo a data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 025/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 2429 NBC (ED.02) «Personal identification while in a NBC individual protective equipment (IPE)»;

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 026/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 2473 NBC (ED.02) «Commander's guide to radiation exposures in non-article 5 crisis response operations»;

2 — A implementação será efectuada no Exército, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 027/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 2499 NBC (ED.01) «The effect of wearing NBC individual protection equipment on individual and unit performance during military operations — ATP-65»;

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 028/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 2910 NBC (ED.03) «Nuclear weapons effects and reponses casualty and damage assessment for exercises — AXP-6(B)»;

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 029/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 2957 NBC (ED.04) «International system (SI) units used by armed forces in the nuclear field»;

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 030/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 4534 LAND (ED.01) «Standardised technical data for the determination of interchangeability of components of artillery and mortar systems»;

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 19 031/2005 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 4533 (ED.01) (RD1) «Precision approach and landing systems (PALS) — Transition strategy»;

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional, com a inclusão do anexo B «National PAR Inventor», da relação dos PAR's Nacionais, conforme o quadro seguinte:

NATO Nation	Service	Base/airfield	PAR(CAT&#)	Civil/Mil.
Portugal	Air Force	Beja	CAT I	Military.
Portugal	Air Force	Montijo	CAT I	Military.
Portugal	Air Force	Ovar	CAT I	Military.
Portugal	Air Force	Porto Santo	CAT I	Both.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 19 032/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 8 de Julho de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de director de serviços do Departamento de Relações Bilaterais desta Direcção-Geral, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 10/95, de 23 de Maio.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as duas candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Bernardo Gonçalo Lumbrals de Calheiros e Menezes cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, o assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional mestre Bernardo Gonçalo Lumbrals de Calheiros e Menezes no cargo de director do Departamento de Relações Bilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 9 de Agosto de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

9 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Síntese curricular

Nome — Bernardo Gonçalo Lumbrals Lopes de Calheiros e Menezes.

Habilitações literárias:

Mestre em Estratégia pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (Universidade Técnica de Lisboa);

Licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (Universidade Técnica de Lisboa).

Experiência profissional:

Chefe do Departamento de Relações Bilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em regime de substituição, desde 1 de Janeiro de 2003;

Nomeado assessor do quadro da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional em Maio de 2003;

Representante do Ministério da Defesa Nacional na CBP do Acordo de Cooperação e Defesa com os EUA;

Representante do Ministério da Defesa Nacional no grupo 5 + 5 para a segurança do Mediterrâneo Ocidental;

Chefe das delegações nacionais às comissões mistas com a Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Lituânia, Marrocos, Polónia, República Checa, Roménia e Tunísia;

Integrou as delegações nacionais para a negociação dos acordos de cooperação bilateral no domínio da defesa da sua área de responsabilidade;

Conferencista do curso superior de Guerra Aérea, do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea de 2001 a 2003;

Entre Setembro de 1992 e Dezembro de 2002 foi responsável pelas relações bilaterais com os países da Europa Central e Oriental.

Formação complementar:

Curso de defesa nacional, do Instituto da Defesa Nacional; Seminário de alta direcção do Instituto Nacional de Administração;

Curso de gestão de crises, na NATO School, em Oberammergau; Curso de segurança e cooperação na Europa, na NATO School, em Oberammergau;

Curso de segurança industrial, na Autoridade Nacional de Segurança/Ministério da Defesa Nacional;

4.º seminário do Institut des Hautes Etudes de Defense Nationale, subordinado ao tema «Sécurité et stabilité en Méditerranée: Un objectif pour le partenariat».

Condecorações e louvores:

Medalha de 2.ª classe da Ordem de Serviços Leais à Bandeira da República da Bulgária;

Medalha de prata das Forças Armadas Polacas;

Dois louvores na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional; Louvor concedido pelo comandante da Companhia de Transmissões/1.º BMI.

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Despacho n.º 19 033/2005 (2.ª série):

Carlos Manuel Sequeira da Silva Dias, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional — autorizada a prorrogação da nomeação como chefe de secção em regime de substituição, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 8 de Setembro de 2005, por um novo período de seis meses, até à retoma de funções da actual titular. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, *António Manuel Abrantes Lopes*, vice-almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 881/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 20387, primeiro-tenente da classe de marinha graduado em capitão-tenente António Manuel Coimbra da Cunha (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Junho de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, conforme previsto no n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, deixando de estar graduado em capitão-tenente, sendo colocado na situação de supranumerário ao quadro, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mencionado Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, respectivamente à esquerda do 25587, capitão-tenente da classe de marinha Luís Filipe Patrocínio Tomás, e à direita do 22287, capitão-tenente da classe de marinha Eduardo José Rodrigues Ribeiro.

23 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 882/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 26888,

primeiro-tenente da classe de marinha José Alberto Rosário dos Santos Gonçalves (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 17 de Maio de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, conforme previsto no n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, ficando na situação de supranumerário ao quadro, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mencionado estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23888, capitão-tenente da classe de marinha Hermínio Alberto Sousa Miranda.

23 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 883/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 24587, primeiro-tenente da classe de marinha Nuno Manuel Gomes Sousa Rodrigues (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Novembro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, conforme previsto no n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, ficando na situação de supranumerário ao quadro, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mencionado Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, respectivamente, à esquerda do 23988, capitão-tenente da classe de marinha Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida, e à direita do 24088, capitão-tenente da classe de marinha Fernando Vasco Duarte da Conceição.

23 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 884/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 26387, primeiro-tenente da classe de marinha Artur Manuel Simas Silva (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de Janeiro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, conforme previsto no n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, ficando na situação de supranumerário ao quadro, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mencionado Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, respectivamente, à esquerda do 22088, capitão-tenente da classe de marinha Luís Miguel da Quinta Marcão, e à direita do 26487, capitão-tenente da classe de marinha Pedro Miguel Barros Silva de Ventura Borges.

23 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 885/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 24588, primeiro-tenente da classe de marinha Manuel Ernesto de Sá Coutinho (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 10 de Janeiro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, conforme previsto no n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, ficando na situação de supranumerário ao quadro de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mencionado Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, respectivamente à esquerda do 26087, capitão-tenente da classe de marinha Carlos Alberto José Isabel, e à direita do 23288, capitão-tenente da classe de marinha Ricardo José Gomes da Silva Inácio.

23 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

EXÉRCITO

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 19 034/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Força Nacional/Destacada/International Security Assistance Force (FND/ISAF) — Afeganistão.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 6 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante da FND/ISAF, TCOR INF CMD NIM 09023286, Luís Filipe Carvalho das Dóres Moreira, competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da FND/ISAF:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o cumprimento das formalidades legais até ao limite de € 24 939,89 e despesas no valor de € 55 000 no âmbito da classe III;
- b) Autorizar a subdelegação das competências referidas no comandante da Companhia de Comandos/FND/ISAF.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Junho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Agosto de 2005. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 19 035/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Carlos José Afonso Barroso, escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca de Vila Flor — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005.

Olívia Amélia Diogo Martins, escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Vila Flor, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 19 036/2005 (2.ª série). — Por despacho 11 de Agosto de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Ana Maria Magalhães Brogueira, escrivã-adjunta do Tribunal de Comarca de Torres Novas — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Alcanena, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005.

Maria Felisbela Martins de Carvalho, escrivã-adjunta do Tribunal de Comarca de Alcanena — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Torres Novas, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 19 037/2005 (2.ª série). — Por despacho 11 de Agosto de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Sandra Margarida Ferreira Duarte Magalhães Perdigão, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Almeirim — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Santarém, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005.

Ana Paula Gregório Ferreira, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Santarém — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Almeirim, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho (extracto) n.º 19 038/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Agosto de 2005 do director-geral dos Registos e do Notariado:

Licenciada Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli, adjunta de conservador e notário em regime de contrato administrativo de provimento celebrado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a 15 de Julho de 2005, por ter tomado posse como notária privada.

Licenciada Maria Gabriela Correia Pereira Baptista, adjunta de conservador e notário em regime de contrato administrativo de provimento celebrado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a 15 de Julho de 2005, por ter tomado posse como notária privada.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 19 039/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Agosto de 2005 do director-geral:

Ana Paula dos Santos Gomes Rocha, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial do Seixal — prorrogada a requisição que vem exercendo nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 27 de Agosto de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 19 040/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 17 de Agosto de 2005 é revogado o despacho de 28 de Junho de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2005, na parte que se refere à nomeação de Maria da Anunciação Moreira Lopes da Silva Marques, para o lugar de escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Carregal do Sal, por entretanto ter sido nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Oeiras. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 19 041/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do director-geral dos Registos e do Notariado:

Licenciada Ana Helena Sena Gonçalves, adjunta de conservador e notário em regime de contrato administrativo de provimento celebrado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a 12 de Agosto de 2005, por ter tomado posse como notária privada.

Licenciada Georgina Maria Inácio Martins, adjunta de conservador e notário em regime de contrato administrativo de provimento celebrado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a 12 de Agosto de 2005, por ter tomado posse como notária privada.

Licenciada Maria da Graça Melo Moreira, adjunta de conservador e notário em regime de contrato administrativo de provimento celebrado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12

de Agosto — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a 12 de Agosto de 2005, por ter tomado posse como notário privada.

Licenciado Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos, adjunto de conservador e notário em regime de contrato administrativo de provimento celebrado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a 12 de Agosto de 2005, por ter tomado posse como notário privado.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 19 042/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Julho de 2005 do Ministro da Justiça:

Licenciada Mariana Maria do Couto Raimundo, coordenadora superior de investigação criminal de escalão 4 do quadro de pessoal da Polícia Judiciária — nomeada em regime de comissão de serviço subdirectora do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domíngos António Simões Baptista*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 7786/2005 (2.ª série). — Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Complementar de Medicina Legal de 28 de Julho de 2005, foi homologada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Portaria n.º 247/98, de 21 de Abril, a classificação final do exame de conclusão do internato complementar que confere o grau de assistente na respectiva área, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 64.º da referida portaria, às médicas Dr.ª Cristina Maria Gomes Cordeiro Santos (18,1 valores) e Dr.ª Natividade do Rosário Vale Caveiro Lemos da Silva (17,7 valores).

Da homologação da classificação final não foi interposto recurso hierárquico.

17 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Nacional do Internato Complementar de Medicina Legal, *Duarte Nuno Vieira*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho n.º 19 043/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005:

António Guilherme Lopes Bettencourt de Frias Barata — admitido para exercer funções correspondentes às de técnico profissional de reinserção social, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005, que vigorará pelo prazo de um ano, renovável, ficando afecto ao Centro Educativo Dr. Alberto Souto, deste Instituto.

19 de Agosto de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

Despacho (extracto) n.º 19 044/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Agosto de 2005:

Sara Alexandre Pércheiro Botelho Antunes, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo, do quadro deste Instituto, afecta ao Centro Educativo da Bela Vista — autorizada a concessão de licença sem vencimento pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

Rectificação n.º 1502/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 11 312/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «Patrícia Carla Pilão dos Santos Monteiro [...]», ficando afecto ao Centro Educativo da Bela Vista» deve ler-se «Patrícia Carla Pilão dos Santos Monteiro [...]», ficando afecto ao Centro Educativo de S. Fiel» e onde se lê «Fernando Miguel Silva Gonçalves [...]», em regime de contrato de trabalho a termo certo» deve ler-se «Fernando

Miguel Silva Gonçalves [...], em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo».

19 de Agosto de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 19 045/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Almodôvar construir a estação de tratamento de águas residuais de Moinhos de Vento, ocupando uma área com 1356 m², e respectivo caminho de acesso com 336 m², no concelho de Almodôvar, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/98, de 27 de Janeiro.

O projecto consiste na instalação de uma ETAR compacta, sendo também instalado um tanque de retenção (usado em caso de avaria ou limpeza do sistema), sistema de gradagem e uma câmara separadora de gorduras.

Considerando que a ETAR irá servir a povoação de Moinhos de Vento, com cerca de 40 habitantes, que não se encontra servida de rede de esgotos nem de sistema de tratamento de águas residuais, promovendo-se assim a qualificação ambiental dessa povoação;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Almodôvar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/98, de 27 de Janeiro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção da estação de tratamento de águas residuais de Moinhos de Vento no concelho de Almodôvar.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 046/2005 (2.ª série). — A Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento e saneamento do Oeste, pretende levar a efeito o sistema de saneamento da Silveira lote I — subsistema norte, Cambelas — e lote II — subsistema sudeste —, numa extensão de 48,3 km, abrangendo os concelhos de Torres Vedras e de Mafra, sobrepondo-se à Reserva Ecológica Nacional (REN) apenas no município de Torres Vedras, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2002, de 7 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 117, de 21 de Maio de 2002.

Considerando que o projecto se insere num plano mais amplo, que tem como objectivo a despoluição da Região do Oeste;

Considerando que este sistema foi concebido como uma solução integrada de interceptação geral, tratamento e rejeição que contribuirá para o desenvolvimento sustentável da zona Oeste, e em particular do concelho de Torres Vedras;

Considerando, por outro lado, os critérios que levaram à escolha do traçado, acompanhando, sempre que possível, os caminhos e as estradas existentes, de forma a minimizar a interceptação de terrenos integrados na REN;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/95, de 21 de Setembro, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 227, de 30 de Novembro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Na fase de obra deverão ser salvaguardadas as galerias ripícolas e preservados os exemplares de maiores porte, raridade e idade, assegurando o necessário afastamento, devendo essas

galerias ser devidamente limitadas nas imediações dos locais de obra;

Na fase de obra deverão ser devidamente delimitadas as margens a salvaguardar, tendo em vista impedir a destruição do solo e a compactação por maquinaria;

Deverão ser utilizados sempre que possível os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais, quando indispensáveis, terão forçosamente de ser em pavimento permeável, tendo de ser reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;

A travessia das linhas de água deverá efectuar-se preferencialmente associada a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacto paisagístico;

As obras de atravessamento das linhas de água deverão ser efectuadas quando estas tenham os seus caudais mínimos;

Após a conclusão das obras, e em particular nas margens, deverá proceder-se à adequada modelação do terreno e deverá o solo ser descompactado e reposta a vegetação característica do local;

As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como ensecadeiras, valas ou drenos — devem ser totalmente removidas após a conclusão das obras e o terreno deve ser reposto nas condições iniciais;

A camada de terra arável deverá ser protegida por vegetação que atenuar potenciais riscos erosivos e eventuais contaminações resultantes de fugas;

Os estaleiros, as zonas de depósito, as zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizados fora da REN;

Deverá ser feita a recolha e o tratamento adequado a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Sempre que a instalação dos colectores se situe em área do domínio hídrico, deve salvaguardar-se um mínimo de 5 m em relação à margem da linha de água, salvo nos atravessamentos;

Nas estações elevatórias localizadas na REN, os acessos deverão, sempre que possível, ser de piso permeável ou semipermeável; Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

A necessidade de obtenção de licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de licença de descarga de águas residuais, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

A necessidade de autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para a utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

A necessidade de autorização do Instituto de Estradas de Portugal para a ocupação de servidões rodoviárias, de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 13/71, de 23 de Janeiro, e 222/98, de 17 de Julho;

A necessidade de obtenção de parecer do Instituto de Conservação da Natureza sobre as intervenções que se localizem em zonas especiais de conservação da natureza, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN e determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto do sistema de saneamento da Silveira, subsistemas norte, Cambelas, e sudeste, abrangendo os concelhos de Torres Vedras e de Mafra, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Rectificação n.º 1503/2005. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 24 de Novembro de 2004, a declaração n.º 299/2004 (2.ª série), a p. 17 553, rectifica-se que onde se lê «registou com o n.º 04.12.13.60/OB-04.PD/R» deve ler-se «registou com o n.º 04.12.13.00/OB-04.PD/R».

10 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1504/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005, a p. 11 596, o aviso n.º 7301/2005, rectifica-se que onde se lê «Fernando José Miguéis Isidro» deve ler-se «Fernando José Miguens Isidoro».

17 de Agosto de 2005. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 047/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à AEACP — Associação Escola de Ambiente Caça e Pesca o exclusivo de pesca desportiva na albufeira dos Cristãos Novos, herdade dos Cristãos Novos, freguesia de Igreja, concelho de Arraiolos, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 46 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 275,54, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- 4) A importância referida na alínea anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

17 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Aviso n.º 7787/2005 (2.ª série). — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento de Controlo e Certificação dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios Derivados de Produtos Agrícolas Obtidos através da Prática da Protecção Integrada e da Produção Integrada, aprovado pela Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro, e verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97 quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011:2001 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, e atendendo ao carácter de urgência invocado pela CODIMACO, torno público o seguinte:

1 — A CODIMACO — Associação Interprofissional Gestora de Marcas Colectivas é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação para produtos obtidos de acordo com a prática da produção integrada, no âmbito dos seguintes grupos de culturas: pomóideas, prunóideas, citrinos, hortícolas e vinha, bem como para os vinhos e sumos produzidos a partir de produtos agrícolas obtidos em produção integrada.

2 — O reconhecimento só se torna efectivo após consulta às seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral de Protecção das Culturas (DGPC), conforme disposição constante do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005, 2 de Fevereiro;

- b) Comissão Consultiva Interprofissional dos Produtos Agro-Alimentares e ao grupo de trabalho previstos, respectivamente, nos n.ºs 9 e 13 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

3 — A manutenção deste reconhecimento obriga a CODIMACO, para além do envio ao IDRHa do relatório anual de actividades, conforme dispõe o n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, ao dever de informação previsto no artigo 5.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de Agosto de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho (extracto) n.º 19 048/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de administração do IFADAP INGA engenheiro Jorge Antas:

Manuel Baptista Alves, técnico profissional especialista principal, escalão 5, índice 360 — exonerado, a seu pedido, do lugar do quadro de pessoal da função pública do INGA, a partir de 12 de Maio de 2005, data da sua passagem ao regime de contrato individual de trabalho, com a categoria de técnico H, nível 9, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, conjugados com o artigo 67.º do regulamento interno do INGA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 1185/2005. — Por deliberação da direcção do LNEC de 18 de Agosto de 2005:

Idalina Maria Choupeiro Girão Alves da Silva, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital Pulido Valente, S. A. — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal deste organismo, escalão 1, índice 269, da carreira de assistente administrativo, da área funcional de gestão de recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do actual lugar a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — Pela Directora de Serviços de Recursos Humanos, o Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 049/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 7.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, deogo na provedora da Casa Pia de Lisboa, licenciada Maria Catalina Batalha Pestana, sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, as seguintes competências genéricas:

- Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos, bem como exercer as competências relativas ao procedimento de concurso;
- Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cur-

sos de formação ou noutras actividades que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

- Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, bem como autorizar o respectivo regresso ao serviço, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- Autorizar a equiparação a bolseiro no País e fora dele ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 227/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- Aprovar os programas de provas de conhecimento a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- Determinar a suspensão preventiva de funcionários e agentes arguidos em processos disciplinares;
- Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
- Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou organismos, designadamente em conformidade com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Deogo ainda na provedora da Casa Pia de Lisboa, em matéria de despesas e ao abrigo do preceituado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º dos citados diplomas, até aos seguintes montantes:

- € 375 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- € 750 000 para despesas devidamente discriminadas, incluindo em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;
- € 1 250 000 para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- Autorizar despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes delegados nos termos das alíneas a) a c);
- Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 350 000;
- Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas dos contratos, até ao montante delegado;
- Outorgar os contratos escritos em conformidade com o previsto no artigo 62.º do mencionado diploma, até ao montante delegado;
- Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Autorizar a realização das despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim aprovados.

4 — As competências delegadas são conferidas com poder de subdelegação, nos termos legalmente previstos.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2005, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de poderes.

12 de Agosto de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 19 050/2005 (2.ª série). — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, nomeio o Doutor Mário Nunes Gomes Bairrada como presidente da comissão de fiscalização do IEFP.

2 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos e produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.

29 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 19 051/2005 (2.ª série). — 1 — Nomeio para exercer funções de motorista no meu Gabinete Henrique José Martinho de Almeida, requisitado para o efeito à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

2 — O nomeado receberá pelo vencimento de origem, a que acrescerá o suplemento de risco e demais regalias atribuídas aos motoristas deste Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

16 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19 052/2005 (2.ª série). — No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

1 — Delego nos secretários-gerais-adjuntos licenciados Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia e Maria Terezinha Marques Salgueiro de Oliveira Garrido, sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, as seguintes competências:

1.1 — Competências genéricas:

1.1.1 — No licenciado Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia, a competência para despachar as matérias e superintender nas áreas de actuação da Secretaria-Geral respeitantes às Direcções de Serviços Jurídicos, de Gestão de Recursos Humanos e de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo (artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/99, de 10 de Fevereiro);

1.1.2 — Na licenciada Maria Terezinha Marques Salgueiro de Oliveira Garrido, a competência para despachar as matérias e superintender nas áreas de actuação da Secretaria-Geral respeitantes às Direc-

ções de Serviços de Formação e de Relações Públicas (artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 42/99, de 10 de Fevereiro);

1.2 — Competências específicas:

1.2.1 — Delego no secretário-geral-adjunto licenciado Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia as seguintes competências específicas:

1.2.1.1 — Conceder o «visto» aos movimentos de pessoal das instituições de previdência abrangidas pela Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º deste diploma, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 18/98, de 14 de Agosto;

1.2.1.2 — Qualificar como acidente em serviço os acidentes sofridos pelos funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente estabelecidos;

1.2.1.3 — Emitir os cartões de identificação do pessoal, modelo n.º 2, previstos nos n.ºs 1.º e 5.º da Portaria n.º 472/2005, de 10 de Maio;

1.2.2 — Delego na secretária-geral-adjunta licenciada Maria Terezinha Marques Salgueiro de Oliveira Garrido a competência para elaborar e, após aprovação, executar o plano de formação do pessoal da Secretaria-Geral;

1.2.3 — Delego nos secretários-gerais-adjuntos licenciados Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia e Maria Terezinha Marques Salgueiro de Oliveira Garrido, relativamente a cada uma das áreas sob a sua superintendência, nos termos dos n.ºs 1.1.1 e 1.1.2 do presente despacho, a competência para autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, excepto o aéreo, bem como para o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — Ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do despacho n.º 17 375/2005 (2.ª série), do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, subdelego no secretário-geral-adjunto licenciado Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia as competências que me foram delegadas pelos n.ºs 1.7, 1.12 e 2.2 do citado despacho.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo os secretários-gerais-adjuntos licenciados Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia e Maria Terezinha Marques Salgueiro de Oliveira Garrido a subdelegar as competências que ora lhes são delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados desde 9 de Maio de 2005, em conformidade com a presente delegação de competências, pelos secretários-gerais-adjuntos licenciados Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia e Maria Terezinha Marques Salgueiro de Oliveira Garrido.

16 de Agosto de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7788/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem de subsídios concedidos às instituições particulares durante o 2.º semestre de 2004:

Número	Nome da entidade	Financiamento FEDER (em euros)	Entidade decisora	Data de decisão
971	IGIF/Clínica de Reabilitação de Vale do Âncora, L. ^{da}	19 391,30	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	13-11-2002
1335	IGIF/SCM da Mealhada	70 467,45	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-10-2003
665	IGIF/Policlínica Diagn. Tratam. de Lamego, L. ^{da}	20 871,01	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	11-8-2003
813	IGIF/Clínica Oftalmológica de Aveiro, L. ^{da}	26 459,66	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	1-10-2002
1120	IGIF/Centro Médico de Nossa Senhora do Rosário	4 998,76	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	25-6-2003
1122	IGIF/Gomes, Ribeiro & Miquelino, L. ^{da}	4 762,73	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-1-2003
851	IGIF/Santa Casa Misericórdia de Arouca	93 750	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	1-10-2002
1244	IGIF/Assoc. de Beneficência Popular de Gouveia	19 441,84	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	30-5-2003
556	IGIF/Associação Luís Pereira da Mota, L. ^{da}	46 384,73	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	4-1-2002
1119	IGIF/Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla	27 114,30	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-1-2003
1136	IGIF/Centro Social de Alfaielos	11 760,60	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	30-5-2003
750	IGIF/Irmandade SCM de Vila Verde	11 990,05	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	17-9-2002
1220	IGIF/IMAFER — Centro de Imag. de Ferreira do Alentejo	7 251,42	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	30-5-2003
553	IGIF/Neutrão, L. ^{da}	4 132,64	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-10-2001
873	IGIF/Liga dos Amigos da Terceira Idade	146 327,09	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-1-2003
821	IGIF/Clínica Fisiátrica da Feira, L. ^{da}	44 791,77	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	15-10-2002

Número	Nome da entidade	Financiamento FEDER (em euros)	Entidade decisora	Data de decisão
629	IGIF/Comunidade Vida e Paz	23 778,52	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	4-1-2002
1221	IGIF/RAN — Rec. Alcoólicos e Narcóticos, L. ^{da}	43 353,55	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	30-4-2003
943	IGIF/SCM de Arruda dos Vinhos	165 871,21	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	31-10-2002
700	IGIF/SCM de Fão	23 462,15	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	17-9-2002
816	IGIF/Beco com Saída	4 608,77	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	17-9-2002
1019	IGIF/SCM de Almada	11 996,45	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	30-5-2003
964	IGIF/SCM de Vagos	42 264,45	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	1-10-2002
1218	IGIF/CLIMOR, L. ^{da}	13 691,16	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	30-4-2003
927	IGIF/SCM de Vouzela	14 407,37	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-1-2003
1364	IGIF/SCM de Riba de Ave	95 868,82	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-12-2003
659	IGIF/Clínica Medicina e Fisioterapia de Basto, L. ^{da}	27 142,25	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	13-5-2002
1297	IGIF/Santa Casa da Misericórdia de Valpaços	3 080,42	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-7-2003
607	IGIF/MEDIMONÇÃO, S. A.	11 089,12	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	4-1-2002
836	IGIF/Clín. Méd. Reab. Física Nossa Senhora da Orada, L. ^{da}	1 289,08	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	1-10-2002
835	IGIF/IMACENTRO, L. ^{da}	7 395,37	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	1-10-2002
811	IGIF/Centro de Fisioterapia São João Baptista, L. ^{da}	8 395,32	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	11-8-2003
1174	IGIF/Fundação Santo António	45 818,59	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	30-4-2003
976	IGIF/DORIAL — Saúde Mental, L. ^{da}	22 500	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	13-11-2002
795	IGIF/Santa Casa da Misericórdia de Ovar	3 879,62	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	9-7-2002
794	IGIF/SCM do Entrocamento	74 804,62	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-1-2003
1175	IGIF/SCM de Freixo de Espada à Cinta	93 750	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	21-7-2003
969	IGIF/FISINEME — Clínica Fisiátrica, L. ^{da}	64 124,42	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	13-11-2002
1455	IGIF/Irmandade da SCM de Fornos de Algodres	64 020,51	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-12-2003
1427	IGIF/Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres, Oliveira de Frades.	70 312,50	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	16-10-2003
	<i>Total</i>	1 496 799,62		

26 de Julho de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Subdirectora-Geral, *Judite Forte*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso n.º 7789/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para assistente administrativo especialista.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se pública a lista de classificação

final do concurso interno de acesso misto para provimento de lugares da categoria de assistente administrativo especialista, da carreira administrativa, aberto pelo aviso n.º 11 594/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 10 de Dezembro de 2004, e rectificado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005, homologada por despacho de 9 de Agosto de 2005 da directora de serviços de Administração Geral, ao abrigo do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

Lista de classificação final

Quota A

Nome	Classificação	Quadro de pessoal
1.º Isabel Cristina Pereira Marques Barata Pinto	19,500 00	Centro de Saúde Aldoar.
2.º Sofia Maria Martins Gonçalves Couto	19,479 17	Centro de Saúde Aldoar.
3.º Fernanda Costa Aires	19,470 83	Centro de Saúde Felgueiras.
4.º Maria Emília Magalhães Peixoto	19,470 00	Centro de Saúde Felgueiras.
5.º Carla Alexandra Sampaio Martins	(a) 19,470 00	Centro de Saúde de Felgueiras.
6.º Aurora Manuela Santos Gomes	19,467 50	Serviços Centrais.
7.º Lília Emília Dias Sousa Machado Alves	(a) 19,467 50	Centro de Saúde de Carvalhosa e Foz do Douro — U. Carvalhosa.
8.º Sofia Nair Sampaio Martins	19,462 50	Centro de Saúde de Felgueiras.
9.º Filipa Maria Azevedo Santos	19,457 50	Serviços Centrais.
10.º António Manuel Fonseca Monteiro	19,450 00	Centro de Saúde de Baião.
11.º Luís Miguel Pereira	(c) 19,450 00	Centro de Saúde de Baião.
12.º António Francisco Barbosa Oliveira	(c) 19,450 00	Centro de Saúde de Baião.
13.º José António Oliveira Pinheiro	(d) 19,450 00	Centro de Saúde de Baião.
14.º Célia Maria Conceição Alves Pereira Azevedo	(a) 19,450 00	Centro de Saúde de Baião.
15.º Maria João Silva Boulhosa Mariano	19,447 92	Serviços Centrais.
16.º Maria Teresa Antunes Silva	(a) 19,447 92	Centro de Saúde de Aldoar.
17.º Maria Fátima Silva Pereira	19,437 50	Centro de Saúde de Felgueiras.
18.º Henrique Fernando Osório Queirós	(a) 19,437 50	Centro de Saúde de Barão do Corvo.
19.º Maria Cidália Teixeira Silva	(a) 19,437 50	Serviços Centrais.
20.º Maria Fátima Pereira Lopes Pires	19,433 33	Centro de Saúde de Soares dos Reis e Oliveira Douro — U. Oliveira do Douro.
21.º Maria José Santos Machado Ferreira	19,416 67	Centro de Saúde de Negrelos.
22.º Albina Maria Silva Moreira Sousa	19,407 50	Centro de Saúde de Vila do Conde e Modivas — U. Modivas.
23.º Ana Maria Jesus Pereira Cunha	19,397 50	Centro de Saúde de Valongo e Ermesinde — U. Ermesinde.
24.º Teresa Maria Valinhas Santos	19,395 83	Centro de Saúde de Lousada.
25.º Rosa Armada Ferreira Penedos	(a) 19,395 83	Centro de Saúde de Vila do Conde e Modivas — U. Modivas.
26.º Paula Maria Conceição Pereira	19,394 17	Centro de Saúde de Amarante.

Nome	Classificação	Quadro de pessoal
27.º Maria Manuela Ferreira Silva Ribeiro	19,380 83	Centro de Saúde de Rio Tinto e São Pedro da Cova — U. Rio Tinto.
28.º Sandra Salomé Marques Ferreira Silva	19,375 00	Centro de Saúde de Negrelos.
29.º Maria Carmo Reis Moreira Rosendo	19,374 17	Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente — U. Penafiel.
30.º Maria Helena Santos Godinho Santiago Tavares	19,366 67	Centro de Saúde de Soares dos Reis e Oliveira do Douro — U. Oliveira do Douro.
31.º Cristina Alexandra Silva Caetano Azevedo	19,365 00	Centro de Saúde de Castelo da Maia.
32.º Maria Prazeres Silva Pinto Monteiro	19,364 17	Serviços Centrais.
33.º Maria Adelina Soares Lopes	19,362 50	Centro de Saúde de Paredes e Rebordosa — U. Rebordosa.
34.º Laurinda Sousa Ferreira Ricardo	19,354 17	Centro de Saúde de Paranhos.
35.º Manuel Pedro Pereira Sousa	19,353 33	Serviços Centrais.
36.º Paula Cristina Figueira Ribeiro	19,344 17	Centro de Saúde de Paredes e Rebordosa — U. Paredes.
37.º Maria Guilhermina Tavares Archer Santos	19,336 67	Serviços Centrais.
38.º Maria Amélia Silva Veloso	19,325 00	Centro de Saúde de Santo Tirso.
39.º Maria Helena Monteiro Alves Costa	19,313 33	Serviços Centrais.
40.º Maria Cristina Ribeiro Pereira	19,291 67	Centro de Saúde de Castelo da Maia.
41.º Ana Maria Conceição Couto Macieira Guedes	19,290 83	Serviços Centrais.
42.º Armindo António Azevedo	19,275 00	Centro de Saúde de Baião.
43.º Jorge António Ribeiro Grave	19,250 00	Centro de Saúde da Maia e Águas Santas — U. Águas Santas.
44.º Helena Maria Queirós Ferreira	(a) 19,250 00	Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente — U. Penafiel.
45.º Maria Mendes Cardoso	19,240 00	Centro de Saúde de Gondomar e Foz do Sousa — U. Gondomar.
46.º Anselmina Maria Costa Silva	19,229 17	Centro de Saúde de Aldoar.
47.º Cristina Marques Vieira Santos Lima	19,218 33	Centro de Saúde da Maia e Águas Santas — U. Águas Santas.
48.º Branca Maria Rodrigues Oliveira Santos	19,216 67	Serviços Centrais.
49.º Cláudia Maria Rocha Santos	19,207 50	Centro de Saúde de Rio Tinto e São Pedro da Cova — U. Rio Tinto.
50.º Artur Jorge Oliveira Martins	(a) 19,207 50	Serviços Centrais.
51.º Isabel Maria Santos Oliveira Teixeira	19,200 00	Centro de Saúde de Baião.
52.º Maria Emília Rocha Dias	19,187 50	Centro de Saúde de Gondomar e Foz do Sousa — U. Foz do Sousa.
53.º Maria José Oliveira Santos	19,177 50	Centro de Saúde de Barão do Corvo.
54.º Carla Cristina Santos Ribeiro Queirós	(a) 19,177 50	Centro de Saúde de Castelo da Maia.
55.º Maria Manuela Oliveira Coelho Miranda	19,168 33	Centro de Saúde da Campanhã.
56.º Margarida Monteiro Dias Mesquita	19,166 67	Centro de Saúde da Trofa.
57.º Joaquina Filomena Dias Ribeiro Arantes	19,155 00	Centro de Saúde de Castelo da Maia.
58.º Maria Fátima Soares Coelho Cunha	19,154 17	Centro de Saúde de Lousada.
59.º Ana Maria Couto Mendes Ferreira Costa	19,145 83	Centro de Saúde de Lousada.
60.º Fernando Jorge Oliveira Canelhas	19,133 33	Centro de Saúde de Rio Tinto e São Pedro da Cova — U. Rio Tinto.
61.º Aurora Maria Silva Pinto Costa	(b) 19,133 33	Serviços Centrais.
62.º Ana Oliveira Silva Campelo	19,125 00	Centro de Saúde de Soares dos Reis e Oliveira do Douro — U. Oliveira do Douro.
63.º Manuela Fátima Lopes Correia	19,093 33	Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente — U. Penafiel.
64.º Jorge Manuel Silva Alves	19,083 33	Centro de Saúde de Carvalhosa e Foz do Douro — U. Foz do Douro.
65.º Maria Berta Sá Alves	19,074 17	Centro de Saúde de Carvalhos.
66.º Susana Maria Marques Torres	19,072 50	Centro de Saúde de Paranhos.
67.º Paula Cristina Marques Pinto	19,062 50	Centro de Saúde de Valongo e Ermesinde — U. Ermesinde.
68.º Maria Fátima Vieira Cunha	19,052 50	Centro de Saúde de Barão do Corvo.
69.º Maria Fátima Magalhães Silva	19,029 17	Centro de Saúde de Rio Tinto e São Pedro da Cova — U. Rio Tinto.
70.º Maria Teresa Dias Moreira	19,000 00	Centro de Saúde de Arcozelo e Boa Nova — U. Boa Nova.
71.º Maria José Raimundo Castro Pinto	(a) 19,000 00	Centro de Saúde Arcozelo e Boa Nova — U. Boa Nova.
72.º Maria Arminda Silva Maia Santos	18,991 67	Centro de Saúde da Trofa.
73.º Arlindo Ferreira Machado	18,979 17	Centro de Saúde de Santo Tirso.
74.º Fernanda Maria Alves Ferraz Conde Fonseca	18,900 00	Centro de Saúde da Campanhã.
75.º Helena Maria Ferreira Tavares Neves	18,875 00	Centro de Saúde de Arcozelo e Boa Nova — U. Arcozelo.
76.º Hermínia Maria Barroso Silva Pascoal	18,625 00	Centro de Saúde de Arcozelo e Boa Nova — U. Boa Nova.
77.º Vítor Salvador Moreira Costa	(a) 18,625 00	Serviços Centrais.
78.º Maria Georgina Carvalho Sequeira Bragança	18,437 50	Centro de Saúde de Aldoar.
79.º Maria Rosa Silva Sevivas Matos	(a) 18,437 50	Centro de Saúde da Póvoa de Varzim.
80.º António Alexandre Soares Araújo	18,376 67	Centro de Saúde de Amarante.
81.º Beatriz Vales Ferreira Pinto	(a) 18,260 42	Centro de Saúde da Maia e Águas Santas — U. da Maia.
82.º Maria Alzira Silva Coutinho	18,260 42	Centro de Saúde da Campanhã.
83.º Maria Lurdes Magalhães Amorim	18,150 00	Centro de Saúde da Póvoa de Varzim.
84.º Fernanda Moreira Azevedo	17,801 67	Centro de Saúde da Maia e Águas Santas — U. da Maia.
85.º Ermelinda Pinto Rodrigues Rocha	17,645 83	Centro de Saúde de Gondomar e Foz do Sousa — U. Gondomar.
86.º Maria Irmene Magalhães Ferreira	17,478 75	Centro de Saúde de Lousada.

(a) Como factor de desempate foi considerada a antiguidade na categoria.

(b) Como factor de desempate foi considerada a antiguidade na carreira.

(c) Como factor de desempate foi considerado o exercício de funções especiais.

(d) Como factor de desempate foram consideradas as habilitações literárias.

Quota B

	Classificação
1.º Soledade Adelina Oliveira Ribeiro	19,375 00
2.º César António Braia Ferreira	18,905 00
3.º Maria Eugénia Pereira Sousa Jerónimo	14,375 00
4.º Rosa Maria Ferreira Magalhães	14,354 17
5.º Maria Conceição Machado Nunes Brito	14,326 33
6.º Maria Manuela Sousa Ribeiro Neves	14,325 00
7.º Maria Manuela Silva Santos Oliveira	14,260 42
8.º Maria Conceição Xavier Borges	14,218 33
9.º Ana Margarida Silva Costa	14,208 33
10.º Maria Manuela Pinto Avelino Azevedo	14,197 50
11.º Carlos António Almeida Osório	14,135 42
12.º Filomena Rodrigues Simão Santana	14,025 00
13.º Nicolau David Miguel	13,979 17
14.º Maria Gabriela Castro Monteiro Macedo Martins	13,936 67
15.º Maria Lurdes Couto Valente	13,900 00

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do referido despacho de homologação cabe recurso

hierárquico com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso para o Ministro da Saúde, o qual deverá ser endereçado à Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua Nova de São Crispim, 380, 4049-002 Porto.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente do Júri, *Manuel Vieira Vinhas*.

Aviso n.º 7790/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para assistente administrativo principal.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno de acesso misto para o provimento de lugares da categoria de assistente administrativo principal, da carreira administrativa, aberto pelo aviso n.º 11 548/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 19 de Abril de 2005, homologada por despacho de 12 de Agosto de 2005 da directora de serviços de Administração Geral, ao abrigo do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

Lista de classificação final**Quota A**

Nome	Classificação	Quadro de pessoal
1.º Manuel António Pereira Teixeira	19,720	Centro de Saúde de Felgueiras.
2.º Susana Cristina Rebelo Silva	19,687	Centro de Saúde de Amarante.
3.º Luzia Jesus Martins Silva	19,520	Centro de Saúde de Santo Tirso.
4.º Cristina Ivete Lamotte Azevedo	19,500	Centro de Saúde da Póvoa de Varzim.
5.º Carla Mansa Sousa Paul	19,468	Centro de Saúde da Maia.
6.º Rosa Maria André Carneiro	19,451	Serviços Centrais.
7.º Ana Alexandra Pereira Gomes	19,437	Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente — Unidade das Termas de São Vicente.
8.º Maria Teresa Ferreira Santos	19,436	Serviços Centrais.
9.º João Francisco Alves Penso (a)	19,418	Centro de Saúde de Carvalhosa e Foz do Douro — Unidade da Foz do Douro.
10.º José Pedro Fernandes Rocha	19,418	Centro de Saúde de Felgueiras.
11.º Maria Anjos Mesquita Santos	19,417	Centro de Saúde de Negrelos.
12.º Maria Goreti Rodrigues Moreira	19,405	Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente — Unidade de Penafiel.
13.º Sónia Cristina Ferreira Cunha (a)	19,395	Centro de Saúde de Negrelos.
14.º Elisa Soares Santos	19,395	Centro de Saúde de Rio Tinto e São Pedro da Cova — Unidade de São Pedro da Cova.
15.º Isabel Maria Simões Marques	19,375	Serviços Centrais.
16.º Patrícia Alexandra Ferreira Correia Pica Milho	19,354	Centro de Saúde de Barão do Corvo.
17.º Luís Manuel Pereira Marques Moura	19,335	Serviços Centrais.
18.º Maria José Silva Gomes (a)	19,312	Centro de Saúde de Valongo e Ermesinde — Unidade de Ermesinde.
19.º Maria Goreti Moreira Silva (a)	19,312	Centro de Saúde de Paredes e Rebordosa — Unidade de Paredes.
20.º Leonardo António Silva Santos	19,312	Centro de Saúde de Arcozelo e Boa Nova — Unidade de Boa Nova.
21.º Esperança Conceição Carvalho Oliveira Martins	19,308	Centro de Saúde de Amarante.
22.º Marta Alexandra Beja Oliveira Tavares	19,280	Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente — Unidade das Termas de São Vicente.
23.º Maria Celeste Monteiro Branca Pereira Martins (a)	19,270	Centro de Saúde de Negrelos.
24.º Sílvia Fernanda Patrão Abreu (b)	19,270	Centro de Saúde de Vila do Conde e Modivas — Unidade de Vila do Conde.
25.º Anabela Morim Silva Sencadas (b)	19,270	Centro de Saúde de Maia e Águas Santas — Unidade da Maia.
26.º Alda Maria Franco Grilo Azevedo (b)	19,270	Centro de Saúde de Maia e Águas Santas — Unidade da Maia.
27.º Carolina Manuela Carvalho Pereira Soares (a)	19,270	Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente — Unidade de Penafiel.
28.º Isabel Maria Barbosa Silva Machado	19,270	Centro de Saúde de Maia e Águas Santas — Unidade de Águas Santas.
29.º Lia Sónia Sousa Silva	19,260	Centro de Saúde de Carvalhos.
30.º Ana Isabel Ferreira Mendes	19,229	Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente — Unidade de Penafiel.
31.º Emília Maria Bessa Silva	19,218	Centro de Saúde da Lousada.
32.º Susana Paula Moreira Castro	19,208	Centro de Saúde de Paredes e Rebordosa — Unidade da Rebordosa.
33.º Maria João Domingues Macedo (a)	19,187	Centro de Saúde de Carvalhos.
34.º Cláudia Luciano Martins	19,187	Serviços Centrais.
35.º Susana Maria Santos Mendes Oliveira Silva	19,145	Centro de Saúde de Rio Tinto e São Pedro da Cova — Unidade de Rio Tinto.
36.º Isabel Castro Oliveira Ribeiro	19,120	Centro de Saúde de Gondomar e Foz do Sousa — Unidade de Gondomar.
37.º Gilberto Rodrigues Sousa	19,104	Centro de Saúde de Vila do Conde e Modivas — Unidade de Vila do Conde.
38.º Felisbela Margarida Parente Gonçalves	19,072	Centro de Saúde da Póvoa de Varzim.
39.º Isabel Cristina Resende Sousa Lucas	19,062	Centro de Saúde de Arcozelo e Boa Nova — Unidade de Arcozelo.
40.º Rui Jorge Barbosa Pinho (a)	19	Centro de Saúde da Trofa.
41.º Nuno Eduardo Pinto Jesus	19	Centro de Saúde de Arcozelo e Boa Nova — Unidade de Boa Nova.
42.º Pedro Miguel Santos Silva	18,947	Serviços Centrais.
43.º Sónia Raquel Azevedo Loureiro	18,895	Centro de Saúde de Aldoar.

Nome	Classificação	Quadro de pessoal
44.º Fernando Manuel Pires Leal	18,791	Centro de Saúde da Campanhã.
45.º Manuel Pedro Miranda Mendonça Peixoto	18,718	Centro de Saúde de Arcozelo e Boa Nova — Unidade de Arcozelo.
46.º António Manuel Gonçalves Sampaio	18,708	Serviços Centrais.
47.º Ângela Maria Leiras Barros	18,666	Centro de Saúde de Castelo da Maia.
48.º Maria Glória Simões Pilar	18,510	Centro de Saúde de Rio Tinto e São Pedro da Cova — Unidade de Rio Tinto.
49.º Maria Graça Pereira Gonçalves Castro	18,240	Centro de Saúde de Carvalhos.
50.º Ana Cristina Fonseca Campos	18,187	Centro de Saúde de Arcozelo e Boa Nova — Unidade de Arcozelo.
51.º Maria Cristina Costa Faria	18,155	Centro de Saúde de Paranhos.

(a) Como factor de desempate, foi considerada a antiguidade na categoria.

(b) Como factor de desempate, foi considerada a formação profissional.

Quota B

Nome	Classificação
1.º Cristina Helena Campos Marques Monteiro	19,500
2.º Fernanda Maria Fernandes Afonso Carvalhido	19,447
3.º Marta Maria Lopes Rocha Silva	14,875
4.º Anacleto Paulo Santos Cunha	14,562
5.º Antília Genoveva Barbosa Ferreira (a)	14,500
6.º Maria Edite Gomes Ribeiro (a)	14,500
7.º Manuel Bernardo Mendes Coelho (c)	14,500
8.º Maria Luísa Jesus Moreira (a)	14,500
9.º Maria Luísa Ferreira Barbosa Laranjeira (a)	14,500
10.º Dália Maria Cipriano Neves Moreira (a)	14,500
11.º Maria Isabel Fátima Leite Miguel Alago (a)	14,500
12.º Maria Cidália Costa Azevedo	14,500
13.º Susana Cristina Martins Barros	14,480
14.º Maria Isabel Sousa Vieira Novais	14,479
15.º Sandra Marília Gomes Santos	14,478
16.º Maria Irene Reis Moreira Rosendo	14,472
17.º António Manuel Sousa (a)	14,470
18.º Josefa Alexandra Melo Clemente	14,470
19.º Aníbal Rui Santos Magalhães	14,468
20.º Natália Cristina Silva Machado Lima	14,457
21.º Elisabete Estrela Silva Sousa Ribeiro Nunes	14,450
22.º Cândido Leitão Mota	14,448
23.º Leonor Carvalho Guimarães Nicola (a)	14,447
24.º Lucília Rosa Oliveira Gonçalves	14,447
25.º Maria Victória Silva Rodrigues	14,437
26.º Ana Maria Teixeira Machado	14,425
27.º Maria José Jesus Moreira	14,395
28.º Susana Conceição Oliveira Machado	14,377
29.º Albertina Maria Santos Baptista Sousa (a)	14,375
30.º Maria Fátima Moreira Rocha	14,375
31.º Maria Fátima Costa Neves (d)	14,374
32.º Maria Fernanda Pinto Santos Martins	14,374
33.º Anabela Oliveira Almeida Santos	14,363
34.º Sónia Cristina Pinto Cerqueira	14,353
35.º Cândida Liseta Oliveira Pereira	14,334
36.º Filomena Maria Jesus Faria Magro	14,333
37.º Maria Luísa Sousa Garcês	14,332
38.º Maria Lúcia Silva Machado (a)	14,312
39.º Luísa Maria Pereira Inácio	14,312
40.º Cristina Maria Fonseca Leite Pina	14,311
41.º Maria Benilde Moreira Leal Couto (a)	14,280
42.º Maria Calina Rodrigues Souto	14,280
43.º Maria Cristina Castro Carvalho (a)	14,270
44.º Ana Paula Ferreira Oliveira	14,270
45.º Maria Bernardete Giesteira Ribeiro	14,264
46.º Dulce Maria Oliveira Ribeiro (a)	14,250
47.º Jorge Manuel Carvalho Cerqueira (a)	14,250
48.º José Carlos Teixeira Gonçalves (a)	14,250
49.º Carlos Manuel Silva Sousa	14,250
50.º Ana Paula Ribeiro Ramos Costa (a)	14,240
51.º Susana Alexandra Ferreira Carneiro	14,240
52.º Elisabeth Jesus Figueiredo Rodrigues (c)	14,238
53.º Maria Fátima Moreira Brito Nunes	14,238
54.º Rosalinda Gomes Souto	14,228
55.º António Manuel Pereira Andrade (a)	14,217
56.º Ana Margarida Silva Costa (b)	14,217
57.º Maria Conceição Xavier Borges	14,217
58.º Ana Maria Conceição Rodrigues	14,200
59.º Alice Maria Pinto Rocha Magalhães	14,197

Nome	Classificação
60.º Maria Adelaide Santos Queiroz Vasconcelos Castelo	14,187
61.º Maria Lassaete Alves Monteiro	14,186
62.º José Sousa Rocha	14,180
63.º Maria Cidália Moreira Neves Silva	14,176
64.º Maria Helena Ferreira Cunha Correia (a)	14,165
65.º Maria Cecília Coelho Lopes Melo	14,165
66.º Sandra Vera Moura Galinha	14,125
67.º António Augusto Tavares Preto	14,092
68.º Maria Laurinda Gonçalves Araújo	14,083
69.º Franklin Filemon Carvalhais Alves	14,077
70.º Amélia Gomes Caetano	14,062
71.º Albertina Conceição Guimarães Ferreira Certo	14,057
72.º Eduardo Miguel Figueiredo Sobral	14,021
73.º José António Ribeiro Silva (a)	14
74.º José Júlio Fernandes Vilaça	14
75.º Maria Cândida Maia Costa Azevedo	13,989
76.º Nicolau David Miguel	13,979
77.º Luísa Maria Marques Ribeiro Carneiro	13,937
78.º Idalina Maria Ribeiro Rodrigues (a)	13,916
79.º Sandra Conceição Teixeira Sampaio (a)	13,916
80.º Paula Maria Ferreira Sousa Amaral Esperança	13,916
81.º Lídia Maria Guedes Costa	13,866
82.º Gabriela Marina Silva Ferreira	13,708
83.º Maria Eugénia Freitas Sousa	13,584
84.º Ana Paula Falhas Pinto Silva (a)	13,562
85.º Ana Paula Marvalhas Ferreira	13,562
86.º Ana Acácia Motta Ruas	13,530
87.º Acílio António Fonseca Marques Almeida	13,503
88.º José Manuel Mateus Silva	13,447
89.º Ana Cristina Silva Monteiro	13,344
90.º Eduarda Jesus Moreira Garcia	13,288
91.º Manuel Pinto Azevedo (a)	13,250
92.º Agostinho Brites Pereira	13,250
93.º Francelina Silva Dias	13,207
94.º Marlene Ribeiro Menezes	13,073
95.º Luís Miguel Moreira Ribeiro Santos	13,041
96.º Paulo Manuel Barbosa Silva	13
97.º Sónia Marisa Sousa Oliveira	12,986
98.º Carlos Estêvão Lima Abreu	12,800
99.º Paula Gonçalves Mesquita	12,685

(a) Como factor de desempate, foi considerada a antiguidade na categoria.

(b) Como factor de desempate, foi considerada a antiguidade na carreira.

(c) Como factor de desempate, foi considerada a antiguidade na função pública.

(d) Como factor de desempate, foi considerada a formação profissional.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do referido despacho de homologação cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação deste aviso para o Ministro da Saúde, o qual deverá ser endereçado à Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua Nova de São Crispim, 380, 4049-002 Porto.

12 de Agosto de 2005. — O Presidente do Júri, *Alberto Teixeira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 7791/2005 (2.ª série). — Publica-se a lista de medicamentos excluídos da comparticipação, a pedido do titular da autorização de introdução no mercado:

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular de AIM	Grupo F-T	Número de registo	Data desp. SES	Dia 0	Dia 90
Pentosano, polissulfato de sódio.	Gel.....	15 mg/g	<i>Thrombocid</i>	1 bisnaga com 40 g	Neo-Farmacêutica	3.6	8652503	22-3-2002	27-6-2005	3-11-2005
Pentosano, polissulfato de sódio + azuleno.	Supositório	0,1 mg + 3 mg	<i>Thrombocid</i>	10 supositórios	Neo-Farmacêutica	3.6	8102921	22-3-2002	27-6-2005	3-11-2005

2 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

Aviso n.º 7792/2005 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, pela Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua do Campo de Futebol, freguesia de Mogofores, concelho de Anadia, distrito de Aveiro.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de trinta dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

16 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 7793/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 28 de Abril de 2005 do director da Biblioteca Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para constituição de reserva de recrutamento de chefe de secção do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, criado pela Portaria n.º 775/98, de 16 de Setembro, sendo a unidade orgânica a prover a Secção de Património e Aprovisionamento, prevista na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º da Lei Orgânica da Biblioteca Nacional, e pelo Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo período de um ano contado a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Área funcional — coordenação e chefia da área administrativa, no caso a de património e aprovisionamento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho:

5.1 — A remuneração é a fixada para a respectiva categoria, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

5.2 — O local de trabalho é na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, designadamente deter a categoria de assistente administrativo especialista ou tesoureiro, em ambos os casos com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais de admissão até ao termo do prazo fixado no presente aviso para apresentação de candidaturas.

7 — Conteúdo funcional do lugar a prover — ao chefe da Secção de Património e Aprovisionamento, prevista na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril, incumbem, em especial, as competências referidas nas alíneas e) a h) do n.º 6 do artigo 13.º do mesmo diploma, competindo-lhe ainda genericamente a coordenação e orientação da Secção e do pessoal administrativo adstrito à unidade, bem como propor e implementar medidas para o aperfeiçoamento do serviço, de acordo com as atribuições deste e directrizes emanadas superiormente.

8 — Condições de preferência — experiência na área de património e aprovisionamento e conhecimentos do funcionamento de uma secção nesta área.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Albertina Marialva Tomé Gonçalves, chefe da Repartição de Contabilidade, Património e Aprovisionamento.

Vogais efectivos:

Maria Isabel dos Reis Gameiro Gusmão Pereira, chefe da Secção de Contabilidade e Tesouraria, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana Maria Saraiva da Costa Silva, chefe da Repartição de Pessoal, Expediente e Serviços Gerais.

Vogais suplentes:

Leopoldina Ferreira Rua de Oliveira Baptista, chefe da Secção de Expediente e Serviços Gerais.

Engenheiro José Manuel Pinto dos Santos, chefe da Divisão de Serviços Técnicos de Apoio.

10 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

O método de selecção indicado nas alíneas a) e b) tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que nele obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da respectiva função.

10.1.1 — A prova de conhecimentos a realizar é escrita, teórica, comportará uma única fase, sendo permitida a consulta de bibliografia e legislação para a sua realização, terá duração não superior a duas horas e trinta minutos, será valorada de 0 a 20 valores e efectuada com base no programa de provas aprovado por despacho do Ministro da Cultura de 24 de Junho de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1997, incidindo sobre todos os temas do programa da carreira de assistente administrativo (no programa publicado ainda designado por oficial administrativo), bem como sobre os seguintes temas:

- 1) Competência para a prática de actos administrativos;
- 2) Garantia da legalidade administrativa e dos direitos individuais perante a Administração Pública; petição e reclamação; recursos hierárquicos e contencioso;
- 3) Estatuto Disciplinar;
- 4) Responsabilidade disciplinar, civil e criminal;
- 5) O exercício da disciplina no contexto das relações inter-pessoais.

10.2 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do currículo profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.3 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Sistema de classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção adoptados, considerando-se não aprovados os candidatos que, nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri de concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Biblioteca Nacional, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal, Campo Grande, 83, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, para a mesma morada, 1749-081 Lisboa, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade;

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos e outros);
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- f) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso.

14.2 — Os requerimentos de admissão serão acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- c) Fotocópia de documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração dos serviços a que o candidato se encontra vinculado em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato nos últimos três anos;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

14.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente aviso, determina a exclusão do concurso, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, em Lisboa.

18 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

19 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

23 de Agosto de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

ANEXO

Legislação de base

Constituição da República Portuguesa, nomeadamente os artigos 3.º, 6.º, 22.º, 23.º, 47.º, 52.º, 84.º, 101.º, 103.º, 105.º, 106.º, 107.º, 110.º, 111.º, 112.º, 119.º, 120.º, 133.º, 134.º, 135.º, 147.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 171.º, 174.º, 182.º, 183.º, 184.º, 188.º, 197.º, 198.º, 199.º, 200.º, 201.º, 202.º, 203.º, 205.º, 209.º, 212.º, 214.º, 219.º, 220.º, 221.º, 225.º, 227.º, 235.º, 236.º, 237.º, 238.º, 241.º, 243.º, 266.º, 267.º, 268.º, 269.º, 270.º, 271.º, 272.º e 282.º da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro.

Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Lei Orgânica do Ministério da Cultura, nomeadamente estrutura orgânica e serviços do Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio.

Lei Orgânica da Biblioteca Nacional: Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril.

Lei Orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nomeadamente estrutura orgânica e serviços do Ministério das Finanças: Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro.

Deontologia profissional:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (n.º 2 do artigo 21.º);
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», edição do Secretariado para a Modernização Administrativa.

Medidas de modernização administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 95/2003, de 30 de Julho.
Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2004, de 21 de Abril.
Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

Acidentados em serviço: Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.
Aposentação:

Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho;
Decreto-Lei n.º 214/83, de 25 de Maio;
Decreto-Lei n.º 127/87, de 17 de Março;
Decreto-Lei n.º 78/94, de 9 de Março;
Portaria n.º 165/95, de 2 de Março;
Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio;
Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro.

Sobrevivência:

Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março;
Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho;
Decreto-Lei n.º 71/97, de 3 de Abril.

Reversão da remuneração de exercício: Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho.

Subsídios de férias e de Natal:

Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro;
Despacho Normativo n.º 389/80, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio.

Prestações familiares:

Decreto-Lei n.º 416/93, de 24 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto;
Decreto Regulamentar n.º 24-A/97, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 15/99, de 17 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro;
Portaria n.º 33/2002, de 9 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto;
Portaria n.º 183/2005, de 15 de Fevereiro.

ADSE: Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro.

Avaliação de desempenho da Administração Pública:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Portaria n.º 509-A/2004, de 14 de Maio.

Estatuto Disciplinar:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

Subsídio de refeição:

Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (n.º 3 do artigo 28.º);
Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (artigo 42.º).

Maternidade:

Lei n.º 4/84, de 5 de Abril (artigos 3.º a 8.º e 31.º, com a numeração e redacção constantes do Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio);
Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;
Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (artigos 33.º a 52.º);
Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (artigos 66.º a 77.º);
Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril.

Carreiras:

Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro (artigo 3.º);
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigos 5.º e 6.º);
Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

Estatuto remuneratório:

Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho;
Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril;
Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (artigo 27.º).

Férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (artigo 42.º);
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Despacho conjunto A-179/89-XI, de 22 de Setembro.

Abono para falhas:

Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro.

Estatuto do pessoal dirigente:

Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro (artigo 3.º).

Relação jurídica de emprego:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho;
Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2001, de 8 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2002, de 28 de Janeiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio;
Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

Retenção na fonte de IRS:

Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 95/94, de 9 de Abril.

Ajudas de custo:

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
Portaria n.º 1388/2001 (2.ª série), de 16 de Agosto;
Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.

Tribunal de Contas:

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;
Resolução n.º 7/98/MAI.19-1.ªs/PL, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Junho de 1998;
Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro.

Trabalhador-estudante:

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (artigos 79.º a 85.º);
Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (artigos 147.º a 156.º).

Mobilidade entre os funcionários da administração central e local:

Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

Concursos:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

Duração do horário de trabalho:

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto.

Balço social: Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.
Bases da contabilidade pública: Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.
Enquadramento do Orçamento do Estado:

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e republicada em anexo a este diploma;
Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho.

Regime da administração financeira do Estado:

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Circular série-A, n.º 1225, de 4 de Março de 1994.

Classificação funcional das despesas públicas:

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho;
Circular série-A, n.º 1227, de 8 de Julho de 1994.

Alterações orçamentais: Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.
Reg. sit. contribuinte com dívidas à Fazenda Nacional: Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro.

Plano Oficial de Contabilidade Pública: Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

Regime de tesouraria do Estado: Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

Equiparação entre a factura emitida em suporte de papel e a factura electrónica:

Decreto-Lei n.º 375/99, de 18 de Setembro;
Decreto Regulamentar n.º 16/2000, de 2 de Outubro.

Classificador económico das receitas e despesas públicas:

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro.

Orçamento do Estado para 2005:

Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho.

Execução do Orçamento do Estado para 2005: Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

Inventário e cadastro dos bens móveis:

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro;
Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

Alienação de equipamento informático em desuso a título gratuito:

Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio.
Central de compras:

Decreto-Lei n.º 507/79, de 24 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março.

C. P. de aprovisionamento de veículos automóveis: Portaria n.º 696/98, de 25 de Julho.

Regime de empreitadas de obras públicas: Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 163/99, de 14 de Setembro, e 13/2002, de 19 de Fevereiro.

Aquisição de tecnologias informáticas: Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho.

Regime de realização de despesas públicas: Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Modelos de documentação de contratação pública: Portaria n.º 949/99, de 28 de Outubro.

Expediente e arquivo:

Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho;
Decreto-Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto;
Arte de Classificar e de Arquivar, autor: Mário Gonçalves Viana.

Despacho (extracto) n.º 19 053/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Cultura, por delegação:

Sandra Elizabeth da Silva Collinson Pestana, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso ao serviço.

22 de Agosto de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 19 054/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Agosto de 2005, proferido por delegação:

Glória José Marques dos Santos, Carla Maria do Rosário Santo, Clara Cristina Rainho Viegas Carvalho, Ana Maria Fonseca Lopes Vaz dos Santos, Maria Margarida Crespo Góis Pinheiro Oliveira, Maria Teresa da Silva Tremoceiro e Fernando Emílio Carapinha, técnicos superiores de 2.ª classe, da carreira técnica superior de arquivo, do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — nomeados, definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe, da mesma carreira e quadro. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Agosto de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto das Artes

Listagem n.º 183/2005. — Torna-se pública a listagem dos subsídios concedidos pelo Instituto das Artes no 1.º semestre do ano 2005, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

Entidades	Montante	Data de autorização	Entidade decisora
A Escola da Noite — Grupo Teatro Coimbra	100 000	23-2-2005	Director.
Academia de Música de Lagos	32 418	23-2-2005	Director.
Academia de Música de São Pio X	17 500	21-3-2005	Director.
Academia de Música de Viana do Castelo	35 000	4-11-2004	Direcção Regional da Cultura do Norte.
ACORDARTE	10 000	23-2-2005	Director.
ACTA — Companhia de Teatro do Algarve	100 000	23-2-2005	Director.
ACTECAS — Promoção de Comércio Artístico	207 800	23-2-2005	Director.
ACTO — Instituto de Arte Dramática	35 000	23-2-2005	Director.
Arte Pública — Artes Performativas de Beja	50 000	7-1-2005	Director.
Arte Total — Centro de Educação pela Arte, L.ª	19 500	21-3-2005	Director.
Artistas Unidos — Produção e Realização de Cinema e Teatro	343 100	23-2-2005	Director.
ARTONUS — Produções Artísticas	10 000	23-2-2005	Director.
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa do Fojo	83 333,33	23-2-2005	Director.
Associação Cultural e Recreativa de Tondela (ACERT)	133 333,33	23-2-2005	Director.
Associação Cultural de Marionetas de Lisboa	12 900	23-2-2005	Director.
Associação Meridional de Cultura	67 600	23-2-2005	Director.
Associação de Arte	19 000	23-2-2005	Director.
Associação Cultural — Projecto Teatral	20 000	23-2-2005	Director.
Associação Cultural Teatro dos Aloés	55 000	23-2-2005	Director.
Associação Cultural Útero	35 000	23-2-2005	Director.
Associação Grémio das Músicas	53 660	23-2-2005	Director.
Associação Internacional de Música da Costa do Estoril	55 000	23-2-2005	Director.
Associação Joana, Grupo de Teatro	35 000	23-2-2005	Director.

Entidades	Montante	Data de autorização	Entidade decisora
Associação Musical de Évora — Eborae Musica	40 000	7-1-2005	Director.
Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim	56 000	4-11-2004	Delegação Regional da Cultura do Norte.
Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim	50 000	21-3-2005	Director.
ASTA — Associação de Teatro e Outras Artes	12 500	23-2-2005	Director.
BAAL 17 — Companhia de Teatro de Educação do Baixo Alentejo	20 000	7-1-2005	Director.
BCN — Ballet Contemporâneo do Norte	16 250	23-2-2005	Director.
Biblioteca de Instrução e Recreio	17 500	23-2-2005	Director.
Bomba Suicida	50 800	23-2-2005	Director.
Camaleão, Associação Cultural	18 000	29-10-2004	Delegação Regional da Cultura do Centro.
Cão Solteiro — Produção e Realização de Esp. e Ideias	23 100	23-2-2005	Director.
Casa Conveniente, Produção de Eventos Culturais	67 000	23-2-2005	Director.
CASSEFAZ — Espectáculos, Vídeos e Publicações	100 000	23-2-2005	Director.
CDC Centro de Dança Contemporânea	100 000	23-2-2005	Director.
CEM — Centro em Movimento	23 100	23-2-2005	Director.
CENDREV — Centro Dramático de Évora	275 000	7-1-2005	Director.
CENTA — Centro de Estudos de Novas Tendências Artísticas	35 000	23-2-2005	Director.
Centro Regional de Artes e Espectáculo de Viseu (CRAE Viseu)	150 000	23-2-2005	Director.
Chão de Oliva — Centro de Difusão Cultural em Sintra	50 000	23-2-2005	Director.
CIRCOLANCO — Cooperativa Cultural	42 000	21-3-2005	Director.
Círculo Musical Português (Orquestra Sinfónica Juvenil)	30 000	23-2-2005	Director.
Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina (Chapitô)	101 000	23-2-2005	Director.
Companhia Clara Andermatt	26 250	23-2-2005	Director.
Companhia de Dança de Almada	55 900	23-2-2005	Director.
Companhia de Dança Contemporânea de Évora	55 000	7-1-2005	Director.
Companhia de Música Teatral CRT	22 500	23-2-2005	Director.
Companhia de Teatro de Almada	365 000	23-2-2005	Director.
Companhia de Teatro de Aveiro	40 000	23-2-2005	Director.
Companhia Paulo Ribeiro, Associação Cultural	79 500	23-2-2005	Director.
Companhia Rui Lopes Graça — Associação Cultural	20 000	23-2-2005	Director.
Comuna — Teatro de Pesquisa	118 800	23-2-2005	Director.
Concurso Internacional de Música da Cidade do Porto	38 000	4-11-2004	Delegação Regional da Cultura do Norte.
Conservatório das Caldas da Rainha, L. ^{da}	20 000	23-2-2005	Director.
Contra-Regra — Associação de Animação Cultural (Teatro Mar)	30 000	7-1-2005	Director.
Cooperativa A. Cultural — Teatro de Animação Os Papa-Léguas	46 100	23-2-2005	Director.
Cooperativa de Produções Artísticas de Teatro e Animação O Bando	148 500	23-2-2005	Director.
CULTIVARTE — Associação Cultural Quarteto de Clarinetes de Lisboa	12 500	23-2-2005	Director.
Danças na Cidade — Associação Cultural	51 000	23-2-2005	Director.
DM — Produção de Espectáculos Musicais, Unipessoal, L. ^{da}	20 000	23-2-2005	Director.
D'Orfeu — Associação Cultural	33 000	23-2-2005	Director.
DUPLACENA	13 000	23-2-2005	Director.
Escola de Mulheres — Oficina de Teatro	100 000	23-2-2005	Director.
Fábrica de Movimentos	18 000	21-3-2005	Director.
Farol do Mira — Associação Cultural	50 000	7-1-2005	Director.
FC Produções Teatrais, Unipessoal, L. ^{da}	80 000	23-2-2005	Director.
Fórum Dança	29 000	23-2-2005	Director.
GMCL — Grupo de Música Contemporânea de Lisboa	40 000	23-2-2005	Director.
GEMDA — Grupo Experimental de Música e Dança de Aveiro	19 000	23-2-2005	Director.
GICC — Teatro das Beiras	103 416	23-2-2005	Director.
Grupo de Acção Teatral A Barraca	59 400	23-2-2005	Director.
Grupo Teatroesfera	21 000	23-2-2005	Director.
Instituto de Formação Artística do Vale do Ave — INFORARTIS	31 000	4-11-2004	Delegação Regional da Cultura do Norte.
Juventude Musical Portuguesa	24 750	23-2-2005	Director.
Klassikus, Associação Cultural	33 161	4-11-2004	Director.
Miso Music Portugal Associação Cultural	81 000	23-2-2005	Director.
No Fundo do Fundo	136 804,90	23-2-2005	Director.
Nome Eira, Produção e Realização de Espectáculos Audiovisuais, L. ^{da}	40 850	23-2-2005	Director.
Novo Grupo Teatro, C. R. L.	223 788	23-2-2005	Director.
Numérica — Produções Multimédia, L. ^{da}	30 000	4-11-2004	Direcção Regional da Cultura do Norte.
O Espaço do Tempo — Associação Cultural	101 998,68	7-1-2005	Director.
O Rumo do Fumo, Produção de Eventos, L. ^{da}	31 350	23-2-2005	Director.
O Teatrão — Teatro para a Infância de Coimbra	30 000	23-2-2005	Director.
Olga Roriz Companhia de Dança	61 250	23-2-2005	Director.
ONC — Produções Culturais, L. ^{da}	33 000	4-11-2004	Delegação Regional da Cultura do Norte.
ORCHESTRUTÓPICA	66 700	23-2-2005	Director.
Orfão de Leiria	30 000	23-2-2005	Director.
Orquestra Clássica do Centro	25 000	23-2-2005	Director.
Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras	20 000	23-2-2005	Director.
Orquestra de Jazz de Matosinhos	50 000	12-3-2004	Director.
Os Dias da Água	65 000	23-2-2005	Director.
Passos e Compassos	45 000	23-2-2005	Director.
PÉDEXUMBO — Associação de Promoção de Música e Dança	28 000	7-1-2005	Director.
PIM!TAÍ — Associação Cultural	36 000	7-1-2005	Director.
Praga Associação Juvenil	23 000	23-2-2005	Director.

Entidades	Montante	Data de autorização	Entidade decisora
Primeiros Sintomas, Associação Cultural	20 000	23-2-2005	Director.
Quarta Parede — Associação de Artes Performativas da Covilhã	57 000	23-2-2005	Director.
Raízes Ibéricas	10 000	23-2-2005	Director.
RE.AL — Criação, Formação e Produções Artísticas, Sociedade Unipessoal	42 900	23-2-2005	Director.
RICERCARE — Associação Musical	25 400	23-2-2005	Director.
SENSURROUND — Companhia de Teatro	40 100	23-2-2005	Director.
Sete Pés, Projectos Artístico-Culturais, L. ^{da} (Romulus Leontin Neagu)	33 828,82	23-2-2005	Director.
Sociedade Filarmónica Gualdim Pais	10 000	23-2-2005	Director.
Sons da Terra — Edições e Produções Musicais, L. ^{da}	10 000	4-11-2004	Direcção Regional da Cultura do Norte.
Teatro de Animação de Setúbal	35 000	23-2-2005	Director.
Teatro Aveirense	65 000	23-2-2005	Director.
Teatro da Cornucópia	206 250	23-2-2005	Director.
Teatro da Rainha	39 750	23-2-2005	Director.
Teatro d'O Semeador — Teatro de Portalegre	150 000	7-1-2005	Director.
Teatro Extremo — Companhia de Teatro Itinerante	35 000	23-2-2005	Director.
Teatro Garagem Cooperativa Respons., L. ^{da}	190 200	23-2-2005	Director.
TIL — Teatro Infantil de Lisboa, Cooperativa de Teatro e Espectáculos	55 000	23-2-2005	Director.
Tradison, Editora Discográfica, L. ^{da}	37 000	4-11-2004	Delegação Regional da Cultura do Norte.
Transforma — Associação Cultural	64 000	23-2-2005	Director.
Vânia Eurídice Oliveira Gala Monteiro	16 171,18	23-2-2005	Director.

19 de Agosto de 2005. — O Director, *Paulo Cunha e Silva*.

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Listagem n.º 184/2005. — *Listagem de subsídios concedidos pelo Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, no ano de 2004, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94:*

(Em euros)			
Entidade	Despacho/autorização	Beneficiário	Montante
DIR	1-6-2004	39 Degraus, Produção de Filmes e Multimédia	40 500
SE e DIR	8-10-2003 e 20-4-2004	ABC — Cineclube de Lisboa	9 072,90
SE e DIR	22-4-2003 e 14-11-2003	Abre-te Césamo — Produções Audiovisuais, L. ^{da}	180 000
SE e DIR	8-10-2003 e 20-4-2004	Abril em Maio	7 103,49
SE	8-10-2003	ACERT	3 636
DIR	16-11-2004	Agência de Curta Metragem	9 434,04
DIR	14-5-2004	Ai Mamã Produções	1 250
DIR	7-10-2004	Algarve FilmCommission	3 000
MC e DIR	16-11-2002 e 1-4-2002	Amatar Filmes, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	5 248,65
SE e DIR	10-10-2002, 1-10-2004, 22-1-2004, 18-2-2004, 23-4-2004 e 31-1-2003	Ambar Filmes — Produções Audiovisuais e de Teatro, L. ^{da}	20 983,49
SE	14-10-2002	Ana Margarida Taborda Duarte Martins de Carvalho	3 000
SE, DIR e MC	22-4-2003, 8-1-2001, 12-4-2004, 4-6-2004, 17-11-1999, 10-10-2004 e 26-11-2004	Anima Nostra, Ideas e Imagens, L. ^{da}	174 358,51
SE, DIR e MC	30-3-2004, 19-11-2001, 22-4-2003, 15-7-2002, 17-11-1999 e 28-12-2004	Animais, Animação, Vídeo e Publicidade, L. ^{da}	91 879,38
SE, DIR e MC	10-10-2002, 1-4-2002, 27-8-2001, 30-3-2004, 15-1-2004, 21-4-2004 e 6-7-2004	Animatógrafo II — Produção de Audiovisuais, L. ^{da}	368 709,82
SE	15-7-2002 e 14-11-2003	ANIMEGAS, Audiovisuais e Multimédia, L. ^{da}	80 000
DIR e SE	8-1-2001 e 19-3-2004	Ânimo Leve — Cinema Audiovisual e Multimédia, L. ^{da}	12 239
SE	18-10-2002	António Pinto Azeredo	18 818,17
SE e DIR	19-3-2004, 8-20-2003, 20-4-2004, 13-11-2003 e 28-1-2004	Ao Norte	14 623,04
DIR	28-5-2004	APACT — Associação Portuguesa de Formação de Actores	2 500
DIR	3-7-2003, 2-4-2004, 14-4-2004 e 2-6-2003	APOR DOC — Associação pelo Documentário	114 316,87
SE	1-8-2003	Ar de Filmes, L. ^{da}	8 000
SE	30-6-2003 e 11-10-2002	Artistas Unidos — Produção e Realização de Cinema, Teatro, L. ^{da}	36 250
DIR	13-8-2004	AS — Produções Cinematográficas, L. ^{da}	40 500
DIR	2-4-2004	Associação Cultural Festival de Cinema Gay e Lésbico	32 000
DIR	20-7-2004	Associação de Estudantes da Faculdade de Letras da UL	1 989
DIR	3-6-2003, 28-4-2004 e 2-4-2004	Associação Organizadora do Festival Internacional de Cinema do Algarve	24 500
SE	18-10-2002	Associação das Artes Cinematográficas de Valongo	8 791,10
SE	10-10-2002	Associação Juvenil e Cult. Colectivo Multimédia Perve	6 233,50
DIR	9-7-2004	Associação Cultural Festival de Tróia	5 000
DIR	10-10-2002	Associação Cultural Insisto	6 234,97
DIR	16-8-2004, 16-12-2004 e 29-7-2003	Associação Cultural Os Filhos de Lumière	10 312,50
SE	5-6-2003	Associação de Arte e Imagem de Seia	1 000
DIR	7-6-2004	Associação de Ludotecas do Porto	10 000

(Em euros)

Entidade	Despacho/autorização	Beneficiário	Montante
DIR	12-11-2004	Associação de Produtores de Cinema	50 000
DIR	20-6-2001	Associação do CyberCentro da Covilhã	5 985,57
DIR	2-4-2004	Associação Máquina de Fumo	2 500
DIR	3-11-2004	Associação Portuguesa de Argumentistas e Dramaturgos	2 550
DIR	26-6-2004 e 15-10-2004	Associação Portuguesa de Produtores de Animação	5 928,29
DIR	2-4-2004	Associação Vídeo e Televisão Experimental — AVTE	2 500
DIR e MC	2-3-2004, 17-3-2004, 5-4-2004, 1-4-2004, 15-4-2004, 20-4-2004, 30-11-2004, 24-8-2004 e 18-10-2004	Atalanta Filmes — Sociedade de Distribuição de Filmes, L. ^{da}	239 018,97
SE	29-7-2002	Autor — Tecnologias Multimédia, L. ^{da}	24 939,90
SE	11-4-2001	Bruno de Almeida Filmes e Vídeo, L. ^{da}	1 240,99
SE	30-3-2004	BUSTROPE, Produção de Audiovisuais, Unipessoal, L. ^{da}	1 500
SE e DIR	8-10-2003, 14-10-2003, 16-7-2004, 7-10-2004, 2-4-2004, 13-2-2003 e 18-10-2002	Casa da Animação	76 929
SE	15-3-2004	Catarina de Sousa Martins Portas	7 500
DIR	28-3-2003 e 2-4-2004	Centro de Estudos Cinematográficos, AAC	30 400
SE	10-10-2002	Centro de Estudos de Comunicação e Linguagens	6 234,98
SE	15-7-2002	Ciclope — Filmes, Unipessoal, L. ^{da}	50 965,07
DIR	20-4-2004, 8-10-2003, 25-2-2004, 8-3-2004 e 22-10-2004	Cine Clube Viseu	39 988
SE e DIR	28-1-2004 e 8-10-2003	Cineclube da Beira Interior	9 636
DIR	12-6-2003, 8-10-2003, 2-4-2004 e 20-4-2004	Cineclube da Feira	16 575,60
DIR	19-3-2004 e 20-4-2004	Cineclube da Horta	10 581,40
DIR	12-4-2004, 19-3-2004, 22-1-2004, 23-4-2004, 8-6-2004, 11-11-2004, 16-7-2003, 28-1-2004, 26-5-2004, 28-5-2004, 2-4-2004 e 17-11-1999	Cineclube de Avanca	108 813,23
SE e DIR	20-4-2004 e 8-10-2003	Cineclube de Aveiro	3 047,19
DIR e SE	19-3-2004, 20-4-2004 e 8-10-2004	Cineclube de Faro	14 376,36
SE e DIR	8-10-2003 e 20-4-2004	Cineclube de Guimarães	7 043,82
SE e DIR	8-10-2003 e 20-4-2004	Cineclube de Joane	5 436,91
SE e DIR	8-10-2003 e 20-4-2004	Cineclube de Távira	6 709,65
SE	8-10-2003	Cineclube de Torres Novas	1 617,44
SE e DIR	8-10-2003 e 20-4-2004	Cineclube de Vila do Conde	6 214,40
SE e DIR	8-10-2003 e 20-4-2004	Cineclube do Norte	5 556
SE	8-10-2003	Cineclube do Norte Alentejano	5 870,13
SE e DIR	8-10-2003 e 9-11-2004	Cineclube do Porto	3 525,02
DIR	22-9-2003	Cinema Novo, C. R. L.	14 963,94
SE e MC	21-10-2001, 15-7-2002, 19-10-2002 e 1-10-2004	CINEMATE — Material Cinematográfico, L. ^{da}	50 750,97
SE	25-2-2002 e 1-8-2003	Cinequanon — Produção de Filmes e Audiovisuais, C. R. L.	41 500
DIR	11-4-2003 e 21-6-2004	CLAP, Produção de Filmes, L. ^{da}	449 100
DIR	8-4-2003 e 2-4-2004	Clube Português Artes e Ideias	6 750
SE	10-10-2002	CNS Hipermedia — Comp. Nacional de Serviços, L. ^{da}	5 325
SE, DIR e MC	13-8-2004, 1-8-2003, 31-3-2003, 13-3-2004 e 26-6-2004	Continental Filmes — Projectos e Produção, S. A.	108 408,99
SE, DIR e MC	15-1-2004, 1-4-2002, 16-11-2000, 1-8-2003, 23-1-2003, 25-11-2003, 26-2-2003, 23-6-2004 e 9-6-2004	Contra Costa Produções, L. ^{da}	474 625,25
DIR	2-4-2004 e 26-4-2004	Cooperativa Cinema Jovem — Produção de Eventos Culturais, C. R. L.	40 250
DIR	4-2-2004, 14-4-2004 e 2-4-2004	Cooperativa Curtas Metragens, C. R. L.	137 039,40
SE, DIR e MC	1-4-2002, 31-3-2003, 25-11-2003	Costa do Castelo Filmes, L. ^{da}	227 992,93
DIR	19-5-2004 e 6-6-2003	CPIESCS — Centro de Projectos de Inv. E. S. C. S.	5 622,40
SE	30-3-2004 e 15-3-2004	Curtas & Longas, Produções Cinematográficas, L. ^{da}	20 000
SE, DIR e MC	1-4-2002, 10-10-2002, 1-8-2003, 15-10-2001, 30-3-2004, 15-3-2004, 22-1-2002, 30-6-2003 e 13-8-2004	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	713 144,33
DIR	26-4-2004	Direcção Regional de Educação do Algarve	25 000
MC	1-4-2002	Dois Gumes — Produção de Cinema e Teatro, Unipessoal	2 402,63
SE	25-2-2002	DUVIDEO — Cooperativa de Profissionais de Imagem, CR	500
DIR	22-5-2003	EFACT — Escola de Formação de Actores	4 000
SE	18-10-2002	Ericine, Cine Estúdio da Ericeira, Ltd.	31 495,16
DIR	12-11-2003 e 25-5-2004	ESAP — Escola Superior Artística do Porto	10 450
DIR	24-5-2004	Escola Secundária Soares dos Reis	1 250
DIR	24-5-2004	Escola Secundária Artística António Arroio	2 500
DIR	24-9-2003 e 5-7-2004	Escola Superior de Teatro e Cinema	35 000
DIR	7-7-2004	ETIC — Escola Tec. de Imagem, Comunicação e Imagem	5 000
DIR	27-7-2004	Europa 7 Filmes, L. ^{da}	14 350
DIR	9-9-2004 e 18-3-2004	European Film Promotion	3 400
SE	18-10-2002	Evaristo Mariani	18 818,17
SE	30-3-2004	Fábrica de Imagens, Audiovisuais e Vídeo, L. ^{da}	40 000
DIR	27-5-2004	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa	5 000
SE, DIR e MC	25-11-2003, 30-3-2004, 23-1-2004, 30-4-2004, 14-5-2004, 22-1-2002, 27-7-2004, 1-6-2004, 13-8-2004, 1-8-2003, 10-10-2002 e 29-7-2002	Fado Filmes, L. ^{da}	338 944,02

(Em euros)

Entidade	Despacho/autorização	Beneficiário	Montante
SE e DIR	23-1-2003, 21-6-2004, 1-10-2004 e 1-6-2004	FAUX — Edições e Audiovisuais, L. ^{da}	97 618
DIR	23-1-2004, 2-3-2004, 20-4-2004, 8-6-2004, 31-5-2004, 1-10-2004 e 21-4-2004	FBF Filmes	118 608,89
DIR	20-7-2004 e 14-10-2003	Federação Portuguesa de Cineclubes	24 000
DIR	8-6-2001 e 19-3-2004	Federação Portuguesa de Cinema e Audiovisuais	7 727,39
DIR	20-4-2004	FESTROIA, Associação Cultural	10 146,84
SE e MC	27-8-2001 e 18-9-2000	FF FilmesFundo — Prod. de L. M. e C. M., L. ^{da}	34 930,14
SE e DIR	25-2-2002, 10-10-2002 e 19-3-2004	Filmes da Rua, L. ^{da}	9 978,97
MC e DIR	1-4-2002, 29-8-2004, 15-9-2004, 28-9-2004, 2-3-2004, 3-12-2003, 1-6-2004, 21-6-2004, 29-10-1999, 22-1-2004, 18-2-2004, 20-4-2004, 18-6-2004, 25-11-2004 e 24-8-2004	Filmes Tejo Áudio Visuais, L. ^{da}	318 155,19
MC	19-12-1996 e 3-7-1998	Filmógrafo Estúdio de Cinema de Animação do Porto	4 987,98
DIR	16-11-2004	FNAC — Portugal — ACDLDMT, L. ^{da}	10 000
SE	30-6-2003	Freeze Filmes, L. ^{da}	10 000
SE	8-10-2003	Gare — Associação Juvenil	2 550
DIR	9-11-2004	Global Kids, Associação Cultural	3 646,90
SE	29-7-2002 e 10-10-2002	História — Publicações e Conteúdos Multimédia, L. ^{da}	23 990,99
DIR	6-6-2003	I@T — Inst. Ens. Invest. Audiov. Tec. Com.	8 000
SE	10-10-2002	Igor Simões	625
MC	1-4-2002	INIZIOMÉDIA — Audiovisuais S. A.	42 489,18
SE	11-4-2001	Insectos Vídeo, Infor. Artes Gráficas e Publicidade, L. ^{da}	9 975,95
SE e DIR	9-3-2004, 22-1-2004 e 29-10-2003	J. C. de Oliveira — Produções Cinematográficas, L. ^{da}	429 925,04
SE	15-3-2004	João Altavilla Canijo	15 000
SE	10-10-2002	Jorge Pires	6 234,97
SE	10-10-2002	KINTOP — Associação Cultural para a Promoção de Cinema	12 469,94
SE	18-10-2002	L. G. Lusibérios	31 545
SE, DIR e MC	9-1-2002, 30-6-2003, 25-3-2002, 1-6-2004, 30-3-2004, 22-1-2004 e 15-1-2004	Laranja Azul, Produções Culturais, L. ^{da}	90 350,40
DIR	25-11-2003 e 27-7-2004	Luís Manuel Monteiro Galvão Teles	692
SE e DIR	1-8-2003, 1-10-2004 e 1-4-2002	Luz e Sombra — Prod. e Real. C. E. Artísticos, L. ^{da}	60 733,78
SE, DIR e MC	30-6-2003, 1-4-2002, 16-11-2000, 18-2-2004, 7-4-2004 e 30-4-2003	Lx Filmes, Companhia de Produção Audiovisual, L. ^{da}	139 811,06
SE, DIR e MC	3-6-1998, 2-4-2002, 24-3-2003, 14-7-2003, 25-11-2003, 15-1-2004, 12-2-2004, 8-3-2004, 21-6-2004, 28-4-2004, 18-6-2004, 2-9-2004, 7-10-2004, 13-10-2004, 22-11-2004, 15-11-2004, 18-7-2004, 5-11-2004 e 13-12-2004	Madragoa Produção de Filmes, S. A.	2 843 664,44
SE	25-2-2002	Making Off — Produção de Cinema Aud. Mult., L. ^{da}	500
DIR	22-1-2004	MARFILMES	1 249,50
SE	30-3-2004	Margarida Joana Q. T. Pontes	1 500
SE	29-7-2002 e 10-10-2002	MediaPrimer	72 397,88
MC	1-4-2002	Mediterrânea — Videocomunicação, L. ^{da}	8 970
DIR	19-3-2004	MEIOS.COM	6 500
SE e DIR	3-12-2003, 12-10-2002, 8-1-2001, 25-11-2003, 2-3-2004 e 2-3-2004	MGN — Moura, Gama e Navarro, Filmes e Espectáculos	243 849,66
DIR	7-10-2004	Mukixe Produção de Audiovisuais, L. ^{da}	10 000
DIR	19-3-2003 e 2-4-2004	Nascente Cooperativa de Acção Cultural, C. R. L.	62 500
DIR	2-4-2004	Nome Eira — Espectáculos Audiovisuais	60 000
DIR	20-12-2004, 10-7-2003, 2-4-2004, 23-4-2003 e 13-4-2004	Número — Arte e Cultura	36 250
SE	25-2-2002	O Circo a Vapor	2 000
DIR	22-1-2004 e 7-10-2004	O Pato Profissional — Produções Audiovisuais	18 104,69
MC e DIR	12-11-2001, 1-4-2002, 13-8-2004, 22-1-2004, 2-3-2004, 28-6-2004, 26-11-2004, 30-11-2004, 21-10-2004 e 19-10-2004	O Som e a Fúria — Produção Audiovisual, L. ^{da}	440 947,67
SE	15-3-2004	Oficina de Filmes — Produção de Filmes, L. ^{da}	12 000
SE	29-7-2002	OMNIBITE — Aplicação Multimédia de Inf., L. ^{da}	19 029
SE	10-10-2002	Onverso Internac., Soluções Digitais, L. ^{da}	684,58
SE e DIR	8-10-2003 e 20-4-2004	Palha de Abrantes — Associação de Desenvolvimento Cultural Espalhafitas	7 007,30
SE	16-10-2002	Paulo Filipe Monteiro	7 500
SE	10-10-2002	Pedro Manuel Azevedo Alves Rocha	6 213,50
DIR	2-10-2001	Pedro Pinho	793,09
DIR	22-11-2004	Periferia Filmes Produções Cinematográficas, L. ^{da}	1 351,50
SE	11-4-2001	Plano9 — Edição de Suportes de Info. Grav., L. ^{da}	4 399,40
SE e DIR	30-6-2003 e 14-7-2004	Pop Fiction — Produção de Audiovisual, L. ^{da}	48 584,70
SE	29-7-2002	Porto Editora	32 421,87
SE	22-4-2003	Porto Imagem, L. ^{da}	9 000
DIR	22-1-2004	Produtora Alfândega Filmes, L. ^{da}	1 249,50
DIR	19-3-2004	Raiva — Produção Audiovisual, Unipessoal, L. ^{da}	1 239
SE	31-1-2003	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, L. ^{da}	10 500

(Em euros)

Entidade	Despacho/autorização	Beneficiário	Montante
DIR	10-7-2003, 3-6-2003 e 23-1-2003	Região de Turismo de São Mamede	3 451,70
DIR	15-7-2004	Restarting — Formação e Animação Cultural, L. ^{da}	5 000
DIR	25-11-2003	Ricardo Costa	6 604,93
SE	15-3-2004	Rita Macedo Azevedo Gomes	12 000
SE, DIR e MC	13-9-2004, 2-4-2002 e 23-11-2000	Rosa Filmes, Grupo de Produções Audiovisual, L. ^{da}	437 320,74
SE	30-6-2003	Sílvia Tengner Barros Pinto Coelho, L. ^{da}	3 500
SE	10-10-2002	Silvina Martins Pereira	2 490
SE	8-10-2003	Sociedade Operária de Instrução e Recreio	3 636
SE	18-10-2002	SOCORAMA — Castelo Lopes Cinemas, S. A.	37 636,34
MC	26-8-2002	Sofia Mestre	1 080
DIR	20-4-2004, 24-6-2003 e 2-4-2004	SOIR — Sociedade Operária de Instrução e Recreio	11 087,50
SE, DIR e MC	1-8-2003, 24-4-2001, 10-10-2002, 22-1-2004, 25-11-2003, 24-8-2004 e 15-11-2004	Suma Filmes	110 041,74
SE, DIR e MC	12-2-2004, 17-10-2002, 1-4-2002, 29-10-2001, 30-3-2004, 10-10-2002 e 13-8-2004	Take 2000 — Produção de Filmes, Unipessoal, L. ^{da}	198 901,56
SE	18-10-2002	Teatro Aveirense, L. ^{da}	18 818,17
SE	8-10-2003	Transforma — Associação Cultural	675,57
SE	15-7-2002	Unforgiven — Produção Audiovisual, L. ^{da}	11 173,07
DIR	28-5-2004	Universidade Católica Portuguesa — C. Reg. do Porto	10 000
DIR	12-5-2004	Universidade Lusófona (COFAC)	10 000
SE	29-7-2002	Victor Marques Candeias	6 234,98
SE e DIR	30-3-2004 e 1-6-2004	VIDEAMUS — Criação e Prod. Áudio-vídeo, L. ^{da}	14 500
DIR	3-8-2001, 22-4-2002 e 16-12-2004	Virtual Produção de Audiovisuais, L. ^{da}	152 237,40
SE e DIR	12-4-2004, 1-6-2004, 16-2-2000, 1-8-2003, 4-6-2004 e 22-4-2003	Zeppelin Filmes, L. ^{da}	127 242,79
DIR	19-3-2004, 1-7-2004 e 22-11-2004	Zeppelin Filmes, L. ^{da} Total	9 406,41
SE e DIR	2-4-2004 e 8-10-2003	Zero em Comportamento — Associação Cultural	53 636

MC — Ministro da Cultura.

SE — Secretário de Estado.

DIR — Direcção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, *Elísio Oliveira*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 30/2005. — Instituto de Medicina Legal — Perícia médico-legal — Relatório — Acesso — Terceiro — Processo penal — Relatório de autópsia — Protecção de dados — Dados sensíveis.

- Os relatórios de perícias médico-legais encontram-se numa situação de *dependência processual* relativamente aos procedimentos judiciais para que foram produzidos, estando o acesso de terceiros a essas peças processuais subordinado aos poderes de direcção intraprocessual das autoridades judiciárias competentes.
- Consequentemente, cabe aos magistrados (juizes e magistrados do Ministério Público) titulares dos respectivos processos o poder de decidir dos pedidos de acesso de terceiros aos relatórios de perícias médico-legais, em conformidade com as concretas normas processuais relativas à consulta de autos e obtenção de cópias ou certidões aplicáveis ao tipo de procedimento judicial em causa.
- Os elementos recolhidos nos exames médico-legais de pessoas vivas, e vertidos nos respectivos relatórios, constituem *dados pessoais sensíveis*, que beneficiam da protecção conferida à *reserva da vida privada* pelo artigo 26.º, n.º 1, da Constituição.
- Os elementos recolhidos nos exames médico-legais de cadáveres, e vertidos nos respectivos relatórios, merecem igualmente protecção, com fundamento no *princípio da dignidade humana* (artigo 1.º da Constituição), precipitado num *direito geral de personalidade*, que é acolhido no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição e que se projecta nos falecidos quanto ao segmento respeitante à *reserva da vida privada*.
- Em virtude do que se refere nas duas conclusões anteriores, as autoridades judiciárias competentes, ao proceder à aplicação casuística das regras processuais que possibilitem o acesso de terceiros ao processo (consulta e obtenção de cópias ou certidões), devem, na decisão sobre o concreto pedido de acesso a relatórios de perícias médico-legais, interpretar os critérios legais aplicáveis com apelo a um *juízo de ponderação* que atenda ao regime de

restrições aos direitos, liberdades e garantias previsto no artigo 18.º da Constituição.

Sr. Conselheiro Procurador-Geral da República:

Excelência:

I — 1 — O presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (doravante, INML), por ofício ⁽¹⁾ remetido a V. Ex.^a, solicitou a emissão de «parecer sobre o acesso e a passagem de cópia ou de certidão de relatórios de perícias médico-legais».

A situação que suscita esse pedido de parecer, segundo o ofício, traduz-se no facto de ter sido solicitada ao INML, pelo presidente do conselho jurisdicional regional da secção regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros, cópia do resultado de uma determinada autópsia, pedido que foi fundamentado pela junção de um parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (doravante, CADA) e pela alegação de que, segundo esse parecer, «tem a Ordem dos Enfermeiros pleno direito de acesso aos dados contidos no relatório da autópsia».

Refere-se que o aludido parecer da CADA terá sido solicitado por um hospital e que nele se apreciava o pedido formulado por aquele conselho jurisdicional a esse hospital de «uma listagem com identificação e morada de enfermeiros e cópia do processo clínico de uma doente». Ora, considera o INML que são diferentes as matérias em causa no parecer da CADA e na ora manifestada pretensão da Ordem dos Enfermeiros, não sendo aplicável a doutrina daquele parecer a esta pretensão.

Sobre o mencionado pedido da Ordem dos Enfermeiros, exprime o INML que «[t]em sido entendimento dos serviços médico-legais, assente nas normas processuais vigentes (designadamente do Código do Processo Penal e do Código do Processo Civil) e confirmado diversas vezes pelos Srs. Magistrados Titulares de Processos, que o acesso e a passagem de cópia ou de certidão dos relatórios de perícias médico-legais — e, consequentemente, do relatório da autópsia em causa — se regem pelas normas do respectivo processo (e não pelo Código do Procedimento Administrativo ou pela LPTA [(2)])».

Mais se informa ter sido ouvido o Gabinete de Assessoria Jurídica do INML, o qual, no seu parecer — cuja cópia foi enviada —, sustentou que o relatório de uma perícia médico-legal «é parte integrante

do processo» e «permaneça sob a autoridade do magistrado titular do respectivo processo», salientando ainda a especial acuidade dessa circunstância quando se trata de processo de natureza criminal sob segredo de justiça. Aí se reiterou ainda a orientação, já antes seguida pelo INML, de que o requerimento de cópia ou certidão de relatório de perícias médico-legais «deve ser dirigido ao processo respectivo», cabendo aos magistrados titulares dos processos «a competência para a [sua] apreciação e deferimento».

Em todo o caso, foi sugerido pela Assessoria Jurídica do INML que se pedisse parecer sobre o tema à Procuradoria-Geral da República, «para que possa manter-se a linha de actuação acima indicada ou para a sua modificação se tal se revelar necessário» — sugestão que foi acolhida pelo presidente do conselho directivo do INML.

2 — Não obstante a entidade oficiante carecer de legitimidade para suscitar a intervenção do Conselho Consultivo, entendeu V. Ex.^a que «[a] matéria em questão interfere directamente com a resposta do Ministério Público, em processos criminais, quando confrontado com o pedido de certidão de perícias médico-legais, nomeadamente de autópsias», pelo que determinou a remessa do expediente a esta instância consultiva para apreciação.

Cumpra, pois, emitir o respectivo parecer.

II — 1 — A questão colocada pela entidade oficiante consiste em saber, genericamente, se o INML tem ou não o dever de facultar os relatórios de perícias médico-legais a entidades exteriores aos processos a que aqueles se destinam e que lhes solicitem — e identifica uma situação concreta de um relatório de autópsia solicitado pela Ordem dos Enfermeiros.

Entretanto, através do despacho que ordenou a consulta, foi a questão, de algum modo, restringida, na medida em que nele se determina que esta seja perspectivada em função do posicionamento do Ministério Público, em processos de natureza criminal — e, subentende-se, quando esses processos estiverem sob a direcção de magistrados do Ministério Público —, perante pedidos de certidão de relatórios de perícias médico-legais, designadamente de autópsias, formulados por terceiros.

Delimitado desta forma o objecto do parecer, centraremos a nossa atenção no tema do acesso aos relatórios de perícias médico-legais (em especial, de autópsias) integrados em processos de natureza criminal sob a direcção do Ministério Público, sem prejuízo de referências complementares ao acesso a relatórios de perícias médico-legais integrados em processos de natureza civil ou laboral.

2 — A temática suscitada impõe, por um lado, apurar os termos da articulação dos serviços médico-legais com a actividade processual desenvolvida nos tribunais e, por outro, definir os poderes de direcção dos magistrados titulares de processos e os limites que daí derivam para o acesso de terceiros a peças processuais, tendo em conta a especial natureza das peças que se caracterizam como relatórios médico-legais e dos dados que neles se contém.

Atentemos nesses diferentes aspectos.

III — 1 — O primeiro diploma orgânico global dos serviços médico-legais editado na vigência da actual ordem constitucional ⁽³⁾ foi o Decreto-Lei n.º 387-C/87, de 29 de Dezembro ⁽⁴⁾.

Esse diploma visou, essencialmente, reorganizar a estrutura interna dos institutos de medicina legal e regular em novos moldes a obrigatoriedade da realização de perícias médico-legais.

No seu artigo 1.º estabeleceu-se que «[o]s serviços médico-legais têm por atribuição coadjuvar os tribunais na aplicação da justiça, procedendo aos exames periciais de medicina legal que lhes forem solicitados nos termos do presente diploma» (n.º 1). E ficou claro que «[o]s serviços médico-legais estão administrativamente organizados no âmbito do Ministério da Justiça» (n.º 2).

A estrutura orgânica dos serviços médico-legais assentava nas seguintes entidades: Conselho Superior de Medicina Legal; conselhos médico-legais; institutos de medicina legal, e gabinetes médico-legais.

Concretamente, quanto aos institutos de medicina legal, eram estes qualificados como serviços públicos personalizados, dotados de autonomia administrativa e financeira, com património próprio e tutelados pelo Ministro da Justiça (artigo 12.º, n.ºs 2 e 3).

Como se disse, nessa actividade de coadjuvação dos tribunais na aplicação da justiça, cabia aos serviços médico-legais proceder aos exames periciais de medicina legal que lhes fossem solicitados. Esses exames revestiriam diferentes espécies ou categorias, podendo distinguir-se os seguintes: *autópsias médico-legais*; *exames de clínica médico-legal*, que compreendem todos os exames de vítimas de crimes contra a integridade física e o pudor das pessoas, ou de vítimas de acidentes de viação ou de trabalho ou afectados por doenças profissionais, bem como os exames de psiquiatria forense, de sexologia, de traumatologia ou de outros exames directos nas pessoas; *exames de toxicologia forense*, que integram a execução de análises químicas e toxicológicas; *perícias de biologia forense*, que incluem os exames bacteriológicos, de hematologia forense e de outros vestígios orgânicos, e *exames de anatomia patológica e de histologia* ⁽⁵⁾.

Sendo função essencial dos serviços médico-legais a coadjuvação dos tribunais na aplicação da justiça, necessariamente «a realização

dos exames e a efectivação das perícias médico-legais apenas se compreende e se prevê, por via de regra, na dependência processual, isto é, no âmbito de um processo — penal, civil ou de jurisdição laboral» ⁽⁶⁾.

Essa regra de dependência processual espelhava-se, no diploma em apreço, quer pela conexão entre a organização médico-legal e o mapa judiciário, através da criação de circunscrições médico-legais definidas pela agregação de círculos judiciais, quer pela atribuição de poderes de intervenção na realização das perícias a autoridades judiciárias em função da titularidade dos processos judiciais respectivos — como sucede, v. g., quanto à dispensa da autópsia (artigo 33.º), à determinação de perícias (artigos 35.º, 36.º, 37.º e 38.º) ou à presença na execução de exames (artigo 41.º).

As perícias médico-legais surgem, assim, como um meio de prova com uma relação directa com o processo.

A perícia, segundo Manuel de Andrade ⁽⁷⁾, consiste num meio de prova que se traduz na «percepção, por meio de pessoas idóneas para tal efeito designadas, de quaisquer factos presentes, quando não possa ser directa e exclusivamente realizada pelo juiz, por necessitar de conhecimentos científicos ou técnicos especiais, ou por motivos de decoro ou de respeito pela sensibilidade (legítima susceptibilidade) das pessoas em quem se verificam tais factos; ou na apreciação de quaisquer factos (na determinação das ilações que deles se possam tirar acerca doutros factos), caso dependa de conhecimentos daquela ordem, isto é, de regras de experiência que não fazem parte da cultura geral ou experiência comum que pode e deve presumir-se no juiz, como na generalidade das pessoas instruídas e experimentadas».

Por sua vez, a perícia médico-legal tem lugar quando, para a percepção e apreciação dos factos, sejam necessários especiais conhecimentos científicos do domínio da medicina legal. E, como meio de prova organizado e produzido no próprio processo em que se utiliza, encontra-se expressamente prevista em normas processuais.

Assim, refira-se que o Código de Processo Civil, no actual n.º 3 do artigo 568.º, estabelece que «[a]s perícias médico-legais são realizadas pelos serviços médico-legais ou pelos peritos médicos contratados, nos termos previstos no diploma que as regulamentam».

Por outro lado, o artigo 159.º do Código de Processo Penal, sob a epígrafe «Perícia médico-legal e psiquiátrica», rege, nos seus dois primeiros números, do seguinte modo:

«1 — A perícia relativa a questões médico-legais é deferida a institutos de medicina legal, a serviços oficiais médico-legais, a médicos constantes de listas existentes na comarca ou, quando isso não for possível ou conveniente, a quaisquer médicos especialistas ou que desenvolvam, de forma continuada, actividades médico-legais ou apresentem para elas especial qualificação.

2 — O disposto no número anterior é correspondentemente aplicável à perícia relativa a questões psiquiátricas, na qual podem participar também especialistas em psicologia e criminologia.»

E, em matéria laboral, surge a menção a perícias médico-legais, essencialmente, a propósito dos processos especiais emergentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, estando prevista a realização de autópsia em caso de morte por acidente de trabalho [artigo 100.º do actual Código de Processo do Trabalho ⁽⁸⁾] e de diversos exames médicos em casos de incapacidade permanente ou temporária por acidente de trabalho (artigos 101.º, 102.º e 105.º e seguintes), parcialmente aplicáveis, com as devidas adaptações, aos casos de doença profissional (artigo 155.º).

2 — O regime orgânico instituído pelo Decreto-Lei n.º 387-C/87 foi, entretanto, substituído pelo Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro ⁽⁹⁾.

Este diploma teve em vista, principalmente, introduzir «alterações e aperfeiçoamentos estruturais, de modo a possibilitarem uma maior operacionalidade e flexibilidade dos serviços médico-legais» ⁽¹⁰⁾, sem introduzir reformas de fundo.

Esse Decreto-Lei n.º 11/98 veio a acolher os vectores essenciais do anterior regime. Assim, reafirmou-se como atribuição fundamental dos serviços médico-legais a de «[c]oadjuvar os tribunais na administração da justiça, procedendo aos exames e perícias de medicina legal que lhes forem solicitados, nos termos da lei» [artigo 5.º, alínea a)]. Reiterou-se a afirmação de que esses serviços «estão administrativamente organizados no âmbito do Ministério da Justiça» (artigo 4.º) e manteve-se a estrutura orgânica desenhada no Decreto-Lei n.º 387-C/87.

O seu artigo 40.º veio consagrar expressamente a regra de dependência processual já antes reconhecida ao estabelecer que «[a]s perícias médico-legais são ordenadas, nos termos da lei de processo, por despacho da autoridade judiciária competente». E nas disposições específicas sobre as autópsias médico-legais ⁽¹¹⁾, constantes dos artigos 50.º a 54.º, são conferidos poderes de intervenção na realização das perícias às autoridades judiciárias competentes.

O mencionado quadro organizativo dos serviços médico-legais veio a ser objecto de alterações através da Lei Orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho ⁽¹²⁾.

O artigo 5.º desse diploma prevê a existência de um «Instituto Nacional de Medicina Legal», que ficará sujeito «aos poderes de superintendência e tutela do Ministério da Justiça» [alínea d)]. E no artigo 20.º caracteriza-se a nova entidade como «um instituto público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, sujeito à superintendência e tutela do Ministro da Justiça, regendo-se por estatuto a aprovar em diploma próprio» (n.º 1). Entre as atribuições desse novo organismo refere-se, novamente, a de «[c]oadjuvar os tribunais na administração da justiça, realizando os exames e as perícias de medicina legal que lhe forem solicitados, nos termos da lei» [alínea b)].

De acordo com o n.º 8 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, integrado nas disposições finais e transitórias do diploma, «[o] Instituto Nacional de Medicina Legal sucede nas competências dos Institutos de Medicina Legal de Coimbra, de Lisboa e do Porto e do Conselho Superior de Medicina Legal» — mas estes organismos apenas seriam «extintos com a entrada em vigor dos diplomas orgânicos dos serviços ou entidades que lhes sucedem nas competências» [artigo 33.º, n.º 2, alíneas f) a i)].

Os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal vieram a ser aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março ⁽¹³⁾, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (artigo 7.º). O artigo 2.º do diploma preambular renova a declaração de que o INML «sucede em todos os direitos, obrigações e competências dos extintos Institutos de Medicina Legal de Lisboa, Porto e Coimbra e do Conselho Superior de Medicina Legal». E o artigo 6.º contém uma norma revogatória, que abrange «os capítulos I, II e VII, com excepção do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, mantendo-se em vigor, com as devidas adaptações, as matérias respeitantes a exames e perícias médico-legais, autópsias médico-legais e pessoal».

Posteriormente, este último segmento do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 96/2001 foi objecto de revogação, associadamente com a revogação dos artigos 40.º a 54.º e 78.º a 82.º do Decreto-Lei n.º 11/98, que correspondem aos capítulos referentes a exames e perícias médico-legais e autópsias médico-legais (capítulos III e IV) e a disposições finais (capítulo VI), operadas pela Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto [artigo 33.º, n.º 2, alíneas a) e b)], diploma que «estabelece o regime jurídico da realização das perícias médico-legais» (artigo 1.º).

Sendo assim, do Decreto-Lei n.º 11/98 apenas resta hoje em vigor, e «com as devidas adaptações» (como referia o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 96/2001), o seu capítulo V, concernente a pessoal (artigos 55.º a 77.º), e o artigo 90.º, disposição transitória relativa à carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, ou seja, também dedicada à temática do pessoal.

Nesta medida, o regime orgânico dos serviços médico-legais deve ser hoje procurado no citado Decreto-Lei n.º 96/2001, que é complementado pelos preceitos ainda vigentes — artigos 55.º a 77.º e 90.º — do Decreto-Lei n.º 11/98. Já quanto à disciplina material das perícias médico-legais, rege actualmente a mencionada Lei n.º 45/2004.

3 — Nos Estatutos do INML, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2001, apresentam-se como dados mais salientes os seguintes:

Caracterização do INML como «instituto público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, sujeito à superintendência e tutela do Ministro da Justiça» (artigo 1.º, n.º 1);

Enunciação de atribuições do INML, de que se destaca a de «[c]ooperar com os tribunais e demais serviços e entidades que intervêm no sistema de administração da justiça realizando os exames e perícias de medicina legal que lhe forem solicitados, bem como prestar-lhes apoio técnico e laboratorial especializado» [artigo 2.º, n.º 1, alínea b)];

Indicação dos órgãos do INML, sendo de natureza executiva o conselho directivo, o Conselho Médico-Legal, o Conselho Nacional do Internato Complementar de Medicina Legal e a comissão de fiscalização, e de natureza consultiva o Conselho Nacional de Medicina Legal (artigo 3.º);

Criação das delegações de Lisboa, Porto e Coimbra do INML (artigo 24.º);

Identificação dos serviços técnicos das delegações do INML (artigo 25.º), que apresentam as denominações e realizam os tipos de exames que se indicam seguidamente:

Serviço de Tanatologia Forense [«autópsias médico-legais» e «actos [...] de identificação de cadáveres e de restos humanos, de embalsamamento e de estudo de peças anatómicas» (artigo 26.º)];

Serviço de Clínica Médico-Legal [«exames e perícias em pessoas para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade psicofísica, nos diversos domínios do direito, designadamente no âmbito do direito penal, civil e do trabalho» (artigo 27.º)];

Serviço de Toxicologia Forense [«perícias e exames laboratoriais químicos e toxicológicos» (artigo 28.º)];

Serviço de Genética e Biologia Forense [«perícias e exames laboratoriais, de hematologia forense e dos demais vestígios orgânicos, nomeadamente os exames de investigação biológica de filiação, de criminalística biológica ou outros» (artigo 29.º)];

Serviço de Psiquiatria Forense [«perícias e exames psiquiátricos e psicológicos» (artigo 30.º)]; e

Serviço de Anatomia Patológica Forense [«perícias e exames de anatomia patológica forense» (artigo 31.º)];

Previsão de gabinetes médico-legais, na dependência directa das delegações do INML, que actuam nas áreas geográficas não abrangidas pelas áreas de actuação das delegações, aos quais compete «a realização de autópsias médico-legais» e «a identificação de cadáveres e a execução de embalsamamentos», bem como «a realização de exames e perícias em pessoas, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade psicofísica, no âmbito do direito penal, civil e do trabalho» (artigo 35.º).

Refira-se ainda que, prossequindo uma solução já ensaiada na legislação anterior, se prevê a possibilidade de o INML «[p]restar serviços a entidades públicas e privadas, bem como aos particulares, em domínios que envolvam a aplicação de conhecimentos médico-legais» [artigo 2.º, n.º 1, alínea b)]. E admite-se também que o INML possa «atribuir ou adquirir a outros serviços e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a realização de exames e de perícias médico-legais que lhe forem solicitadas» (artigo 41.º).

Por sua vez, o regime jurídico da realização das perícias médico-legais pressupõe a aludida regra da dependência processual. É ainda essa regra que aflora quando se prevê, no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 45/2004, que «[a]s perícias médico-legais solicitadas por autoridade judiciária ou judicial são ordenadas por despacho da mesma, nos termos da lei de processo».

Nesse diploma, estabelece-se, em geral, que «[a]s perícias médico-legais são realizadas, obrigatoriamente, nas delegações e nos gabinetes médico-legais do Instituto Nacional de Medicina Legal» (artigo 2.º, n.º 1) e «[e]xcepcionalmente, perante manifesta impossibilidade dos serviços, [...] por entidades terceiras, públicas ou privadas, contratadas ou indicadas para o efeito pelo Instituto» (artigo 2.º, n.º 2).

Determinada, assim, a necessária conexão da perícia médico-legal a um processo, importa agora compreender melhor os poderes sobre os processos que têm os magistrados que os dirigem e os regimes de acesso de terceiros a esses processos.

IV — 1 — Sobre os processos judiciais têm, necessariamente, poderes de direcção as autoridades judiciárias competentes, isto é, os magistrados (juízes e magistrados do Ministério Público) definidos como responsáveis pela sua tramitação e a quem está confiado o respectivo poder decisório intraprocessual, segundo as leis de organização judiciária e de processo.

De acordo com a mencionada regra de *dependência processual*, que permite estabelecer uma conexão entre as perícias médico-legais e os processos a que se destinam, é possível afirmar que o destino dos respectivos relatórios está indissolivelmente ligado aos poderes de direcção dos magistrados a quem os processos estão confiados.

2 — Poderia pretender-se que, permanecendo as cópias dos relatórios médico-legais enviados aos processos na posse dos respectivos serviços, lhes seria aplicável o regime da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto ⁽¹⁴⁾, que dispõe sobre o «acesso aos documentos da Administração».

O artigo 4.º do diploma define como *documentos administrativos* «quaisquer suportes de informação gráficos, sonoros, visuais, informáticos ou registos de outra natureza, elaborados ou detidos pela Administração Pública, designadamente processos, relatórios, estudos, pareceres, actas, autos, circulares, ofícios-circulares, ordens de serviço, despachos normativos internos, instruções e orientações de interpretação legal ou de enquadramento da actividade ou outros elementos de informação» [n.º 1, alínea a)] e exclui do conceito «[o]s documentos cuja elaboração não releve da actividade administrativa» [n.º 2, alínea b)].

Sendo as cópias dos relatórios periciais *documentos* «elaborados» e «detidos» pelos serviços médico-legais, pareceria estarmos perante documentos abrangidos pelo diploma em apreço. Porém, são os tribunais e as autoridades judiciárias que determinam a elaboração desses relatórios pelos serviços médico-legais, pelo que ficam aqueles com o *domínio* sobre essas peças processuais — estando assim, consequentemente, excluídas do campo de aplicação da Lei n.º 65/93.

Nessa medida, o acesso a esses relatórios (e suas cópias) atenderá às normas reguladoras do acesso ao tipo de procedimento judicial em questão.

A mesma conclusão chegou já esta instância consultiva no parecer n.º 30/95 ⁽¹⁵⁾. Aí se entendeu que os relatórios de perícias médico-legais se encontram «funcional e finalisticamente afectos aos pro-

cedimentos judiciais para que foram produzidos — e, nessa medida, sujeitos aos respectivos regimes jurídicos e às decisões em aplicação destes tomadas pelos competentes juízes ou autoridades judiciárias», considerando, ao mesmo tempo, que «o âmbito de aplicação da Lei n.º 65/93 se restringe, organicamente, à Administração Pública, não abrangendo, nessa medida, os tribunais».

Apurar as condições de acesso de terceiros aos relatórios de perícias médico-legais dependerá, pois, do concreto regime processual sobre consulta de autos e obtenção de certidões.

Centremos a nossa atenção no processo penal.

V — 1 — A tramitação comum do processo penal desdobra-se em três fases — *inquérito*, *instrução* e *juízo* (sendo a segunda fase facultativa) — e a cada uma corresponde um diferente titular do processo, ou seja, a direcção dessas fases cabe a diversos magistrados — respectivamente, magistrado do Ministério Público, juiz de instrução e juiz (de julgamento) ⁽¹⁶⁾.

Nos termos do artigo 263.º do Código de Processo Penal (CPP), «[a] direcção do inquérito cabe ao Ministério Público, assistido pelos órgãos de polícia criminal». Sendo finalidades do *inquérito* «investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação» (artigo 262.º, n.º 1), incumbe ao Ministério Público «praticar[r] os actos e assegurar[r] os meios de prova necessários à realização das finalidades referidas no artigo 262.º, n.º 1», sem prejuízo dos actos que devam ser praticados, ordenados ou autorizados pelo juiz de instrução (artigos 268.º e 269.º) e dos actos que possam ser delegados pelo Ministério Público nos órgãos de polícia criminal (artigo 270.º).

A fase de *instrução* tem carácter facultativo e visa a «comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito em ordem a submeter ou não a causa a julgamento» (artigo 286.º, n.ºs 1 e 2). Quanto aos poderes de direcção, esclarece o artigo 288.º, n.º 1, que «[a] direcção da instrução compete a um juiz de instrução, assistido pelos órgãos de polícia criminal».

Refira-se ainda que a *instrução* é «formada pelo conjunto dos actos de instrução que o juiz entenda dever levar a cabo e, obrigatoriamente, por um debate instrutório, oral e contraditório» (artigo 289.º, n.º 1), praticando o juiz «todos os actos necessários à realização das finalidades referidas no artigo 286.º, n.º 1» (artigo 290.º, n.º 1), sem prejuízo da possibilidade de atribuição aos órgãos de polícia criminal do «encargo de procederem a quaisquer diligências e investigações relativas à instrução», ressalvados certos tipos de actos (artigo 290.º, n.º 2).

Na fase de *juízo* pontifica o juiz (de julgamento), que recebe e saneia o processo (artigo 311.º) e o tramita até à decisão final em 1.ª instância. A esse poder genérico de direcção, adita-lhe a lei a atribuição específica, entre outros, de poderes de disciplina e de direcção da audiência (artigos 322.º e 323.º) e de poderes relativos à produção dos meios de prova (artigo 340.º).

Anotar-se ainda que, em sede de *recurso*, os poderes de direcção do processo estão confiados ao juiz relator (artigo 417.º).

2 — A lei processual penal dirime a questão do acesso ao processo partindo da distinção entre *publicidade do processo* e *segredo de justiça*. Dispõe sobre a matéria o artigo 86.º do CPP ⁽¹⁷⁾:

«Artigo 86.º

Publicidade do processo e segredo de justiça

1 — O processo penal é, sob pena de nulidade, público, a partir da decisão instrutória ou, se a instrução não tiver lugar, do momento em que já não pode ser requerida. O processo é público a partir do recebimento do requerimento a que se refere o artigo 287.º, n.º 1, alínea a), se a instrução for requerida apenas pelo arguido e este, no requerimento, não declarar que se opõe à publicidade.

2 — A publicidade do processo implica, nos termos definidos pela lei e, em especial, pelos artigos seguintes, os direitos de:

- a) Assistência, pelo público em geral, à realização dos actos processuais;
- b) Narração dos actos processuais, ou reprodução dos seus termos, pelos meios de comunicação social;
- c) Consulta do auto e obtenção de cópias, extractos e certidões de quaisquer partes dele.

3 — A publicidade não abrange os dados relativos à reserva da vida privada que não constituam meios de prova. A autoridade judiciária específica, por despacho, oficiosamente ou a requerimento, os elementos relativamente aos quais se mantém o segredo de justiça, ordenando, se for caso disso, a sua destruição ou que sejam entregues à pessoa a quem disserem respeito.

4 — O segredo de justiça vincula todos os participantes processuais, bem como as pessoas que, por qualquer título, tiverem tomado con-

tacto com o processo e conhecimento de elementos a ele pertencentes, e implica as proibições de:

- a) Assistência à prática ou tomada de conhecimento do conteúdo de acto processual a que não tenham o direito ou o dever de assistir;
- b) Divulgação da ocorrência de acto processual ou dos seus termos, independentemente do motivo que presidir a tal divulgação.

5 — Pode, todavia, a autoridade judiciária que preside à fase processual respectiva dar ou ordenar ou permitir que seja dado conhecimento a determinadas pessoas do conteúdo de acto ou de documento em segredo de justiça se tal se afigurar conveniente ao esclarecimento da verdade.

6 — As pessoas referidas no número anterior ficam, em todo o caso, vinculadas pelo segredo de justiça.

7 — A autoridade judiciária pode autorizar a passagem de certidão em que seja dado conhecimento do conteúdo de acto ou de documento em segredo de justiça desde que necessária a processo de natureza criminal ou à instrução de processo disciplinar de natureza pública, bem como à dedução do pedido de indemnização civil.

8 — Se o processo respeitar a acidente causado por veículo de circulação terrestre, a autoridade judiciária autoriza a passagem de certidão:

- a) Em que seja dado conhecimento de acto ou documento em segredo de justiça para os fins previstos na última parte do número anterior e perante requerimento fundamentado no disposto no artigo 72.º, n.º 1, alínea a);
- b) Do auto de notícia do acidente levantado por entidade policial para efeitos de composição extrajudicial de litígio em que seja interessada entidade seguradora para a qual esteja transfe-rida a responsabilidade civil.

9 — O segredo de justiça não prejudica a prestação de esclarecimentos públicos:

- a) Quando necessários ao restabelecimento da verdade e sem prejuízo para a investigação, a pedido de pessoas publicamente postas em causa;
- b) Excepcionalmente, nomeadamente em casos de especial repercussão pública, quando e na medida do estritamente necessário para a reposição da verdade sobre factos publicamente divulgados, para garantir a segurança de pessoas e bens e para evitar perturbação da tranquilidade pública.»

Da lei resulta assim, como regra, que a fase de inquérito é *secreta*, a de julgamento é *pública* e a de instrução é, em princípio, *secreta*, só sendo *pública* quando seja requerida exclusivamente por arguido e este não declarar que se opõe à publicidade (n.º 1).

Sem curar aqui — por irrelevante para a economia do parecer — do acesso permitido aos próprios sujeitos processuais, importa essencialmente sistematizar o regime aplicável a outras pessoas externas ao processo. Nessa perspectiva, apresenta igualmente relevância o disposto no artigo 90.º do CPP:

«Artigo 90.º

Consulta de auto e obtenção de certidão por outras pessoas

1 — Qualquer pessoa que nisso revelar interesse legítimo pode pedir que seja admitida a consultar auto de um processo que se não encontre em segredo de justiça e que lhe seja fornecida, à sua custa, cópia, extracto ou certidão de auto ou de parte dele. Sobre o pedido decide, por despacho, a autoridade judiciária que presidir à fase em que se encontra o processo ou que nele tiver proferido a última decisão.

2 — A permissão de consulta de auto e de obtenção de cópia, extracto ou certidão realiza-se sem prejuízo da proibição, que no caso se verificar, de narração dos actos processuais ou de reprodução dos seus termos através dos meios de comunicação social.»

Perante as disposições transcritas, é possível afirmar que só a *publicidade* implica, em regra, a livre consulta do processo e a obtenção de cópias, extractos e certidões de quaisquer partes dele [artigo 86.º, n.º 2, alínea c)] —, mas ainda assim não abrange os dados relativos à *reserva da vida privada* que não constituam meios de prova, cabendo à autoridade judiciária que preside à fase processual respectiva especificar os elementos relativamente aos quais se mantém o segredo (artigo 86.º, n.º 3).

Contudo, essa livre consulta do processo e a obtenção de cópias, extractos e certidões de partes dele, estão condicionadas à formulação do respectivo pedido perante a autoridade judiciária competente e à constatação de que o terceiro tem *interesse legítimo* nesse pedido, decidindo o magistrado titular do processo em conformidade (artigo 90.º, n.º 1).

Na pendência do *segredo de justiça* ⁽¹⁸⁾ funciona a regra da proibição de acesso ao processo e de obtenção de cópias, extractos e certidões (artigo 86.º, n.º 4), mas com *excepções*: a autoridade judiciária pode permitir o conhecimento por certas pessoas do conteúdo de acto ou de documento quando o considerar conveniente ao esclarecimento da verdade (artigo 86.º, n.º 5); a autoridade judiciária pode autorizar a passagem de certidão em que seja dado conhecimento do conteúdo de acto ou de documento quando necessário a processo de natureza criminal, à instrução de processo disciplinar de natureza pública ou à dedução do pedido de indemnização civil (artigo 86.º, n.º 7); a autoridade judiciária, em processo que respeite a acidente causado por veículo de circulação terrestre, autoriza a passagem de certidão em que seja dado conhecimento do conteúdo de acto ou de documento com vista à dedução em separado do pedido de indemnização civil [artigo 86.º, n.º 8, alínea a)], ou a autoridade judiciária, em processo que respeite a acidente causado por veículo de circulação terrestre, autoriza a passagem de certidão de auto de notícia do acidente levantado por entidade policial com vista à composição extrajudicial de litígio com entidade seguradora para a qual esteja transferida a respectiva responsabilidade civil [artigo 86.º, n.º 8, alínea b)].

3 — Definido o regime legal do acesso de terceiros a processos de natureza criminal, cabe agora averiguar em que medida o conteúdo dos relatórios de perícias médico-legais, enquanto peças processuais integradas em processos crimes, se projecta na aplicação daquele regime.

3.1 — Como salienta Lesseps Reys ⁽¹⁹⁾, a medicina legal é «uma actividade eminentemente informativa, exercida por médicos», e destina-se a esclarecer os juristas do ponto de vista da ciência médica, em particular o magistrado, «a quem o médico fornece as conclusões dos exames que efectua sobre determinados factos com vista a permitir ao magistrado a respectiva interpretação na perspectiva judiciária».

As perícias médico-legais envolvem, necessariamente, uma percepção directa de factos através do exame de pessoas vivas ou de cadáveres (ou de componentes de uns ou de outros).

No caso das pessoas vivas, colhem-se pelo exame (do corpo ou de componentes) dados relevantes sobre a *saúde* dessas pessoas. A *saúde*, na clássica noção da Organização Mundial de Saúde, «é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste somente na ausência de doença ou de enfermidade» ⁽²⁰⁾. Noutra definição, *saúde* «é o estado de completo equilíbrio funcional e adaptativo, físico e mental do organismo e considera-se factor essencial da vida humana e um valor que supera todos os outros ao longo da existência de cada indivíduo, na criação de capacidade de trabalho, de adaptação e de bem-estar, satisfação ou felicidade pessoal» ⁽²¹⁾. Ou seja, o conceito de *saúde* refere-se a tudo aquilo que tem a ver com o estado físico e mental de cada ser humano.

Nesta medida, os elementos recolhidos nos exames médico-legais de pessoas vivas, e vertidos nos respectivos relatórios, constituem *dados relativos à saúde* e, enquanto tais, podem ser caracterizados como *dados pessoais*.

Esses elementos revestem, claramente, a natureza de dados pessoais, à luz da Lei da Protecção de Dados Pessoais, a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro ⁽²²⁾. É a alínea a) do artigo 3.º desse diploma legal que contém a respectiva definição:

«a) ‘Dados pessoais’ qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (‘titular dos dados’); é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada directa ou indirectamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social.»

E mais: esses *dados relativos à saúde* devem ser considerados *dados sensíveis*, que carecem de especial protecção. Com efeito, o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98 qualifica como *dados sensíveis* os «dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem racial ou étnica», bem como os «dados relativos à saúde e à vida sexual, incluindo os dados genéticos», estabelecendo *condições específicas de legitimidade do tratamento* desses dados.

3.2 — A matéria da protecção de dados pessoais tem assento constitucional. No artigo 35.º da Constituição ⁽²³⁾ consagra-se o *direito à protecção de dados pessoais* como *direito fundamental*, atenta a sua inserção no título relativo aos *direitos, liberdades e garantias* ⁽²⁴⁾. E, como doutrinariamente é reconhecido, essa *protecção* encontra o seu fundamento na salvaguarda da reserva da vida privada ⁽²⁵⁾.

Quanto à protecção acrescida dos *dados sensíveis*, a mesma colhe a sua fundamentação no n.º 3 desse artigo 35.º, que consagra uma proibição-regra de tratamento de «dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica», ressalvadas condições mais exigentes que as impostas em relação a outros dados pessoais. Embora o n.º 3

do artigo 35.º da Constituição, ao elencar os *dados sensíveis*, não mencione expressamente o domínio da *saúde*, tem-se entendido que a referência à *vida privada* já incluiria esse domínio ⁽²⁶⁾. Nessa medida, a inserção — operada pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98 — dos dados relativos à *saúde* no elenco dos *dados sensíveis*, a par dos dados da *vida privada*, constituiria afinal um mero desdobramento clarificador ⁽²⁷⁾.

Refira-se ainda que o artigo 35.º da Constituição contempla não só a protecção relativamente ao tratamento automatizado ou manual de dados pessoais mas também uma proibição de «acesso a dados pessoais de terceiros», que é outra forma de exprimir o impedimento a que terceiros acedam aos dados de outrem ⁽²⁸⁾. E esta *proibição* vale para todos os dados pessoais, incluindo os *dados sensíveis* a que se refere o n.º 3 do artigo 35.º da Constituição.

De todo o modo, sublinhe-se que a disposição constitucional em apreço se dirige, essencialmente, à tutela dos dados pessoais na perspectiva do seu *tratamento* automatizado ou manual ou do *acesso* a ficheiros automatizados ou manuais de onde os mesmos constem ⁽²⁹⁾.

Ora, se é certo que no presente parecer está em discussão o *acesso de terceiros a dados sensíveis*, convém especificar que não está propriamente em causa o *acesso de terceiros* a ficheiros automatizados ou manuais que incluam esse tipo de dados. O que se questiona é tão-só o *acesso* a documentos integrados em processos judiciais que contenham *dados sensíveis* — neste caso, *relatórios de perícias médico-legais*, que contêm *dados pessoais relativos à saúde*.

Nesta conformidade, não será tanto pela via da protecção conferida pelo artigo 35.º da Constituição que nos interessa equacionar o *acesso* a esses *dados sensíveis*, mas, mais rigorosamente, pela via do seu enquadramento na protecção mais geral da *reserva da vida privada* — que já vimos constituir a *ratio* da protecção de dados pessoais.

3.3 — Chegados a este ponto, importa salientar que o *direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar* tem consagração constitucional, no n.º 1 do artigo 26.º, constituindo um *direito fundamental*, atenta a sua inserção no título relativo aos *direitos, liberdades e garantias*. Para Gomes Canotilho e Vital Moreira, esse direito «analisa-se principalmente em dois direitos menores: a) o direito a impedir o acesso de estranhos a informações sobre a vida privada e familiar, e b) o direito a que ninguém divulgue as informações que tenha sobre a vida privada e familiar de outrem» ⁽³⁰⁾.

No que releva para o enquadramento dos *dados pessoais relativos à saúde*, já ficou demonstrado que os mesmos integram a categoria dos *dados pessoalíssimos* ou *sensíveis* — pelo que se inscrevem na esfera da *vida íntima*, cuja protecção emerge directamente da aplicação do artigo 26.º, n.º 1, da Constituição.

Dessa aplicação decorre uma protecção reforçada dos *dados pessoalíssimos* ou *sensíveis*. Note-se, porém, que não há direitos fundamentais totalmente absolutos e que o direito de reserva sobre a intimidade da vida privada não é garantido sem limites ⁽³¹⁾ — o que remete para as restrições aos direitos, liberdades e garantias admitidas pelo artigo 18.º da Constituição, derivadas da necessidade de salvaguardar outros direitos e interesses constitucionalmente protegidos.

Ou seja, serão de aceitar excepções à proibição de acesso de terceiros a *dados pessoais sensíveis*, que, contudo, terão necessariamente de ser equacionadas segundo um critério de proporcionalidade, nos termos do artigo 18.º da Constituição.

3.4 — Assente a natureza de *dados pessoais sensíveis* dos *dados relativos à saúde* contidos nos *relatórios de perícias médico-legais* e a possibilidade, em abstracto, de restrições à proibição-regra de acesso de terceiros a esses dados, resta confrontar estes parâmetros com o regime de acesso aos processos crimes constante dos artigos 86.º e 90.º do CPP.

Sendo os *relatórios de perícias médico-legais* peças processuais, não se suscitaram conflitos de direitos ou interesses enquanto as normas processuais impuserem a concreta proibição de acesso ao processo ou de obtenção de cópias, extractos e certidões — seja fundada no segredo de justiça ou noutra critério normativo (v. g., carência manifesta de *interesse legítimo* do terceiro).

A situação problematiza-se, porém, quando a lei processual penal possibilita esse acesso.

3.4.1 — Como vimos, é possível o acesso a peças processuais e a obtenção de cópias, extractos e certidões, por parte de terceiros, nos períodos de *publicidade* do processo de natureza criminal, desde que essas pessoas tenham *interesse legítimo* no respectivo pedido (artigo 90.º, n.º 1, do CPP), e ressalvados os «dados relativos à reserva da vida privada que não constituam meios de prova» (artigo 86.º, n.º 3).

Na medida em que os *relatórios de perícias médico-legais* constituem meios de prova, só por via da aplicação do conceito de *interesse legítimo* é possível salvaguardar os dados pessoais sensíveis constantes desses relatórios.

É neste ponto que assume especial relevância o critério de ponderação de direitos e valores para que aponta o regime de restrições aos direitos, liberdades e garantias previsto no artigo 18.º da Constituição — cuja concretização casuística fica a cargo da autoridade

judiciária competente, que deverá, na apreciação do pedido de divulgação do relatório de exame médico-legal, pôr em confronto o direito à reserva da vida privada que assiste ao examinado (quanto aos seus *dados pessoais relativos à saúde*) e o eventual *interesse legítimo* invocado pelo terceiro acedente. Cabe, assim, ao magistrado titular do processo (juiz ou magistrado do Ministério Público, consoante quem presidir à fase em que se encontra o processo) decidir, depois de sopesados os direitos ou interesses em conflito, se continuam sob segredo os *dados pessoais relativos à saúde* do examinado.

Sobre a colisão de direitos fundamentais, e para densificar o conteúdo material desse *juízo de ponderação*, diremos com Vieira de Andrade⁽³²⁾ que «a solução dos conflitos e colisões entre direitos, liberdades e garantias [...] não pode [...] ser resolvida através de uma preferência abstracta, com o mero recurso à ideia de uma ordem hierárquica dos valores constitucionais», antes deve «respeitar-se a protecção constitucional dos diferentes direitos ou valores, procurando as soluções no quadro da unidade da Constituição, isto é, tentando harmonizar da melhor maneira os preceitos divergentes».

Nisto se traduz o princípio da harmonização ou da concordância prática, que, segundo o autor, «enquanto critério de solução dos conflitos (-) não pode [...] ser aceite ou entendido como um regulador automático» mas antes como «um método e um processo de legitimação das soluções que impõe a ponderação [...] de todos os valores constitucionais aplicáveis, para que se não ignore algum deles, para que a Constituição [...] seja preservada na maior medida possível». E acrescenta: «O princípio da concordância prática executa-se, portanto, através de um critério de proporcionalidade na distribuição dos custos do conflito.»

A rematar, esclarece Vieira de Andrade que «sempre que não seja possível graduar as soluções concretas em termos correspondentes, ponto por ponto, às graduações de protecção dos respectivos bens no caso concreto, torna-se necessário estabelecer a preferência de um direito sobre o outro, em termos que poderão mesmo equivaler, na prática, ao sacrifício total do direito preterido (-). E, nessa medida, uma actividade simultaneamente de interpretação e de restrição — de delimitação restritiva —, mas que parece dever [...] integrar-se na competência interpretativa do juiz e, em geral, dos aplicadores da Constituição (-).»

3.4.2 — Deve ainda equacionar-se a possibilidade de acesso a peças processuais e de obtenção de cópias, extractos e certidões, por parte de terceiros, nos períodos de *segredo* do processo de natureza criminal, que vimos constatar-se nas *excepções* previstas nos n.ºs 5, 7 e 8 do artigo 86.º do CPP.

Os *relatórios de perícias médico-legais* podem subsumir-se, em tese, nas previsões dos n.ºs 5, 7 e 8, alínea a) ⁽³³⁾.

Nos casos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 86.º, a lei utiliza as expressões «pode dar» ou «pode autorizar», o que sugere claramente a atribuição de um poder-dever à autoridade judiciária que presidir à fase processual respectiva de decidir a *abertura* do processo. No caso da alínea a) do n.º 8, usa-se apenas a expressão «autoriza», mas a remissão para a finalidade respectiva prevista no número anterior (dedução de pedido de indemnização civil) pressupõe a aplicação de critério idêntico ao constante do n.º 7.

No eventual confronto com a *protecção da reserva da vida privada quanto a dados pessoais relativos à saúde*, o valor a ponderar na hipótese do n.º 5 será o da *conveniência para a descoberta da verdade*, enquanto nas hipóteses dos n.ºs 7 e 8, alínea a), será o da *necessidade* de utilização em processo crime ou em processo disciplinar de natureza pública ou na dedução do pedido de indemnização civil (no próprio processo ou em separado).

Dada a protecção reforçada conferida aos *dados sensíveis*, impõe-se uma particular exigência na aplicação dos referidos critérios de *conveniência* e de *necessidade*, a concretizar segundo o prudente *juízo de ponderação* do magistrado titular do processo.

4 — Temos estado a analisar a temática da protecção dos dados pessoais contidos em relatórios de perícias médico-legais e do regime de acesso de terceiros a esses relatórios enquanto peças integradas em processos criminais. Porém, essa análise foi empreendida sempre na perspectiva do exame médico-legal em pessoas vivas. Importa agora verificar se valem as mesmas considerações para os *exames em cadáveres* — o que nos coloca perante a situação particular dos relatórios de *autópsias médico-legais*.

4.1 — Antes de mais, convirá precisar o conceito de *autópsia médico-legal*.

A *autópsia* (ou *necrópsia*) consiste num exame «dos órgãos internos de um corpo morto a fim de determinar a causa da morte ou a fim de estudar as alterações patológicas actuais» ⁽³⁴⁾. Ou, noutra definição, designa «a abertura de um cadáver humano e o exame dos seus órgãos, seja com uma finalidade clínica, científica ou didáctica, seja com uma finalidade médico-legal, que pode tocar a matéria civil ou criminal» ⁽³⁵⁾.

Há, assim, que distinguir a *autópsia médico-legal* da *autópsia clínica* de carácter científico ou didáctico — as quais apresentam diferenças quanto ao seu objectivo e quanto à respectiva técnica.

A *autópsia médico-legal*, que aqui nos interessa destacar, visa particularmente: «pesquisar a causa médica da morte e os estados patológicos existentes; determinar a forma médico-legal do facto judiciário — homicídio, suicídio, acidente, morte natural; fixar no tempo a data e a hora aproximada da morte, enfim, identificar o cadáver, se necessário» ⁽³⁶⁾.

Diz impressivamente Richard Bounameau que, «[p]ara o perito médico-legal, um cadáver é uma testemunha muda que acarreta na sua pele, nos seus tecidos ou nas suas vísceras, os traços externos ou internos dos factos que precederam e ou provocaram a sua morte». E prossegue assim: «A necrópsia judiciária é uma operação complexa que permite, antes de tudo, ao fazer ‘falar o cadáver’, a reconstituição dos acontecimentos e das circunstâncias que lhe determinaram a morte» ⁽³⁷⁾.

4.2 — A questão do acesso de terceiros aos relatórios de *autópsias médico-legais* passa pela averiguação da *condição jurídica do cadáver*.

Nos termos do artigo 68.º do Código Civil, «[a] personalidade cessa com a morte». Perante a linearidade desta disposição legal, afigura-se inequívoco que no momento da morte a *pessoa* perde a sua aptidão para ser sujeito de relações jurídicas, perde os direitos e deveres da sua esfera jurídica — deixa, em suma, de ser *pessoa*.

Certamente por isso, as Declarações de Direitos do Homem não se referem a direitos *post mortem*, porquanto «esses textos visam os direitos do homem e quem está morto deixou de ser homem» ⁽³⁸⁾.

Pareceria assim excluída, à partida, a aplicação ao falecido de todo o apurado regime de tutela dos *dados relativos à saúde* das pessoas vivas objecto de perícias médico-legais.

A elaboração doutrinal, vasta e duradoura, sobre o *status* do cadáver tem oscilado entre aqueles que ainda vêem nele uma *pessoa passada* ou um *resíduo da pessoa do falecido*, de que emergiria uma espécie de personalidade *post mortem*, e os que o qualificam como *coisa*, discutindo depois se se trata de *coisa no comércio* ou *fora do comércio*.

Para Cunha Gonçalves, «se [pela morte] a personalidade fica extinta, o cadáver, como resíduo ou invólucro dela, é ainda objecto de respeito [...]; e certo é que uma simples coisa não tem de ser respeitada» ⁽³⁹⁾. Por sua vez, Dias Ferreira argumentava que «o cadáver [...] está indubitavelmente compreendido na categoria das coisas, por ser coisa tudo o que carece de personalidade» ⁽⁴⁰⁾. Já Gomes da Silva, partindo de uma concepção personalista do direito, sustentava que «o cadáver não é nem pessoa nem coisa; mas em atenção ao que foi e ao que há-de vir a ser, por um lado, e aos fins da personalidade, sempre subsistente, de que fez parte e aos das outras pessoas que com ela estiveram em relação, o cadáver está subordinado a fins intrínsecos, próprios das pessoas, e só pode ser tomado pelo direito como acessório ou extensão das pessoas» ⁽⁴¹⁾.

É também célebre, a este propósito, uma sentença de 1.ª instância, proferida em Lisboa e datada de 31 de Agosto de 1874, onde se afirma que «os restos mortais de qualquer indivíduo juridicamente não podem ter-se como coisas para as tornar susceptíveis de apropriação e propriedade, [...] mas sim como pessoa, embora destituída de vida» ⁽⁴²⁾.

Entre nós, a discussão tem ainda de passar pelo teor do artigo 71.º do Código Civil, segundo o qual «[o]s direitos de personalidade gozam igualmente de protecção depois da morte do respectivo titular». Diante dessa disposição legal, defendem Pires de Lima e Antunes Varela ⁽⁴³⁾ que «a protecção dos direitos de personalidade depois da morte constitui um desvio à regra do artigo 68.º». Na mesma linha, Rabindranath Capelo de Sousa ⁽⁴⁴⁾ vê nesse artigo 71.º o estabelecimento de «uma permanência genérica dos direitos de personalidade do defunto após a sua morte», entendendo que o uso na norma do advérbio «igualmente» sugere que «as características dominantes da tutela geral da personalidade do artigo 70.º do Código Civil sejam aplicáveis, na medida do possível [...], à tutela da personalidade das pessoas falecidas». Também Diogo Leite de Campos ⁽⁴⁵⁾ retira dessa norma a ideia de que a «personalidade jurídica prolonga-se, é ‘empurrada’, para depois da morte».

Mesmo que se exclua a existência de uma personalidade *post mortem*, face à evidência do direito positivado, não pode deixar de se considerar que o *respeito devido ao cadáver e aos sentimentos de piedade dos familiares* impede uma exclusão liminar de valorações que atribuam relevância à pessoa do defunto para além da sua morte.

Desde logo não pode ser esquecida a dimensão *simbólica* do cadáver. É sabido como o cadáver tem sido objecto de veneração e respeito e como, ao longo dos tempos, a morte surge associada a tradições e crenças que possuem importante sentido ético ou religioso.

Conforme assinala Maria Paula Bonifácio Ribeiro de Faria ⁽⁴⁶⁾, «a visão teológica da vida depois da morte teve um grande impacto na forma como devia ser encarado o cadáver», tendo a doutrina cristã, neste ponto, um papel determinante no quadro do nosso espaço civilizacional.

Deste ponto de vista, são particularmente impressionantes as palavras registadas por João Carlos Simões Gonçalves Loureiro ⁽⁴⁷⁾: «[O corpo humano morto] é, por tradição, um objecto de respeito e o sujeito de ‘mistérios sagrados’ para os crentes. Para os seus íntimos, é também

o símbolo presente de um ausente que foi amado, e o suporte do luto».

Numa diferente perspectiva cultural, de base antropológica, analisando a relação do homem com a morte desde a pré-história, já afirmara Edgar Morin⁽⁴⁸⁾ que «[o] cadáver humano [...] suscita emoções que se socializam em práticas fúnebres e a conservação do cadáver implica um prolongamento da vida. O não abandono dos mortos implica a sua sobrevivência». E, mais adiante, sintetiza: «A morte é, portanto, à primeira vista, uma espécie de vida, que prolonga, de uma forma ou de outra, a vida individual.»

Esta *visão metafísica da morte* explica a predisposição de muitos autores para tratarem a temática da *condição jurídica do cadáver* a propósito dos chamados *direitos de personalidade*.

Segundo esses autores, trata-se de uma postura dogmática que permite justificar melhor a protecção legal conferida postumamente a bens da personalidade do defunto — e cuja defesa é confiada a seus parentes ou herdeiros —, como a *identidade* [tutela do direito ao nome e pseudónimo da pessoa falecida (artigos 73.º e 74.º do Código Civil)], a *imagem* [tutela de retrato de pessoa falecida (artigo 79.º, n.º 1)] ou a *honra, bom nome e intimidade da vida privada* [tutela dos direitos de personalidade inerentes às suas cartas confidenciais, memórias familiares e outros escritos confidenciais ou referentes à intimidade da vida privada (artigos 76.º, n.º 2, e 77.º) e tutela penal da ofensa à memória de pessoa falecida (artigo 185.º do Código Penal)]⁽⁴⁹⁾. E à mesma luz pode ser apreciada a relevância concedida pela lei à vontade manifestada em vida pelo *de cujus*, quer no plano sucessório quer quanto ao destino do seu próprio cadáver.

A mesma perspectiva é ainda coerente com a existência dos tipos legais de crimes de «impedimento ou perturbação de cerimónia fúnebre» ou de «profanação de cadáver ou de lugar fúnebre», previstos nos artigos 253.º e 254.º do Código Penal, sob a designação conjunta de «crimes contra o respeito devido aos mortos», e cujo bem jurídico protegido se considera ser o *sentimento de piedade para com os mortos*⁽⁵⁰⁾.

A descrita concepção não contraria a evidência da cessação da personalidade jurídica com a morte, antes transporta a matéria da protecção jurídica do cadáver para o domínio da tutela do valor fundamental da *dignidade humana*, que — como refere Paula Ribeiro de Faria — «não se pode considerar pura e simplesmente extinta com a morte da pessoa»⁽⁵¹⁾. Para esta autora, «o corpo humano, mesmo depois da morte da pessoa, deve ser objecto do respeito devido à dignidade humana»⁽⁵²⁾.

No mesmo campo situa João Gonçalves Loureiro o fundamento para a afirmação de uma *protecção constitucional do cadáver*. Reconhecendo embora aquela evidência da cessação da personalidade jurídica com a morte, discorre o autor que «a afirmação de uma dimensão objectiva da dignidade humana traz-nos a chave» para essa tutela constitucional.

E partindo da constatação de que os *direitos de personalidade* são *direitos fundamentais*⁽⁵³⁾, conclui esse mesmo autor que «[a] dignidade da pessoa humana, valor basililar do ordenamento jurídico, implica o 'respeito da contingência corporal do homem' [...] (-), resultando daí uma protecção que se projecta para lá da morte»⁽⁵⁴⁾. Nessa medida, a «tutela do cadáver surge como refracção da pessoa que se foi em vida» e aquela tutela alicerçar-se-ia num *direito geral de personalidade*⁽⁵⁵⁾.

O *princípio da dignidade humana* é, desde logo, enunciado no artigo 1.º da Constituição. Dele se pode dizer que consiste numa «referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais»⁽⁵⁶⁾ e que se «concretiza [...] em múltiplas normas, sobretudo no campo dos direitos fundamentais»⁽⁵⁷⁾. É disso paradigma o artigo 26.º da Constituição, que se apresenta como «expressão directa do postulado básico da *dignidade humana*» e como «sede fundamental do *direito geral de personalidade*»⁽⁵⁸⁾.

O *direito geral de personalidade* é hoje predominantemente reconhecido como tendo estatuto constitucional⁽⁵⁹⁾, dele se extraindo uma «tutela abrangente de todas as formas de lesão de bens de personalidade independentemente de estarem ou não tipicamente consagrados»⁽⁶⁰⁾.

É neste contexto, pois, que se deve enquadrar a protecção jurídica do cadáver. Como declaram definitivamente Jorge Miranda e Rui Medeiros, «numa ordem fundada no princípio da dignidade humana, o bom nome, a reputação ou a intimidade da vida privada de uma pessoa falecida merecem tutela»⁽⁶¹⁾.

Nessa medida, afigura-se evidente que devem ser igualmente objecto de protecção os elementos obtidos nos exames em cadáveres que revelem *dados pessoais relativos à saúde* do defunto enquanto pessoa viva — e, como é óbvio, esses exames podem dar a conhecer muitos aspectos da vida das pessoas (doenças, hábitos pessoais, causa da morte).

Se esses *dados relativos à saúde* integravam, em vida, a *esfera de vida privada* da pessoa falecida, forçoso é concluir que, após a morte, devem permanecer sob recato os dados recolhidos na autópsia sobre essa mesma *saúde* e aqui incluem-se, designadamente, os dados acerca

da própria *causa da morte* (i. e., da situação de *não saúde* que determinou a morte).

Pode assim falar-se de um *dever de reserva quanto à intimidade da vida privada* reportado ao falecido⁽⁶²⁾, que, aliás, motivou já o nosso legislador a retirar a menção à causa da morte dos assentos de óbito do registo civil. Com efeito, essa menção — obrigatória na vigência da versão originária do anterior Código do Registo Civil⁽⁶³⁾ — foi eliminada com as alterações introduzidas naquele Código pelo Decreto-Lei n.º 54/90, de 13 de Fevereiro. No próprio preâmbulo do diploma se salientava «a eliminação da causa da morte nos assentos de óbito, em obediência aos princípios relativos à protecção e respeito pela vida privada e familiar que informam o direito português».

E esta orientação foi mantida no actual Código do Registo Civil⁽⁶⁴⁾, que no seu artigo 201.º não refere, entre os requisitos especiais do assento de óbito, a menção à causa da morte. Sendo os assentos de registo civil de acesso público⁽⁶⁵⁾ — já que «qualquer pessoa tem legitimidade para requerer certidão dos registos constantes dos livros do registo civil» (artigo 214.º, n.º 1) —, compreende-se a *ocultação* da menção da causa da morte no assento de óbito. O mesmo não sucede com o *certificado médico do óbito*, com base no qual é lavrado o assento, em que deverá ser indicado o elemento «causa da morte»⁽⁶⁶⁾ (67), documento esse que já é de acesso reservado, na medida em que dele «só podem ser passadas certidões a quem comprove interesse legítimo e fundado no respectivo pedido» (artigo 217.º, n.º 2).

Aliás, a extensão *post mortem* da *reserva da vida privada*, em particular quanto à *causa da morte*, foi já, de algum modo, reconhecida por este corpo consultivo em anterior ocasião. Assim, no parecer n.º 29/98⁽⁶⁸⁾, afirmou-se o seguinte:

«A causa da morte é considerada como um dado sensível, ou seja, como um daqueles dados a que o cidadão tem direito à salvaguarda contra a devassa ou difusão, e em relação aos quais é proibido o acesso de terceiros. [...]

Fácil é intuir que a causa da morte pode revelar-se degradante para a imagem do falecido e ou da sua família. [...]

E, sempre que possível, deve evitar-se personalizar a informação, minimizando os riscos de potenciais ofensas à intimidade da vida privada ou familiar.»

Recorde-se, porém, que na informação-parecer n.º 129/83 desta instância consultiva⁽⁶⁹⁾ — em que se discutia se a publicação de um livro que incluía relatórios de autópsias efectuadas nos cadáveres de vítimas do acidente de Camarate, descrevendo pormenores íntimos dos falecidos, constituía ofensa à reserva da intimidade da vida privada — se entendeu que «[c]om a morte cessa a vida privada e familiar do defunto, não fazendo sentido que, após aquela, se admitam violações originárias à intimidade desta». E concluiu-se que «a descrição do vestuário de um cadáver e da sua subsequente autópsia não viola aqueles interesses que, historicamente, estiveram sempre subjacentes à tutela da intimidade da vida privada»⁽⁷⁰⁾.

Contudo, já vimos como as premissas dessa argumentação podem conduzir a uma síntese diversa.

Note-se, a este propósito, que o Tribunal Constitucional, não obstante também perfilar o entendimento de que um cadáver não é titular de direitos de personalidade, não deixou de considerar que «[o] regime jurídico do cadáver, seja qual for a qualificação jurídica a atribuir-lhe, não pode compreender-se se não se vir no cadáver ainda uma projecção da pessoa viva». Com efeito, no Acórdão n.º 130/88⁽⁷¹⁾ — em que estava em causa o direito de uma pessoa a opor-se à utilização do seu próprio cadáver para efeitos de colheita de órgãos ou tecidos —, apesar de se afirmar que «só uma pessoa pode ser agredida ou ofendida [e] nunca um cadáver», sustentou-se que «a esse direito não poderá deixar de reconhecer-se um fundamento constitucional, considerados os princípios humanísticos em que a Constituição assenta», encontrando esse fundamento, «em último termo, na própria ideia ou princípio do Estado de direito, iluminado pelo relevo que nele tem a dignidade da pessoa humana».

4.3 — De tudo o que vem de se expor se deduz que os dados recolhidos nos relatórios de *autópsias médico-legais* devem beneficiar de uma protecção semelhante à que é concedida aos *dados relativos à saúde* constantes dos relatórios de *exames médico-legais* de pessoas vivas.

Quanto aos exames de pessoas vivas, essa protecção baseia-se no *direito à reserva da vida privada*. Já no caso dos exames em cadáveres, a tutela devida encontra o seu fundamento no *princípio da dignidade humana*, precipitado num *direito geral de personalidade* que se projecta no falecido quanto ao segmento respeitante à *reserva da vida privada*.

Em qualquer dos casos estão implicados *direitos fundamentais*, pelo que o acesso de terceiros aos dados recolhidos nos respectivos *relatórios periciais*, enquanto peças processuais incorporadas em processos criminais, obedecerá ao disposto nos artigos 86.º e 90.º do CPP, em cuja aplicação a autoridade judiciária competente procederá, quando

necessário ⁽⁷²⁾, a um *juízo de ponderação* à luz do regime de restrições aos direitos, liberdades e garantias previsto no artigo 18.º da Constituição.

VI — 1 — Apreciada mais detidamente a questão nuclear do acesso de terceiros aos relatórios de perícias médico-legais em *processo penal*, pela sua especial relevância para a actividade do Ministério Público (enquanto autoridade judiciária que preside à fase de inquérito), resta analisar de forma breve essa temática no âmbito do *processo civil* e do *processo laboral*.

Já enunciamos as disposições do Código de Processo Civil (CPC) e do Código de Processo do Trabalho (CPT) que contemplam a realização de perícias médico-legais. Importa agora conhecer as normas que regem sobre o acesso ao processo.

1.1 — Em processo civil esse regime encontra-se vertido nos artigos 167.º e 168.º, que passamos a transcrever:

«Artigo 167.º

Publicidade do processo

1 — O processo civil é público, salvas as restrições previstas na lei.

2 — A publicidade do processo implica o direito de exame e consulta dos autos na secretaria e de obtenção de cópias ou certidões de quaisquer peças nele incorporadas, pelas partes, por qualquer pessoa capaz de exercer o mandato judicial ou por quem nisso revele interesse atendível.

3 — Incumbe às secretarias judiciais prestar informação precisa às partes, seus representantes ou mandatários judiciais, ou aos funcionários destes, devidamente credenciados, acerca do estado dos processos pendentes em que sejam interessados.

4 — Os mandatários judiciais poderão ainda obter informação sobre o estado dos processos em que intervenham através de acesso aos ficheiros informáticos existentes nas secretarias, nos termos previstos no respectivo diploma regulamentar.

Artigo 168.º

Limitações à publicidade do processo

1 — O acesso aos autos é limitado nos casos em que a divulgação do seu conteúdo possa causar dano à dignidade das pessoas, à intimidade da vida privada ou familiar ou à moral pública, ou pôr em causa a eficácia da decisão a proferir.

2 — Preenchem, designadamente, as restrições à publicidade previstas no número anterior:

- a) Os processos de anulação de casamento, divórcio, separação de pessoas e bens e os que respeitem ao estabelecimento ou impugnação de paternidade, a que apenas podem ter acesso as partes e os seus mandatários;
- b) Os procedimentos cautelares pendentes, que só podem ser facultados aos requerentes e seus mandatários e aos requeridos e respectivos mandatários, quando devam ser ouvidos antes de ordenada a providência.»

1.2 — Em processo laboral, na falta de disposições próprias sobre a matéria, vigora o mesmo regime do processo civil, por força da norma supletiva constante do artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do CPT. Pelo que a análise subsequente dos artigos 167.º e 168.º do CPC vale igualmente para o processo laboral.

2 — Para a matéria do acesso de terceiros ao processo relevam, fundamentalmente, os n.ºs 1 e 2 do artigo 167.º e o n.º 1 do artigo 168.º — os n.ºs 3 e 4 da primeira disposição referem-se, em geral, ao acesso das partes processuais e seus mandatários e o n.º 2 da segunda prevê mesmo determinados tipos de processos a que apenas podem ter acesso os referidos intervenientes.

Concentremo-nos naquelas normas.

O n.º 1 do artigo 167.º consagra a regra da *publicidade* e esta implica, em regra, a livre consulta do processo e a obtenção de cópias ou certidões. Mas, quanto a terceiro, a lei exige que este revele no acesso *interesse atendível* (n.º 2).

Por sua vez, o artigo 168.º, n.º 1, vai mais longe e prevê mesmo limitações ao acesso sempre que a divulgação do conteúdo de peça processual possa causar dano à *dignidade das pessoas* e à *intimidade da vida privada ou familiar ou à moral pública*. Esse critério é concretizado, a título meramente exemplificativo, quanto a certos tipos de processos, com a consequência da proibição de acesso por terceiros (n.º 2). Daqui decorre que noutras espécies processuais em que ocorra idêntico dano pode ser imposta igual proibição de acesso por terceiros.

Estando já assente, pelo supra-exposto, que os elementos recolhidos em relatórios de perícias médico-legais (quer exames de pessoas vivas quer autópsias) constituem dados insitos na esfera de *reserva da vida privada*, afigura-se inevitável submeter esses relatórios ao regime de protecção do n.º 1 do artigo 168.º do CPC, na parte em que este preceito se refere ao dano à *dignidade das pessoas* e à *intimidade da vida privada*.

Como vimos, o acesso por terceiros só está expressamente excluído, em absoluto, em relação às espécies processuais referidas no n.º 2 do artigo 168.º Quanto aos demais tipos de processos (os restantes cíveis e todos os laborais), sempre que neles figurem relatórios de perícias médico-legais, é de admitir que esse acesso por terceiros fique dependente de uma avaliação casuística da dimensão do dano para a dignidade das pessoas e para a intimidade da vida privada, cabendo necessariamente ao magistrado titular do processo decidir sobre essa possibilidade de acesso, com apelo ao juízo de ponderação já antes mencionado, a aferir pelo critério de proporcionalidade previsto no artigo 18.º da Constituição.

Em suma: a solução encontrada para a questão em apreço nos domínios do processo civil e do processo laboral não difere, em substância, da que foi delineada no âmbito do processo penal.

VII — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª Os relatórios de perícias médico-legais encontram-se numa situação de *dependência processual* relativamente aos procedimentos judiciais para que foram produzidos, estando o acesso de terceiros a essas peças processuais subordinado aos poderes de direcção intraprocessual das autoridades judiciárias competentes;
- 2.ª Consequentemente, cabe aos magistrados (juizes e magistrados do Ministério Público) titulares dos respectivos processos o poder de decidir dos pedidos de acesso de terceiros aos relatórios de perícias médico-legais, em conformidade com as concretas normas processuais relativas à consulta de autos e obtenção de cópias ou certidões aplicáveis ao tipo de procedimento judicial em causa;
- 3.ª Os elementos recolhidos nos exames médico-legais de pessoas vivas, e vertidos nos respectivos relatórios, constituem *dados pessoais sensíveis*, que beneficiam da protecção conferida à *reserva da vida privada* pelo artigo 26.º, n.º 1, da Constituição;
- 4.ª Os elementos recolhidos nos exames médico-legais de cadáveres, e vertidos nos respectivos relatórios, merecem igualmentem protecção, com fundamento no *princípio da dignidade humana* (artigo 1.º da Constituição), precipitado num *direito geral de personalidade*, que é acolhido no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição e que se projecta nos falecidos quanto ao segmento respeitante à *reserva da vida privada*;
- 5.ª Em virtude do que se refere nas duas conclusões anteriores, as autoridades judiciárias competentes, ao proceder à aplicação casuística das regras processuais que possibilitem o acesso de terceiros ao processo (consulta e obtenção de cópias ou certidões), devem, na decisão sobre o concreto pedido de acesso a relatórios de perícias médico-legais, interpretar os critérios legais aplicáveis com apelo a um *juízo de ponderação* que atenda ao regime de restrições aos direitos, liberdades e garantias previsto no artigo 18.º da Constituição.

(1) Com o n.º 676/SD, datado de 22 de Fevereiro de 2005.

(2) A menção reporta-se à Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (LPTA). O actual diploma regulador dessa matéria, sob a designação de Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), foi aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 17/2002, de 6 de Abril, e alterada pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro), a qual revoga a anterior LPTA [artigo 6.º, alínea e), do diploma preambular], e cuja entrada em vigor foi diferida para 1 de Janeiro de 2004, conforme a nova redacção conferida pela citada Lei n.º 4-A/2003 ao artigo 7.º da Lei n.º 15/2002.

(3) Sobre a anterior história legislativa em matéria de organização médico-legal portuguesa discorreu este Conselho Consultivo em diversos momentos. Cf., entre outros, os pareceres n.ºs 57/88, de 28 de Junho de 1990, e 29/95, de 6 de Julho — que passamos a acompanhar nalguns trechos, em particular este último.

(4) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 431/91, de 2 de Novembro.

(5) Enunciando essa classificação, v. o citado parecer n.º 29/95.

(6) Do parecer n.º 29/95, que voltamos a acompanhar de perto.

(7) *Noções Elementares de Processo Civil*, Coimbra, Coimbra Editora, 1979, p. 262. Igualmente citado no parecer n.º 29/95.

(8) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março.

(9) Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 9-B/98, de 30 de Abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 499/99, de 19 de Novembro.

(10) Da nota preambular do diploma (n.º 4).

(11) Segundo a nota preambular do diploma, «[o] regime de realização de autópsias médico-legais é objecto de clarificação, eliminando-se lacunas e ambiguidades nas regras que as disciplinam» (n.º 10).

(12) Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-P/2000, de 31 de Agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2005, de 5 de Janeiro.

(13) Alterado pela Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

(14) Alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho.

(15) De 6 de Novembro de 1998.

(16) Sobre a tramitação processual penal, cf., por todos, Germano Marques da Silva, *Curso de Processo Penal*, III, Lisboa-São Paulo, Verbo, 1994.

(17) Na versão actual, resultante das alterações introduzidas pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

(18) Princípio que, aliás, tem consagração constitucional, no artigo 20.º, n.º 3, da lei fundamental, e desde a quarta revisão (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro): «A lei define e assegura a adequada protecção do segredo de justiça.» E, de igual modo, goza esse princípio de tutela penal, na medida em que se encontra previsto no crime de «violação de segredo de justiça» no artigo 371.º do Código Penal.

(19) Em «Introdução à medicina legal», in *Introdução ao Estudo da Medicina Legal*, vol. I, *Deontologia e Direito Médico*, Lisboa, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1990, p. 11 — invocando uma definição de Gérard Mémèteau.

(20) Citada por Sérvulo Correia, em «Introdução ao direito da saúde», in *AA. VV., Direito da Saúde e Bioética*, Lisboa, Lex, 1991, p. 41.

(21) Assim, F. A. Gonçalves Ferreira, entrada «Saúde (sistemas de)», in *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura Verbo, Edição Século XXI*, Lisboa-São Paulo, Editorial Verbo, 2003, p. 426.

(22) Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, de 28 de Novembro.

(23) Depois de sucessivas alterações em diferentes revisões constitucionais, o preceito apresenta actualmente a seguinte redacção:

«Artigo 35.º

Utilização da informática

1 — Todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua rectificação e actualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos da lei.

2 — A lei define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua protecção, designadamente através de entidade administrativa independente.

3 — A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular, autorização prevista por lei com garantias de não discriminação ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

4 — É proibido o acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excepcionais previstos na lei.

5 — É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos.

6 — A todos é garantido livre acesso às redes informáticas de uso público, definindo a lei o regime aplicável aos fluxos de dados trans-fronteiras e as formas adequadas de protecção de dados pessoais e de outros cuja salvaguarda se justifique por razões de interesse nacional.

7 — Os dados pessoais constantes de ficheiros manuais gozam de protecção idêntica à prevista nos números anteriores, nos termos da lei.»

(24) Com idêntica abordagem, cf. Maria Eduarda Gonçalves, *Direito da Informação*, Coimbra, Almedina, 1994, p. 101. Sobre esta temática já se pronunciou por várias vezes este corpo consultivo, mostrando-se especialmente significativos os pareceres n.ºs 95/87, de 10 de Maio de 1990 (*Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Dezembro de 1990), e 23/95, de 8 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Fevereiro de 1996). Mais recentemente, v. ainda os pareceres n.ºs 182/2001, de 13 de Março de 2003, e 9/2005, de 3 de Março — que aqui acompanhamos de perto.

(25) Neste sentido, embora na perspectiva do tratamento informático de dados pessoais, cf. Faria Costa [«O direito penal, a informática e a reserva da vida privada», in *Direito Penal da Comunicação (Alguns Escritos)*, Coimbra, Coimbra Editora, p. 69], Helena Moniz [«Notas sobre a protecção de dados pessoais perante a informática», in *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 7, fasc. 2.º (Abril-Junho de 1997), p. 246] e Maria Eduarda Gonçalves (*ob. cit.*, p. 72).

(26) Assim, Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. revista, Coimbra, Coimbra Editora, 1993, p. 218), para quem a *esfera da vida privada* «há-de incluir necessariamente informações como as referentes à origem étnica, à vida familiar, à vida sexual, à saúde, condenações em processo criminal, situação patrimonial e financeira».

(27) Neste sentido, o citado parecer n.º 182/2001, que aqui seguimos textualmente.

(28) Assim também o parecer n.º 182/2001.

(29) Como se salienta no parecer n.º 182/2001, já se «situa fora do objecto de protecção a que se refere a Lei n.º 67/98 [...] o tratamento não automatizado de dados pessoais não contidos em ficheiros».

(30) *Ob. cit.*, p. 181.

(31) Neste sentido, Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, t. I, Coimbra, Coimbra Editora, 2005, p. 386.

(32) Em *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 2.ª ed., Coimbra, Almedina, 2001, pp. 310-318 — citado, aliás, a propósito de situações paralelas, por este corpo consultivo, nos pareceres n.ºs 94/2001-complementar, de 26 de Setembro de 2002, e 182/2001.

(33) A alínea b) do n.º 8 refere-se concretamente ao auto de notícia de processo crime por acidente de viação.

(34) Em *Stedman — Dicionário Médico*, 23.ª ed. (tradução brasileira), Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1979, p. 142.

(35) Nestes termos (em tradução nossa), Richard Bounameau, *L'Autopsie: Acte médico-légal et acte scientifique. Aspects théoriques et pratiques*, Université Libre de Bruxelles — Monographies de l'École des Sciences Criminologiques «Léon Cornil», Bruxelles, E. StoryScientia, 1988, p. 14.

(36) *Idem*, p. 17.

(37) *Ibidem*.

(38) Assim, Richard Bounameau, *ob. cit.*, p. 1. Porém, o autor manifesta a sua surpresa pela omissão assinalada.

(39) Em *Tratado de Direito Civil*, vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 1929, p. 304 — citado por Manuel Duarte Gomes da Silva, *Colheita de Órgãos e Tecidos nos Cadáveres*, Braga, Livraria Cruz, colecção «Scientia Iuridica», 1970, p. 25.

(40) Em *Código Civil Português Anotado*, 2.ª ed., vol. I, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1894, p. 6, *apud* Gomes da Silva, *ob. cit.*, p. 25.

(41) *Ob. cit.*, p. 25.

(42) Em *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, VII, p. 345, *apud* Gomes da Silva, *ob. cit.*, p. 25 — e transcrita integralmente por António Carvalho Martins, *A Colheita de Órgãos e Tecidos nos Cadáveres*, Coimbra, Coimbra Editora, 1986, pp. 34-39.

(43) *Código Civil Anotado*, 4.ª ed., vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 1987, p. 105.

(44) *O Direito Geral de Personalidade*, Coimbra, Coimbra Editora, 1995, p. 192.

(45) *Lições de Direitos da Personalidade*, 2.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1992, p. 45.

(46) *Aspectos Jurídico-Penais dos Transplantes*, Porto, Universidade Católica Portuguesa, 1995, p. 126.

(47) Em *Transplantações: Um Olhar Constitucional*, Coimbra, Coimbra Editora, colecção «Argumentum/9», 1995, p. 28 — citando Hottois.

(48) *O Homem e a Morte*, ed. portuguesa (tradução da 2.ª ed. francesa, 1970), Lisboa, Publicações Europa-América, colecção «Biblioteca Universitária/19», s. d., pp. 24 e 25.

(49) Neste sentido, Capelo de Sousa, *ob. cit.*, pp. 189-192.

(50) Assim, Damião da Cunha, in *Comentário Conimbricense do Código Penal — Parte Especial*, t. II, Coimbra, Coimbra Editora, 1999, pp. 651-661, em anotação aos mencionados artigos.

(51) *Ob. cit.*, p. 124.

(52) *Idem*, p. 127.

(53) Neste ponto argumenta o autor: «Na 'era dos direitos (fundamentais)' [...], os direitos de personalidade terão de começar por ser captados a nível constitucional, sendo de rejeitar as teses que reservam a expressão 'direitos fundamentais' para o direito constitucional e a fórmula 'direitos de personalidade' (-) para o direito civil.» (*Ob. cit.*, pp. 12 e 13.)

(54) *Ob. cit.*, p. 23.

(55) *Ibidem*.

(56) Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, pp. 58 e 59.

(57) Jorge Miranda e Rui Medeiros, *ob. cit.*, p. 53.

(58) *Idem*, p. 282.

(59) Concepção introduzida entre nós por Rabindranath Capelo de Sousa, «A Constituição e os direitos de personalidade», in *Estudos sobre a Constituição*, 2.º vol., Lisboa, Livraria Petrony, 1978, pp. 93-196. Neste sentido, Jorge Miranda e Rui Medeiros, *ob. cit.*, p. 283.

(60) Jorge Miranda e Rui Medeiros, *ibidem*.

(61) *Idem*, p. 284. E prosseguem aí os autores: «O dever de respeito pela personalidade humana prevalece para além da vida. Por ser o resíduo físico de uma personalidade, o próprio cadáver merece protecção que 'não se funda no que ele é actualmente, mas naquilo que ele foi'».

(62) Em sentido próximo, Capelo de Sousa, *ob. cit.*, p. 192.

(63) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/78, de 30 de Março. Na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 240.º, especificava-se, entre as menções especiais do assento de óbito, a indicação da «causa da morte».

(64) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho.

(65) O que, aliás, se afigura muito questionável, do ponto de vista da protecção dos dados pessoais.

(⁶⁶) Neste sentido, Filomena Maria Máximo Mocica e Maria de Lurdes Serrano, *Código do Registo Civil Anotado*, Lisboa, Rei dos Livros, 2003, p. 281.

(⁶⁷) Sem prejuízo de, no caso de ser ignorada a causa da morte, dever ter lugar autópsia ou dispensa da mesma, nas condições legais (artigo 197.º do Código do Registo Civil).

(⁶⁸) De 24 de Setembro de 1998.

(⁶⁹) De 3 de Junho de 1983. Encontra-se parcialmente transcrito em *Pareceres*, vol. VII, Lisboa, Procuradoria-Geral da República, 1998, pp. 22-26.

(⁷⁰) Discorreu-se ainda que, mesmo a admitir, por hipótese de raciocínio, uma violação da intimidade da vida privada dos falecidos, naquele caso não ocorreria uma violação ilícita porque, dada a notoriedade pública dos falecidos, «o direito dos cidadãos à informação e o correspondente dever de a prestar, aliado ao interesse público legítimo de evidenciar o correcto funcionamento das instituições políticas, jurídicas e policiais envolvidas, justificaria o sacrifício do direito à intimidade da vida privada».

(⁷¹) De 8 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Setembro de 1988).

(⁷²) Isto é, quando a lei ponha a cargo do magistrado titular do processo a decisão sobre a possibilidade ou não de acesso de terceiros a auto ou certidão, segundo critérios indeterminados como os de *interesse legítimo* (artigo 90.º, n.º 1, do CPP), *conveniência* (artigo 86.º, n.º 5) ou *necessidade* [artigo 86.º, n.ºs 7 e 8, alínea a)].

Este parecer foi votado em sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 2 de Junho de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — Mário António Mendes Serrano (relator) — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — Paulo Arminio de Oliveira e Sá — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel.

{Por despacho de 7 de Junho de 2005, o Procurador-Geral da República determinou que a doutrina deste parecer seja seguida e sustentada pelos magistrados do Ministério Público [artigos 12.º, n.º 2, alínea b), e 42.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público].}

Lisboa, 22 de Agosto de 2005. — Pelo Secretário, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz*.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Despacho (extracto) n.º 19 055/2005 (2.ª série). — Por despachos da secretária-geral do Conselho Económico e Social de 27 de Julho e de 16 de Agosto de 2005, foi autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Maria dos Anjos Apóstolo Ventura dos Santos, chefe de repartição — 16 dias.

Dina Maria Amaral Lopes, técnica principal — 6 dias.

16 de Agosto de 2005. — A Secretária-Geral, *Paula Agapito*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Rectificação n.º 1505/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, o despacho n.º 17 068/2005, a p. 11 288, rectifica-se que onde se lê «Doutor Filipe Furtado» deve ler-se «Doutor Filipe da Costa e Silva Pinto Furtado».

17 de Agosto de 2005. — O Vice-Reitor, *Alexandre Gomes Cerveira*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1504/2005. — Por despacho de 7 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Emílio José da Conceição Ferreira Rebelo — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de exclusividade, da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço,

com efeitos a partir de 1 de Junho e até 31 de Dezembro de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 210.

Relatório relativo ao convite para professor auxiliar convidado, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU

O conselho científico, na sua reunião n.º 123, realizada no dia 18 de Maio de 2005, com base nos pareceres previstos no artigo 15.º do ECDU subscritos pelos Doutores João Albino Matos da Silva, professor catedrático, Paulo Manuel Marques Rodrigues, professor associado com agregação, e Rui José da Cunha de Sousa Nunes, professor associado, todos da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* do mestre Emílio José da Conceição Ferreira Rebelo, considerou que pela sua experiência de actividade científica preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou, por unanimidade, a sua contratação como professor auxiliar convidado, em regime de exclusividade.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia, *João Albino Matos da Silva*.

12 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 19 056/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 16 de Agosto de 2005:

Christian Nazareth Cabeçudo Ruíz — autorizada a nomeação provisória como operário canalizador da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, por um ano, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 142.

17 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 19 057/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Vítor Manuel Reia Baptista — nomeado definitivamente, em regime de exclusividade, professor-coordenador, área científica de Ciências da Educação, grupo disciplinar de Tecnologia Educativa e Informática, do quadro de pessoal docente do ensino politécnico da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao índice 230, considerando-se exonerado do lugar anterior.

18 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 19 058/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor João Pedro Pereira da Costa Bernardes — nomeado provisoriamente, em regime de exclusividade, professor associado do grupo de História e Arqueologia, área científica de Arqueologia, do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao índice 220, considerando-se rescindido o contrato anterior.

18 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 1506/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005, rectifica-se que onde se lê «Aviso n.º 6895/2005 (2.ª série).

[...]

Vogais:

[...]

Doutor Brend Wegner, professor catedrático Fachbereich Mathematik, Technische Universität Berlin, Alemanha.»

deve ler-se «Aviso n.º 6895/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para prestação de provas de agregação, no grupo/subgrupo 4 — Matemática, requeridas pela Doutora Ana Maria Reis d'Azevedo Breda: [...]

Vogais:

[...]

Doutor Bernd Wegner, professor catedrático Fachbereich Mathematik, Technische Universität Berlin, Alemanha.»

8 de Agosto de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Serviços Académicos e Administrativos

Despacho (extracto) n.º 19 059/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Manuel António Cotão de Assunção — nomeado provisoriamente professor catedrático do grupo/subgrupo 5 — Física do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Março de 2005, inclusive, ficando exonerado do lugar anterior a partir da mesma data.

19 de Agosto de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 19 060/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 34/2005, de 18 de Julho):

Prof.ª Doutora Madalena Moutinho Alarcão e Silva, professora associada do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — concedida licença sabática no ano escolar de 2005-2006, com início em 1 de Outubro de 2005.

16 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 19 061/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Coimbra:

Engenheiro Paulo António Bebião Diniz Correia — contratado, em regime de contrato de prestação de serviços, para os Serviços da Estrutura Central — DGEI, desta Universidade, pelo período de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos, com início em 26 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 19 062/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 34/2005, de 18 de Julho):

Licenciado Carlos Eduardo Barros Gonçalves — requisitado, por conveniência urgente de serviço, para desempenhar funções correspondentes a assistente convidado além do quadro na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005.

Licenciado Fernando António Jesus Maia — requisitado, por conveniência urgente de serviço, para desempenhar funções correspondentes a assistente convidado além do quadro na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005.

Licenciado Miguel Ângelo Sousa Fachada Domingues Coelho — requisitado, por conveniência urgente de serviço, para desempenhar funções correspondentes a assistente convidado além do quadro na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005.

Licenciado Pedro Miguel Pereira Gaspar — requisitado, por conveniência urgente de serviço, para desempenhar funções correspondentes a assistente convidado além do quadro na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005.

Licenciado Paulo Renato Bernardes Nobre — requisitado, por conveniência urgente de serviço, para desempenhar funções correspondentes a assistente convidado além do quadro na Faculdade

de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005.

18 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 19 063/2005 (2.ª série). — Por despachos de 17 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (despacho n.º 34/2005, de 18 de Julho):

Mestre Maria Fernanda Santos Maças, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 2005.

Licenciada Ana Luísa Gonçalves Santos Riquito, assistente convidada, a 100 %, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — rescindido o contrato, por denúncia da Faculdade, a partir de 15 de Novembro de 2005.

19 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 19 064/2005 (2.ª série). — Por despachos de 17 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (despacho n.º 34/2005, de 18 de Julho):

Licenciada Sónia Mariza Florêncio Fidalgo, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovado o contrato por um ano, com início em 16 de Outubro de 2005.

Licenciado Miguel Ângelo Loureiro Manero Lemos, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovado o contrato por um ano, com início em 16 de Outubro de 2005.

Licenciado Hugo Emanuel Miranda Rodrigues Duarte Fonseca, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovado o contrato por um ano, com início em 10 de Setembro de 2005.

Mestre Francisco António Macedo Lucas Ferreira Almeida, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato por dois anos, com início em 20 de Setembro de 2005.

Mestre José Manuel Gonçalves Santos Quelhas, assistente convidado a 100 % além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 1 de Novembro de 2005.

Mestre João Paulo Fernandes Remédio Marques, assistente convidado, a 100 %, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 1 de Novembro de 2005.

Mestre Alexandre Miguel Cardoso Soveral Martins, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com início em 23 de Setembro de 2005.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 19 065/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 35/2004, de 19 de Julho):

Licenciada Marie Simone Lopes, leitora além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 2 de Novembro de 2005.

Mestre Luísa de Nazaré da Silva Ferreira, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com início em 16 de Outubro de 2005.

Licenciada Maria Manuel Lopes de Figueiredo Costa Marques Borges, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — prorrogado o contrato por um biénio, com início em 17 de Março de 2006.

Mestre José Gomes Santos, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com início em 16 de Outubro de 2005.

Licenciado Alberto Sismondini, leitor além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 1 de Outubro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 19 066/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 34/2005, de 18 de Julho):

Graça Maria Ramos Oliveira, a desempenhar funções correspondentes às de assistente administrativa, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Letras desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 15 de Outubro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 19 067/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 34/2005, de 18 de Julho):

Licenciado Alexandre Manuel Severino Afonso Ramires — requisitado, por conveniência urgente de serviço, para desempenhar funções nos serviços de estrutura central, biblioteca geral, desta Universidade pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005.

19 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 19 068/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 35/2004, de 19 de Julho):

Doutora Maria da Conceição Lopes, professora auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 7794/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, pela forma seguinte o júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento apresentado por Rosa Maria Barrantes Muñante:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Amílcar Vasques Dias, professor auxiliar convidado da Universidade de Évora.

Doutor Louiç Benoit Gibson, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor José Maria Pedrosa d'Abreu Cardoso, professor auxiliar convidado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

16 de Agosto de 2005. — O Director, *Florêncio Leite*.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 19 069/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Julho de 2005:

Doutora Maria Madalena Vitória Moreira Vasconcelos, professora auxiliar — nomeada definitivamente na mesma categoria, face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências Agrárias, na sessão de 16 de Março de 2005, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 17 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório do provimento definitivo da professora auxiliar da Universidade de Évora Doutora Maria Madalena Vitória Moreira Vasconcelos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o relatório apresentado nesse sentido

pela candidata, o conselho científico da área departamental de Ciências Agrárias da Universidade de Évora regista o seguinte:

1 — Reunido o CC-ADCA, foi submetido à apreciação deste o processo referente à Doutora Maria Madalena Vitória Moreira Vasconcelos, que requeria o seu provimento definitivo.

2 — Os pareceres dos professores Alfredo Gonçalves Ferreira e Ricardo Paulo Serralheiro são ambos positivos, quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista da produção científica.

3 — Após alguma troca de impressões, seguiu-se a votação do provimento solicitado pela requerente, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho do dia 16 de Março de 2005.

18 de Março de 2005. — O Presidente do CC-ADCA, *Manuel d'Orey Cancela de Abreu*.

16 de Agosto de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 19 070/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Julho de 2005:

Mestre Francisco Manuel Gonçalves Coelho, assistente — prorrogado o contrato até ao termo do ano escolar de 2005-2006 (14 de Setembro de 2006), com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Agosto de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 19 071/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Emília Rodrigues Araújo — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 24 de Maio de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 19 072/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Hugo Miguel Braga de Almeida Tavares — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a 40%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 19 073/2005 (2.ª série). — Por despachos de 3 e 28 de Junho de 2005 da directora regional de Educação do Norte e do reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

Licenciada Maria de Fátima Costinha de Sousa — autorizada a requisição, por um ano, para o exercício de funções docentes no âmbito da formação inicial, em regime de colocação especial, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

11 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 19 074/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Rui António Rodrigues Ramos, professor auxiliar em contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 1 de Junho de 2005, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos professores Artur da Rosa Pires, em exercício efectivo de funções na Universidade de Aveiro, José Fernando Gomes Mendes e Paulo António Alves Pereira, professores catedráticos em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, e considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Rui António Rodrigues Ramos satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º do ECDU, pelo que deliberou propor por unanimidade a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

1 de Junho de 2005. — Pelo Conselho Científico da Escola de Engenharia, o Presidente, *António M. Cunha*.

11 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 19 075/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Hélder Bruno Vieira Mendes — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de leitor, a 30 %, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Rectificação n.º 1507/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, a p. 11 061, o despacho (extracto) n.º 16 706/2005 (2.ª série), referente ao Doutor Hans Heirich Schemann, rectifica-se que onde se lê «na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar» deve ler-se «na categoria de professor convidado equiparado a professor catedrático».

11 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Rectificação n.º 1508/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, a p. 11 061, o despacho (extracto) n.º 16 709/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Pedro José Ermida Portela [...] com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005» deve ler-se «Pedro José Ermida Figueiredo Fernandes Portela [...] com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2005».

11 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Rectificação n.º 1509/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, a p. 11 061, o despacho (extracto) n.º 16 707/2005 (2.ª série), referente ao licenciado Vítor Manuel Moreira Martins, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2005» deve ler-se «com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2005».

11 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Rectificação n.º 1510/2005. — No aviso n.º 6912/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005, a p. 10 677, rectifica-se que onde se lê «Doutora Maria Irene de Abreu Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutora Maria Irene de Abreu Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra».

19 de Agosto de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 7795/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Julho de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Carlos Manuel Agra Coelho, professor associado de nomeação definitiva do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa — nomeado definitivamente, precedendo concurso, professor associado do quadro de pessoal docente desta Faculdade, ficando exonerado do cargo anterior à data da aceitação.

Doutora Maria d'Ascensão Carvalho Fernandes de Miranda Reis, professora auxiliar de nomeação definitiva — nomeada definitivamente, precedendo concurso, professora associada do quadro de pessoal docente desta Faculdade, ficando exonerada do cargo anterior à data da aceitação.

Doutor Mário António Basto Forjaz Secca, professor auxiliar de nomeação definitiva — nomeado definitivamente, precedendo concurso, professor associado do quadro de pessoal docente desta Faculdade, ficando exonerado do cargo anterior à data da aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 19 076/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado António Joaquim Amorim Santos, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais do Alentejo, actualmente requisitado na Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, com efeitos à data da aceitação, neste Instituto, como estagiário da carreira técnica superior (área de análises laboratoriais, química e instrumentação, farmácia, bioquímica, biologia e outras afins).

19 de Agosto de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7796/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 18 de Agosto de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi alterado o anexo I à Portaria n.º 402/89, de 6 de Junho, alterada pela resolução n.º 34/SC/SG/95, de 7 de Setembro, relativa ao curso de Medicina do Trabalho para graduados em Medicina, que passa a ter a seguinte redacção:

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Medicina.
- 3 — Curso — Medicina do Trabalho.
- 4 — Grau ou diploma — diploma de pós-graduação em Medicina do Trabalho.
- 5 — Área científica predominante do curso — Medicina do Trabalho.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 60.
- 7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — o curso de Medicina do Trabalho está organizado em 15 áreas científicas obrigatórias. Este curso não contempla disciplinas ou áreas de opção.

19 de Agosto de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho n.º 19 077/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado do Departamento

de Ciências e Técnicas do Património da Faculdade de Letras desta Universidade, requeridas pela Doutora Maria de Jesus Sanches:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Ramón Fabergas Valcarce, professor catedrático do Departamento de História I da Universidade de Santiago de Compostela.

Doutor José Manuel Santos Encarnação, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Manuela Reis Martins, professora catedrática do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Doutor Vítor Manuel de Oliveira Jorge, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Natália do Carmo Marques Marinho Ferreira-Alves, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Susana Maria Soares Rodrigues Lopes de Oliveira Jorge, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

19 de Agosto de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1186/2005. — Sob proposta do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, o senado universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 7 de Julho de 2005, aprovou o seguinte:

1.º

Criação do sistema de créditos curriculares

1 — É criado na Universidade Técnica de Lisboa o novo sistema de créditos curriculares (ECTS), definido pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, regulamentado pelo despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005.

2 — O sistema de créditos agora criado substitui o sistema consignado no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

2.º

Atribuição dos créditos

A atribuição dos créditos será feita com obediência aos princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, aprovados pela legislação referida no n.º 1.º

3.º

Aplicação

1 — O sistema de créditos curriculares aplica-se a todos os cursos já existentes na Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Nos casos de criação e de reformulação de cursos, as escolas elaborarão as respectivas propostas para atribuição de créditos, apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos, tendo em conta a nova legislação em vigor.

3 — O processo de transição para o novo sistema de créditos curriculares terá início a partir da data da publicação no *Diário da República* da presente deliberação.

4.º

Competência

A aplicação do sistema de créditos caberá aos competentes órgãos de gestão das escolas, de acordo com um regulamento que deverão criar para o efeito, nele especificando os procedimentos e regras a adoptar para a respectiva fixação em cada área científica e em cada unidade curricular.

9 de Agosto de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 19 078/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Educação — Organização e Avaliação para o Ensino requeridas pela licenciada em Geografia Isabel da Purificação Pires:

Presidente — Doutor José Jacinto Branco Vasconcelos Raposo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Sérgio Claudino Loureiro Nunes, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor José João Pinhaões de Bianchi, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 19 079/2005 (2.ª série). — Por proposta da comissão científica de Estudos Africanos, determinam-se as seguintes alterações ao despacho n.º 4261/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, relativo ao mestrado em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais — Análise e Gestão:

O período de candidatura indicado na alínea *a*) do n.º 2 é objecto de uma 2.ª fase, que decorre de 12 a 23 de Setembro de 2005;

A data da publicação dos resultados da selecção dos candidatos referida na alínea *b*) do mesmo número passa a ser até 30 de Setembro de 2005;

O período de matrícula e inscrição indicado na alínea *c*) do mesmo número passa a ser de 3 a 14 de Outubro de 2005.

17 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Despacho n.º 19 080/2005 (2.ª série). — Por proposta da comissão científica da Secção Autónoma de Direito, determinam-se as seguintes alterações ao n.º 2 do despacho n.º 4384/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005, relativo ao mestrado em Novas Fronteiras do Direito:

O período de candidatura indicado na alínea *a*) do n.º 2 é objecto de uma 2.ª fase, que decorre de 1 a 16 de Setembro de 2005;

A publicação dos resultados da selecção dos candidatos indicada na alínea *b*) do mesmo número passa a ser 23 de Setembro de 2005;

O período de matrícula e inscrição indicado na alínea *c*) do mesmo número passa a ser de 23 de Setembro a 1 de Outubro de 2005.

17 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 7797/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Deolinda Simões Marques — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

18 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7798/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Carlos José de Oliveira Pereira e Jorge Alcobia — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equi-

parado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

18 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7799/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Licenciado Carlos Miguel Campos Pinto Borges — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

18 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7800/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Pedro Jorge Borges Fontes Negrão Beirão — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

18 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7801/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre António Santos Simões — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

18 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7802/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre João Manuel Nogueira Malça de Matos Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

18 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7803/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre BertaKlara Helga Seifert Maurício Guinho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo parcial (30%), de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

19 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7804/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Adelino Jorge Coelho Pereira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

19 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7805/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre António Mário Velindro dos Santos Rodrigues — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia

de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

19 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7806/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Ana Cristina da Costa Oliveira Alves — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

19 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7807/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Simão Pedro Mendes Cruz Reis Paredes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

19 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7808/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre José Alberto Marimba da Costa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

19 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7809/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Anabela de Jesus Gomes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

19 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7810/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Cândida Maria dos Santos Pereira Malça — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

19 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7811/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Anabela Duarte de Carvalho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

19 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7812/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Nuno Alexandre Cid Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste

Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7813/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre António Manuel Ferreira Simões de Almeida — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7814/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre João Carlos Gonçalves Silvestre — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7815/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7816/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Licenciado Luís Manuel Araújo Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7817/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre João Ricardo de Oliveira Branco — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como assistente no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2008.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7818/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Ana Filipa Soares Loureiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como assistente no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2008.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7819/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Maria do Céu Lourenço Marques — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra,

deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7820/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre José Luís Ferreira Martinho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7821/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Fernando Domingues Moita — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7822/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Luís Filipe Lopes Vilão Vaz de Moraes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7823/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Nuno Miguel da Fonseca Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7824/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Licenciada Iva João da Silva Simões — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7825/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre José Fernando Fachada Rosado — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7826/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre João Cândido Baptista Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste

Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7827/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Rita Manuela da Fonseca Monteiro Pereira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7828/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Maria Dolores das Dores Ramos Franco Moreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7829/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Maria do Céu Moncada Pacheco Amorim Faulhaber — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, em regime de tempo integral, de 15 de Setembro de 2005 a 14 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7830/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Pascoal Martins da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como assistente no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2008.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7831/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Licenciado Nuno Filipe Jorge Lavado — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7832/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Luís Eduardo Faria dos Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7833/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Jorge Miguel de Sousa Barreiros — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra,

deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7834/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre João Paulo Morais Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 7835/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 17 de Agosto de 2005:

Mestre Carlos Alberto da Rocha Lebres — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

22 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 7836/2005 (2.ª série). — Por despachos de 8 de Agosto do presidente do Instituto Politécnico da Guarda e de 15 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Manuel del Pino Morgádez, leitor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — autorizada a colaboração de quatro horas semanais para exercer funções docentes como equiparado a assistente do 2.º triénio na Escola Superior de Educação da Guarda no ano lectivo de 2005-2006.

19 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Saúde de Portalegre

Edital n.º 773/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 14 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Portalegre, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para provimento de duas vagas na categoria de professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Saúde de Portalegre, Portaria n.º 1032/99, de 24 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 274, para a área de Ciências de Enfermagem, sendo:

- a) Uma vaga na vertente de Fundamentos de Enfermagem;
- b) Uma vaga na vertente de Saúde Mental e Psiquiátrica.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Ao referido concurso serão admitidos candidatos que reúnam os requisitos gerais constantes no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular, tendo em conta o mérito científico e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a vertente em que é aberto o concurso e, bem assim, a adequação do seu perfil profissional com os objectivos e necessidades da Escola.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, podendo ser entregue directamente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, apartado 84, 7300-110 Portalegre.

7 — Do requerimento de admissão a concurso deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que ocupa actualmente, assim como a vertente a que concorre.

8 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documentos comprovativos de estar nas condições exigidas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo;
- d) Provas de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Prova de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Lista completa da documentação apresentada.

8.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f) aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, no respectivo requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

9 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas — graus académicos e classificações, datas e instituições em que foram obtidas;
- b) Outros cursos formais a nível de graduação e pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidas;
- c) Frequência de acções de formação — deverão ser especificadas a duração, a data, o local, os orientadores dos cursos, a forma e o resultado, a participação e ou a repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;
- d) Funções exercidas no domínio da docência, indicando as funções, o tempo de início e fim e a instituição, assim como os elementos pertinentes para uma avaliação do desempenho do candidato;
- e) Funções exercidas no domínio da prática de enfermagem, indicando as funções, o tempo de início e fim e a instituição, assim como os elementos pertinentes para a avaliação do desempenho do candidato;
- f) Participação em experiência de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
- g) Trabalhos de investigação técnicos ou didácticos realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio através da qualidade dos trabalhos produzidos.

10 — Na análise do *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia ou a referência bibliográfica completa, se publicados.

11 — A grelha de apreciação do currículo inclui a apreciação ponderada dos elementos referidos no número anterior segundo a fórmula seguinte:

a) Dimensões da apreciação:

- i) Habilitações académicas (HA) [alíneas a) e b)];
- ii) Acções de formação como formador (AFF) [alínea c)];
- iii) Experiência profissional (EPA) [alíneas d) e e)];
- iv) Experiências inovadoras (EI) [alínea f)];
- v) Trabalhos apresentados/publicados (TAP) [alínea g)];

b) Fórmula da apreciação:

$$CF = 4HA + 2AFF + EPA + 3EI + 3TAP = 200 \text{ pontos}$$

A discriminação explicativa da fórmula encontra-se afixada no *placard* do átrio da Escola Superior de Saúde e Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre.

12 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal for necessário, quer sob a forma de documentos ou de entrevista.

13 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora de prazo implica a não admissão a concurso.

14 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

15 — A divulgação da lista de aprovação dos candidatos far-se-á por afixação no *placard* do átrio central da Escola Superior de Saúde de Portalegre, após a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

16 — O júri, constituído nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, é constituído por:

Presidente — Graça Maria Feio da Gama Pereira Antunes de Carvalho, professora-coordenadora e presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Portalegre.

Vogais efectivos:

Francisco Alberto Mourato Vidinha, professor-coordenador e presidente do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Portalegre.

Olga Joaquina Vaz Batista Louro, professora-adjunta para a vertente de Fundamentos de Enfermagem, da Escola Superior de Saúde de Portalegre.

João Claudino Junceiro, professor-adjunto de nomeação definitiva, para a vertente de Saúde Mental, da Escola Superior de Saúde de Portalegre.

Vogais suplentes:

Manuel de Jesus Garção do Espírito Santo, professor-adjunto da Escola Superior de Saúde de Portalegre.

No caso de impedimento, o presidente do júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 19 081/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março:

Licenciado António José Curto Flores Faia — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-coordenador para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 13 de Julho e até 15 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Despacho n.º 19 082/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março:

Mestre António Maria Ferreira Cardoso — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto para a Escola Superior Agrária deste Instituto, em regime de exclusividade, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Despacho n.º 19 083/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março:

Licenciada Maria de Fátima Cunha Pereira — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, deste Instituto, em regime de substituição, com exclusividade, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e até 31 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
						Assinante papel ²
						Não assinante papel
						Assinatura CD mensal ...
				188,11 233,87		
				INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
						Assinante papel ²
						Não assinante papel
				INTERNET (IVA 21%)		
						Assinante papel ²
						Não assinante papel
				Preços por série ³		
						Assinante papel ²
						Não assinante papel
				100 acessos ... 97,61 122,02		
				250 acessos ... 219,63 274,54		
				Ilimitado individual ⁴ ... 406,72 508,40		

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa